

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



✓ Volume III

PROJETO DE Lei complementar N.º 03-E

DATA DA ENTRADA: 31/07/2006

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Institui o Plano Diretor do Município de Estância
Turística de S. Roque e dá outras providências

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

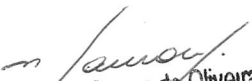
Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 04 de agosto de 2006, abre-se o 3º volume do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2066, de autoria do Prefeito que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, numeradas a partir de 434 (número seguinte ao da folha 433 do 2º volume), sendo aconselhável que ambos caminhem em conjunto.

São Roque, 04 de outubro de 2006.


Mauracy Moraes de Oliveira
CRC 1SP 221715/O-2
Diretor Técnico Legislativo

Emenda 3
C.M.E.T.
FL. 435
SÃO ROQUE

10-03-E

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI
PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

*Institui o Plano Diretor do Município de São Roque e dá
outras providências*

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. - Esta lei - instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural do município - institui o **Plano Diretor de São Roque**, definindo objetivos e diretrizes específicas para alcançar os objetivos gerais, que é o atendimento ao munícipe, através do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do campo e da propriedade imobiliária urbana e rural, assim como o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida

Parágrafo único - O **Plano Diretor** é parte integrante do processo de planejamento e versa sobre todo o território municipal, nos termos da Lei Federal 10.257/2001, Estatuto da Cidade.

(Parágrafo desnecessário). Segundo a Constituição Federal, o município é ente da federação, e a legislação federal aplica-se "no que couber").

Art. 2º. - Este Plano institui os **Perímetros Urbanos**, as Macrozonas Urbanas, dentro das macorozonas as **Zonas Urbanas**, as **Áreas de Especial Interesse**, as **Diretrizes para as Regras de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo** ~~Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo~~ e os **Programas Especiais**.

(ordem invertida)

§ 1º. - As diretrizes, prioridades e normas explicitadas por esta lei devem ser respeitadas por todos os agentes públicos e privados que atuam neste município. *(desnecessário).*

§ 2º. - As diretrizes e disposições explicitadas nesta lei deverão ser obedecidas na legislação específica, notadamente aquela referente a:

- I - Parcelamento, uso e ocupação do solo e
- II - Edificações.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. - Este **Plano Diretor** é o instrumento básico de regulamentação dos processos de urbanização e de ocupação do solo no território municipal tanto na área urbana quanto na área rural, inclusas as áreas de preservação *ambiental*, visando o bem estar individual e coletivo do munícipe.

Art. 4º. - São **objetivos estratégicos** do Plano Diretor do Município de São Roque:

- I - Consolidar entre todos os cidadãos conceitos fundamentais de ordenação territorial e seus desdobramentos, ~~destacando-a~~ com distinção entre área urbana e rural;

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Protocolo nº 3811 h 0.05
de 05/09/05
Servidor (a)

II – Definir um Macrozoneamento Municipal fundamentado nas características de uso e ocupação e no patrimônio ambiental, destacando as áreas de preservação ambiental, as áreas de consolidação urbana e aquelas de urbanização específica;

- III - Implantação e regularização da Reserva Florestal Legal como instrumento de organização do território rural considerando a possibilidade de compensação da reserva legal no âmbito da bacia do Médio Tietê/ Sorocaba;

IV – Definir as Áreas de Especial Interesse no território municipal estabelecendo os programas específicos para cada área;

- V - Organização de um sistema local de Unidades de Conservação Ambiental.

Art. 5º. - As principais funções sociais do município de São Roque são:

I – Moradia digna, atendida por serviços públicos essenciais.

II – Promoção da inclusão social viabilizando acesso à terra urbana, moradia e saneamento ambiental ~~sem comprometer~~ preservando a qualidade ambiental do município.

(mesmo que morássemos em árvores – o que não é o caso -, haveria comprometimento da qualidade ambiental).

- III – Consolidação do município como pólo de turismo e lazer na escala de consumidores da Região Metropolitana de São Paulo, ~~sendo alavanca para o desenvolvimento dos demais setores econômicos presentes no município~~ *(desnecessário)*

IV – Consolidação do município como pólo educacional e de alta tecnologia, fomentando a instalação de instituições de ensino associadas à recuperação das tradições agrícolas locais (vitivinicultura, produção de alcachofras);

V – Promoção da preservação ambiental como forma valorizada de uso do solo municipal através da implementação no âmbito do Plano Diretor de mecanismos de compensação ambiental;

(os itens foram colocados em ordem de prioridade).

Art. 6º. - Para que o município cumpra suas funções sociais, este Plano Diretor fixa os seguintes objetivos:

I - Garantir espaço adequado às diversas funções e atividades ~~necessárias ao atendimento das necessidades individuais e coletivas do munícipe,~~ de forma compatível com a manutenção do equilíbrio ambiental;

II – Promover a regularização fundiária nos locais estabelecidos como de interesse municipal;

III – Estagnação do ~~processo de sub-parcelamento das chácaras no entorno de Canguera, Mailasqui, São João Novo e junto à divisa com Vargem Grande e associado à ocupação de baixa renda;~~

(basta indicar a diretriz aplicável a todo município).

- IV - Conservação da mancha contínua de mata que constituída pelo ~~arco florestado ocupando aproximadamente 40% da área municipal~~ entorno do Morro do Saboó, as áreas contíguas ao limite do município de Araçariguama, o extremo ocidental junto à divisa com o município de Itapevi tanto norte como sul e as áreas de nascentes do Sorocamirim / Alto da Serra;
- V - Conservação das feições urbanísticas **das chácaras de recreio, hotéis e manifestações de urbanização específica existentes**, ocupando aproximadamente 40 % da área do território municipal e estando localizada contígua à área florestada, **compreendida pelo Morro do Saboó e entorno da Castello Branco, Planalto Verde/Darcy Penteado, Parque Recreio Mirante, Canguera e Carmo** ~~por constituir colchão de amortecimento entre as áreas de consolidação urbana e as áreas com mata~~; (explicação desnecessária)

VI - Promover a integração dos programas de conservação ambiental de forma a potencializar seus resultados.

Art. 7º. - Para que a propriedade imobiliária urbana cumpra sua função social, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Constituir moradia inviolável do munícipe e família.

II - Ser utilizada como suporte de atividades ou usos de interesse urbano, que incluem habitação, comércio, prestação de serviços e produção industrial com processos não poluentes, bem como a expansão e manutenção de terrenos cobertos por vegetação, para fins de lazer ao ar livre e proteção de recursos naturais;

III - Não comprometer os usos rurais lindeiros aos perímetros urbanos estabelecidos nesta lei, seja através de ocupação urbana irregular seja através de processos poluentes que venham a comprometer esses usos.

Art. 8º. - De acordo com o estabelecido pela Lei Federal 10.257/2001- Estatuto da Cidade, esta lei do Plano Diretor identifica prioritariamente as áreas destinadas para aplicação do Direito de Preempção, onde o Poder Público tem preferência para aquisição do imóvel para fins de utilidade pública ou interesse social.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO 1

Da Regulamentação de Uso, ~~Ocupação e Parcelamento do Solo~~ Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.



Art. 9º. – A Regulamentação de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo - Parcelamento, Ocupação e

Uso do Solo estabelece os seguintes objetivos:

- I - Estimular o crescimento de áreas urbanas unicamente junto às áreas já dotadas de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;
- II - Coibir o surgimento de assentamentos irregulares;
- III - Definir as condições e parâmetros para a regularização dos assentamentos irregulares, incorporando-os à estrutura urbana, respeitando o interesse público e o meio ambiente;
- IV – Regularizar os parcelamentos irregulares resultantes do sub-parcelamento do módulo rural mínimo nos locais indicados por esta lei;
- VI – Estabelecer as regras de uso e ocupação dos lotes urbanos;
- VII - Evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis;
- VIII - Coibir e rever a prática de construção e uso irregular das edificações;
- IX – Rever a legislação de parcelamento do solo, adequando-a a diversidade das situações existentes e futuras.

Art. 10º. - A Lei de Uso e Ocupação do Solo determinará as regras de uso e ocupação inerentes a cada zona urbana.

(redundância).

Art. 11º. - A Lei de Parcelamento do Solo será revista de acordo com determinações contidas neste Plano Diretor, contendo as regras gerais e as regras específicas relativas a cada zona urbana.

SEÇÃO 2

Das Áreas de Especial Interesse

Art. 12º. - As Áreas de Especial Interesse constituem recortes territoriais associados a diretrizes, projetos e programas ~~atuais~~ específicos.

(a regra aplica-se ao presente. O interesse comum é o do município. O interesse específico faz parte do interesse coletivo dos munícipes).

Art. 13º.– Ficam instituídas no município de São Roque os seguintes tipos de Áreas de Especial Interesse:

I - Áreas de Especial Interesse Urbanístico (AEIU) - quando destinadas à moradia, com estruturação dos espaços públicos, instalação ou melhorias de infra-estrutura, aplicação de instrumentos de regularização fundiária;

II - Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) – quando destinadas a solucionar problemas sociais nos assentamentos irregulares.

III - Áreas de Especial Interesse Funcional (AEIF) - quando destinadas à implantação de equipamentos de grande porte e abrangência - públicos, semi-públicos ou de interesse público - utilizados para garantir o desempenho das diversas funções municipais;

IV - Áreas de Especial Interesse Ambiental (AEIA) - quando destinadas à preservação ambiental de territórios específicos do município, públicos e/ou privados; *(em ordem de prioridade)*.

Art. 14º - Nas Áreas de Especial Interesse cabe ao município estabelecer programas específicos em função dos objetivos de cada Área de Especial Interesse podendo exercer o Direito de Preempção na aquisição de áreas e outros bens imóveis.

SEÇÃO 3

Do Direito de Preempção

Art. 15º - O Município terá preferência para aquisição de imóveis localizados dentro de qualquer Área de Especial Interesse, que sejam objeto de alienação onerosa entre particulares, por um prazo de até cinco anos, renovável na forma da lei federal.

Art. 16º - O Direito de Preempção poderá ser exercido para fins de regularização fundiária, execução de programas habitacionais de interesse social, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de recreação e lazer, bem como criação de unidades de conservação ambiental e proteção a áreas de interesse cultural ou paisagístico, devendo o motivo ser especificado na lei que definirá o perímetro específico onde o direito será exercido.

SEÇÃO 4

Transferência do Direito de Construir

Art. 17º - O Executivo municipal poderá autorizar proprietários de imóveis urbanos em Zona de Preservação Ambiental, a exercer em outro local o potencial construtivo, desde que passível de recebe-lo, deduzida a área construída utilizada. *(nova redação. Original de difícil compreensão)*.

Parágrafo único - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins abaixo previstos:

- I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II - preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Art. 18º - O potencial construtivo passível de transferência, será calculado mediante a seguinte



fórmula:

$$V_r \times A_r = V_c \times A_c$$

Ou seja

$$A_r = \frac{V_c \times A_c}{V_r}$$

Onde:

A_r é a Área sobre a qual poderá ser calculado o potencial construtivo do terreno de destino;

V_c é o valor venal do m² do terreno de origem;

A_c é a Área Construída Potencial a ser transferida, do terreno de origem e

V_r é o valor venal do m² do terreno de destino.

Art. 19º. - Em qualquer terreno edificável para fins urbanos, o poder público municipal poderá determinar que o proprietário que alienar parte de seu imóvel para o Município, para execução de obra pública de qualquer natureza ou para preservação de local de valor paisagístico ou ambiental, possa ser total ou parcialmente compensado mediante a **Transferência de Potencial Construtivo** da porção alienada ao terreno remanescente.

SEÇÃO 4

Da Regularização Fundiária

Art. 20º- Como instrumento jurídico e político estabelecido pelo Estatuto da Cidade, o Município poderá promover a Regularização Fundiária nas Áreas de Especial Interesse Urbanístico estabelecidas por esta lei.

§ 1º. – A regularização física inclui a avaliação da situação da infra-estrutura básica de saneamento, das situações de risco e degradação ambiental, a presença de áreas públicas e implementação das ações necessárias para seu alcance.

§ 2º. - A regularização titulária poderá ser requerida pelos proponentes junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a partir da aprovação pelo município da Planta de Regularização do Parcelamento do Solo, completando assim o processo de regularização fundiária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

SEÇÃO 1

Dos Perímetros Urbanos

Art. 21º – O território do município de São Roque fica subdividido em:

I – Área Urbana e

II – Área Rural.

Art. 22º. – A **Área Urbana** corresponde às porções do território já urbanizadas e aquelas passíveis de urbanização a curto e médio prazos, onde a Prefeitura Municipal e suas concessionárias operam, buscando atender demandas individuais e coletivas dos munícipes e poderão atender à demanda futura de obras e serviços necessários para as atividades urbanas nelas previstas.

Parágrafo Único - Na **Área Urbana**, a Prefeitura Municipal poderá aprovar novos parcelamentos para fins urbanos, bem como novas urbanizações que não impliquem loteamento prévio, tais como conjuntos de edificações em condomínio.

Art. 23º. – A área urbana apresenta-se dividida em duas macrozonas, a saber:

- I – Macrozona de Consolidação Urbana e
- II – Macrozona de Urbanização Específica.

Art. 24º. A **Área Rural** é destinada predominantemente às atividades econômicas não urbanas e constitui a denominada Macrozona Rural.

Parágrafo Único - Na **Área Rural**, admitir-se-ão imóveis e parcelamentos do solo destinados a atividades rurais, bem como estabelecimentos isolados e equipamentos urbanos adequados para áreas isoladas cuja localização em áreas densamente povoadas é inadequada, em consonância com o módulo mínimo de subdivisão rural estabelecido pelo INCRA para a região. *(objetivo: evitar o entendimento de que, por ser área rural, tudo é permitido)*

SEÇÃO 2

Do Macrozoneamento

Art. 25º - O território municipal é dividido em macrozonas, conforme as respectivas características de uso e ocupação do solo, de recursos ambientais e de infra-estrutura nelas existentes, a saber:

- I – **Macrozona de Consolidação Urbana;**
- II – **Macrozona de Urbanização Específica e**
- III - **Macrozona Rural.**

Parágrafo Único - Os perímetros das macrozonas estão indicados no Cartograma de Macrozoneamento Municipal que é parte integrante desta lei.

Art. 26º. – O território de cada uma das macrozonas é subdividido em zonas de uso, as quais são definidas por esta Lei e a determinação de seus perímetros e regras de uso, ocupação e parcelamento, ocupação e uso, são estabelecidos na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

Art. 27º. - A **Macrozona de Consolidação Urbana** corresponde à porção do território municipal com manchas de ocupação urbana densa com dimensões significativas, com relevo e solo adequados à ocupação

urbana e inclui setores que apresentam concentração de população residente e investimentos em infra-estrutura já executados, devendo nela a política urbana obedecer às seguintes diretrizes:

- I - estimular a ocupação das áreas efetivamente urbanizadas e não edificadas e
- II - promover a melhoria das condições das áreas já ocupadas através da complementação da infra-estrutura de saneamento básico.

Art. 28º. - Esta macrozona apresenta quatro perímetros, a saber:

- I - Perímetro São Roque;
- II - Perímetro Mailasqui;
- III - Perímetro São João Novo e
- IV - Perímetro Cangüera.

Art. 29 - A Macrozona de Consolidação Urbana está subdividida em oito Zonas Urbanas.

Art. 30. - As diretrizes para ~~o uso, ocupação e parcelamento~~ , ~~ocupação e uso~~ desta macrozona são:

- I. adequação da intensidade de ocupação e uso à capacidade de suporte do meio físico, conforme definida no Macrozoneamento Ambiental;
- II. adequação paisagística dos padrões de ocupação e uso, correspondentes às diversas zonas propostas;
- III. simplificação do zoneamento, adequando-o à escala da cidade e definindo-se apenas as categorias de zonas consideradas essenciais para o ordenamento funcional e paisagístico da evolução da ocupação urbana;
- IV. adequação do zoneamento proposto à ocupação existente, reduzindo situações de irregularidade para os imóveis e usos hoje existentes;
- V. definição dos usos permitidos em cada zona em função de sua adequação à estrutura atual da cidade, às suas possibilidades de expansão, à capacidade do sistema viário e à compatibilidade entre os usos;
- VI. previsão de áreas de expansão de pequenas dimensões (?) nas regiões correspondentes aos principais vetores de expansão urbana identificados. *(que tamanho é "pequeno"?)*

Art. 31. - A **Macrozona de Urbanização Específica** inclui os setores do território do município que apresentam características peculiares de estruturação urbana e paisagística, isoladas da mancha urbana principal e com parcelamentos na forma de chácaras, exigindo intervenções adequadas à manutenção das condições de uso e ocupação existentes.

Art. 32. - Esta macrozona está subdividida em cinco zonas de acordo com as diferentes localizações.

Art. 33. - As diretrizes para o uso, ocupação e parcelamento desta macrozona são:

- I. restrição ao adensamento da urbanização e da malha viária nas áreas consideradas muito restritivas à ocupação pelo Macrozoneamento Ambiental;

- II. viabilização de empreendimentos de diversos tipos, desde que em padrões compatíveis com as restrições naturais apontadas pelo Macrozoneamento Ambiental;
- III. incorporação de medidas de proteção aos corpos d'água especialmente nos setores situados na bacia do rio Sorocamirim.

Art. 34. - A Macrozona Rural correspondentes ao território municipal onde não existem ocupações de caráter urbano com altas declividades associadas a substratos graníticos e filitos incluindo a maior parte dos remanescentes de matas nativas. e tem como objetivo a preservação das nascentes e dos cursos d'água, sendo área preferencialmente definida para os programas de preservação ambiental municipal e que tenham reflexos em toda a bacia do Médio Tietê / Sorocaba.

§ 1º. - Esta macrozona engloba regiões com particularidades ambientais que devem ser preservadas - Alto da Serra, o Morro do Saboó e parte da Fazenda São Joaquim assim como parte da APA da Ituparanga e setores da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo.

§ 2º. - Será permitida a exploração agropecuária, desde que a cobertura vegetal existente seja integralmente preservada, na forma da lei, e que sejam utilizadas técnicas produtivas que permitam a conservação ambiental.

§ 3º. - Estão terminantemente proibidos os parcelamentos do solo para finalidades urbanas, inclusive para chácaras de recreio cuja fração seja inferior a 20.000 m², conforme determinação do INCRA.

§ 4º - Empreendimentos destinados ao usufruto da paisagem (~~hotéis, resorts, circuitos de arvorismo etc.~~) serão permitidos desde que não alterem as feições ambientais e paisagísticas locais e respeitem as regras de parcelamento rural. *(texto legal não usa parênteses)*

SEÇÃO 3

Do Zoneamento

Art. 35º. - A Macrozona de Consolidação Urbana – Perímetro São Roque está subdividido em oito zonas urbanas, cujos limites estão representados no Cartograma - **Macrozona de Consolidação Urbana – Perímetro São Roque - Zonas Urbanas**, a saber:

I - ZUR – bd – Predominantemente Residencial de Baixa Densidade, compreendendo áreas com um grau de homogeneidade no padrão das edificações e no tamanho dos lotes;

II - ZUR – md - Predominantemente Residencial de Média Densidade compreendendo áreas com um grau de homogeneidade no padrão das edificações e no tamanho dos lotes;

III - ZUR – ad - Predominantemente Residencial de Alta Densidade compreendendo áreas onde será desejável um padrão de ocupação mais densa que nas demais zonas predominantemente residenciais;

IV - ZUC – Central, compreendendo as áreas centrais da cidade de São Roque, com traçado viário que guarda feições coloniais;



V - ZUI – Industrial, compreendendo as áreas industriais existentes ao longo da rodovia Raposo Tavares próximas ao limite com o município de Mairinque, onde já existe concentração industrial;

VI - ZUPA – Preservação Ambiental, compreendendo áreas que devem ter suas características ambientais mantidas, contribuindo para a manutenção das feições paisagísticas da área urbana;

VII - ZUCA – Corredor de Atividades, ao longo dos principais corredores de tráfego;

VIII - ZUCAe – Corredor de Atividades Especial ao longo de alguns dos principais corredores de tráfego.

Art. 36º. – A **Zona Predominantemente Residencial de Baixa Densidade (ZUR – bd)** corresponde a porções da cidade onde já existe uma ocupação residencial de padrão diferenciado sem verticalização, bem como a áreas para expansão urbana nos mesmos moldes.

Parágrafo Único - Será admitida a implantação de comércio e serviços não incômodos.

Art. 37º. – A **Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade (ZUR – md)** corresponde à maior parte do território interno da área urbana mais consolidada com destinação predominante de residências, em diversos padrões de ocupação, inclusive para habitação popular, com controle da verticalização, do adensamento e da intensidade de ocupação.

Parágrafo Único - Será admitida a implantação de comércio, serviços e indústrias não incômodas.

Art. 38º. – A **Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZUR – ad)** corresponde a uma área contígua ao centro comercial, onde o viário mostra-se compatível com o adensamento da ocupação, e onde a verticalização controlada não representa uma agressão à paisagem.

Parágrafo Único - Destina-se predominantemente à implantação residencial em padrão verticalizado, sendo admitida a implantação de comércio, serviços e indústrias não incômodas.

Art. 39º. – A **Zona Central (ZUC)** corresponde ao centro histórico e comercial da cidade com destinação predominante de comércio e serviços, com controle de verticalização e intensidade de ocupação.

Parágrafo Único - Serão permitidos os usos residenciais e usos não residenciais não incômodos.

Art. 40º. – A **Zona Industrial (ZUI)** corresponde a porções da cidade onde o uso industrial já se apresenta como predominante e onde as condições de acessibilidade ao exterior da cidade são adequadas a este tipo de uso.

Parágrafo Único - Serão permitidos usos industriais, comerciais e de serviços correlatos à rodovia, estando vedados os usos residenciais.

Art. 41º. – A **Zona Preservação Ambiental (ZUPA)** corresponde a porções da cidade que devem ter suas características ambientais mantidas, contribuindo para a manutenção das feições paisagísticas da área urbana, sendo vedados os loteamentos.



Parágrafo Único - Serão permitidos usos ligados ao turismo e lazer, sendo que os empreendimentos não poderão ultrapassar uma dimensão de 10.000 m².

Art. 42º. - A *Zona Corredor de Atividades (ZUCA)* corresponde aos imóveis lindeiros às vias de maior intensidade de tráfego, sendo que as regras valem para uma profundidade de 60 metros a partir do alinhamento da via.

Parágrafo Único - Destina-se predominantemente à implantação de comércio e serviços independentemente de porte e incomodidade e indústrias de pequeno porte

Art. 43º. - A *Zona- Corredor de Atividades Especiais (ZUCAe)* corresponde a estradas e rodovias em seus trechos mais próximos às áreas urbanas, sendo que as regras valem para uma profundidade de 60 metros a partir do alinhamento da via.

Parágrafo Único - Destina-se predominantemente à implantação de comércio e serviços de grande porte (depósitos, garagens etc.).

Art. 44º. - A *Macrozona de Consolidação Urbana nos Perímetro Mailasqui, São João Novo e Canguera* apresenta uma única zona urbana, a saber:

I - ZUR – md - Predominantemente Residencial de Média Densidade;

Art. 45º. Os limites das zonas para cada perímetro estão representados nos cartogramas a saber:

I - Cartograma - Macrozona de Consolidação Urbana – Perímetro Mailasqui - Zonas Urbanas;

II - Cartograma - Macrozona de Consolidação Urbana – Perímetro São João Novo - Zonas Urbanas;

III - I - Cartograma - Macrozona de Consolidação Urbana – Perímetro Canguera - Zonas Urbanas;

Art. 46º. - A *Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade (ZUR – md)* destina-se predominantemente à implantação de residências, em diversos padrões de ocupação, inclusive para habitação popular, com controle da verticalização, do adensamento e da intensidade de ocupação.

Parágrafo Único - Será admitida a implantação de comércio, serviços e indústrias não incômodas.

Art. 47º. - A *Macrozona de Urbanização Específica* está subdividida em cinco zonas urbanas, a saber:

I. ZUE – Chácaras em São João Novo - Zona de Urbanização Específica com chácaras de recreio;

II. ZUE - Chácaras em Manancial - Zona de Urbanização Específica com chácaras de recreio em Área de Proteção ao Manancial de Água para Abastecimento Público do rio Sorocamirim; além de estarem localizadas dentro do limite da APA de Itupararanga;

III. ZUE – Interesse Turístico - Zona de Urbanização Específica com chácaras em regiões de grande visibilidade da paisagem e de interesse turístico;

IV. ZUE – Desenvolvimento Econômico - Zona de Urbanização Específica em área lindeira à rodovia Castello Branco destinada ao desenvolvimento industrial e de atividades correlatas à rodovia;



- V. **ZUE – Ocupação Estratégica** - Zona de Urbanização Específica em área lindeira à rodovia do Castello Branco destinada ao desenvolvimento industrial e de atividades correlatas à rodovia, mas que dadas as particularidades da área necessitam de plano de urbanização específico.

SEÇÃO 4

Das Áreas de Especial Interesse

Art. 48º. – Ficam definidos no território do município de São Roque nove perímetros de **Área de Especial Interesse Ambiental (AEIA)**, indicados no Cartograma – “Áreas de Especial Interesse”, a saber:

- I - **AEIA 1 - Área de Especial Interesse Ambiental do Alto da Serra;**
- II - **AEIA 2 - Área de Especial Interesse Ambiental do Morro do Saboó;**
- III - **AEIA 3 - Área de Especial Interesse Ambiental Fazenda São Joaquim;**
- IV - **AEIA 4 - Área de Especial Interesse Ambiental da Mata da Câmara**
- V - **AEIA 5 - Área de Especial Interesse Ambiental do Morro do Cruzeiro**
- VI - **AEIA 6 - Área de Especial Interesse Ambiental do Morro do Monjolinho**
- VII - **AEIA 7 - Área de Especial Interesse Ambiental do Bairro do Carmo**
- VIII - **AEIU 8 - Área de Especial Interesse Ambiental da Represa de Montserrat**
- IX - **AEIA 9 - Área de Especial Interesse Ambiental das várzeas dos rios e córregos.**

Art. 49º. – A **AEIA 1 - Área de Especial Interesse Ambiental do Alto da Serra** está localizada na porção sul da macrozoan rural, abrigando maciço de mata nativa ecoincidindo com parte da área da APA da Itupararanga.

§ 1º. A **Área de Especial Interesse Ambiental do Alto da Serra** é a localização prioritária para a recepção das áreas de Reserva Legal oriundas da legalização das propriedades rurais do município, onde os usos permitidos são os de atividades compatíveis com a preservação ambiental.

§ 2º. Na **AEIA 1 - Área de Especial Interesse Ambiental do Alto da Serra** será implementado o **Programa de Averbção de Reservas Florestais Legais em Propriedades Rurais** considerando o território da bacia do Médio Tietê/Sorocaba.

§ 3º. Nesta área não serão permitidos empreendimentos de qualquer natureza, ficando totalmente proibida a supressão de vegetação, mesmo atrelada a medidas compensatórias, sendo somente toleradas as atividades militares hoje presentes no local.

§ 4º. As condições de expansão das atividades hoje existentes ficarão condicionadas a uma licença ambiental específica e compatibilizadas com as regras referentes à APA de Itupararanga.

Art. 50º. – A **Área de Especial Interesse Ambiental do Morro do Saboó** está localizada na **Macronzona de Urbanização Específica** em local com severas restrições à ocupação urbana e rural tradicional.

§ 1º. Esta área tem como objetivo a preservação ambiental associada à ocupação controlada.

§ 2º. Não serão permitidos novos parcelamentos de chácaras, sendo no entanto permitidos empreendimentos altamente comprometidos com a preservação ambiental, na forma de hotéis, pousadas, clubes e outros.



Art. 51º. – A **AEIA 3 - Área de Especial Interesse Ambiental Fazenda São Joaquim** está localizada na Macrozona Rural, tendo como objetivo a preservação ambiental associado ao desenvolvimento de pesquisas biológicas.

§ 1º. Constitui localização prioritária para a recepção das áreas de Reserva Legal oriundas da legalização das propriedades rurais do município.

§ 2º. Na **AEIA 3 - Área de Especial Interesse Ambiental Fazenda São Joaquim** será implementado o **Programa de Averbação de Reservas Florestais Legais em Propriedades Rurais** considerando o território da bacia do Médio Tietê/Sorocaba.

§ 3º. Nesta área não serão permitidos empreendimentos de qualquer natureza, com exceção do uso educacional e de pesquisa, ficando totalmente proibida a supressão de vegetação, mesmo atrelada a medidas compensatórias.

§ 4º. Esta **Área de Especial Interesse Ambiental** poderá constituir embrião para futura Unidade de Conservação associada a atividades de pesquisa já existentes na área.

Art. 52º. – A **AEIA 4 - Área de Especial Interesse Ambiental da Mata da Câmara** está localizada na Macrozona de Consolidação Urbana – Perímetro São Roque, a cavaleiro da cidade.

§ 1º. Esta área será receptora de áreas verdes resultantes do parcelamento na ZUI - Zona Urbana Industrial.

§ 2º. Tem como principal objetivo a consolidação de parque público.

Art. 53º. – A **AEIA 5 - Áreas de Especial Interesse Ambiental do Morro do Cruzeiro** está localizada na Macrozona de Consolidação Urbana.

§ 1º. Esta área será receptora de áreas verdes resultantes do parcelamento na ZUI - Zona Urbana Industrial.

§ 2º. Tem como principal objetivo a consolidação de parque público equipado para atividades como arvorismo, trilhas.

Art. 54º. – A **AEIA 6 - Áreas de Especial Interesse Ambiental do Morro do Monjolinho** está localizada na Macrozona de Consolidação Urbana.

§ 1º. Esta área será receptora de áreas verdes resultantes do parcelamento na ZUI - Zona Urbana Industrial.

§ 2º. Tem como principal objetivo a consolidação de parque público equipado para atividades como arvorismo, trilhas.

Art. 55º. – A **AEIA 7 - Áreas de Especial Interesse Ambiental do Bairro do Carmo** está localizada na Macrozona de Urbanização Específica, ZUE – Chácaras em Manancial

§ 1º. Tem como principal objetivo a preservação das particularidades ligadas às origens do assentamento existente, resguardando o patrimônio cultural local.

§ 2º. Deverá elaborar Plano de Sustentabilidade Cultural contemplando os seguintes aspectos:



- I - o seu perímetro definitivo considerando a sua origem histórica (quilombo);
- II – inventário do patrimônio cultural existente;
- IV – identificação dos atrativos e atividades culturais existentes neste local e possibilidades de criação de novos eventos complementares;
- V - identificação de suas necessidades espaciais;
- VI – definição dos projetos de reabilitação, incluindo a instalação de equipamento cultural em área recentemente desapropriada;
- VII – projeto para calçamento e mobiliário urbano.

Art. 56º. – A *AEIA 7 - Área de Especial Interesse Ambiental da Represa de Montserrat* está localizada na Macrozona de Urbanização Específica, ZUE – Chácaras São João Novo no limite com o município de Itapevi.

§ 1º. Constitui área de subparcelamento irregular de chácaras com represa e atrativos paisagísticos que aglutinam visitantes nos finais de semana.

§ 2º. Tem como principal objetivo a Recuperação Ambiental e Capacitação Turística.

Art. 57º. – A *AEIA 8 - Áreas de Especial Interesse Ambiental das várzeas dos rios e córregos* são composta pelas faixas de 60 metros ao longo da cada margem dos cursos d'água na Macrozona Rural e por faixas de 30 metros na Macrozona de Urbanização Específica e na Macrozona de Consolidação.

§ 1º. Nas porções definidas pelo Código Florestal como Áreas de Preservação Permanente – APP, fica proibido qualquer uso do solo que não seja o de preservação integral, tanto da morfologia dos terrenos, quanto da vegetação ciliar.

§ 2º. Nas porções contíguas às APPs localizadas na Macrozona Rural, sugere-se incentivo para localização das Reservas Florestais Legais, de modo a criar corredores ecológicos.

Art. 58º. – Ficam definidos no território do município de São Roque cinco perímetros de **Área de Especial Interesse Urbanístico (AEIU)**, indicados no Cartograma – “Áreas de Especial Interesse”, a saber:

- I - AEIU 1 – Área de Especial Interesse Urbanístico Centro de São Roque;*
- II - AEIU 2 – Área de Especial Interesse Urbanístico Parque Linear dos Ipês 1;*
- III - AEIU 3 – Área de Especial Interesse Urbanístico Parque Linear dos Ipês 2;*
- IV - AEIU 4 – Área de Especial Interesse Urbanístico Horta Municipal;*
- V - AEIU 5 – Área de Especial Interesse Urbanístico para fins de Regularização.*

Art. 59º. – A *AEIU 1 - Áreas de Especial Interesse Urbanístico Centro de São Roque* tem como objetivo implementar um Plano Urbanístico de Ambientação Urbana dentro do perímetro da ZUC na Macrozona de Consolidação Urbana.

Parágrafo Único - O Plano Urbanístico deverá contemplar os seguintes aspectos:

- I - definição do perímetro definitivo considerando a sua origem histórica;
- II – inventário do patrimônio cultural existente;
- III – identificação das atividades culturais existentes neste local e possibilidades de criação de

novos eventos complementares;

IV - Identificação de suas necessidades espaciais;

V - definição de um circuito turístico com indicação dos atrativos existentes – praça da matriz, casas representativas dos diferentes períodos;

VI - definição dos projetos de reabilitação;

VII - projeto para calçamento e mobiliário urbano com definição de pequenas áreas para descanso (pocket parks);

VIII - projeto paisagístico e de comunicação visual.

Art. 60º. – A **AEIU 2 - Área de Especial Interesse Urbanístico Parque Linear dos Ipês 1** tem como objetivo implementar parque linear ao longo de parte dos córregos Guaçu e Aracaí na Macrozona de Consolidação Urbana.

§ 1º. - As **AEIU 2** poderá ser receptora de áreas verdes daquelas oriundas da destinação de áreas públicas resultante no processo de parcelamento do solo urbano de glebas localizadas na macrozona de urbanização específica, a critério do órgão responsável da Prefeitura.

§ 2º. O Poder Executivo deverá elaborar um Plano Urbanístico contemplando os seguintes aspectos:

I - o seu perímetro definitivo;

II - as áreas destinadas como receptoras de áreas verdes oriundas de parcelamento do solo;

III - as etapas de implantação;

IV - a definição do embrião do parque, ponto inicial para sua implementação;

V - o programa básico de uso e de tratamento paisagístico da área;

VI - as limitações referentes a áreas edificadas e pavimentadas e

VII - as condições para incorporação de áreas verdes oriundas de loteamentos executados em outro local.

Art. 61º. – A **AEIU 3 - Área de Especial Interesse Urbanístico Parque Linear dos Ipês 2** tem como objetivo implementar parque linear na Macrozona de Consolidação Urbana.

§ 1º. - A **AEIU 3** poderá ser receptora de áreas verdes daquelas oriundas da destinação de áreas públicas resultante no processo de parcelamento do solo urbano de glebas localizadas na macrozona de urbanização específica, a critério do órgão responsável da Prefeitura.

§ 2º. O Poder Executivo deverá elaborar um Plano Urbanístico contemplando os seguintes aspectos:

I - o seu perímetro definitivo;

II - as áreas destinadas como receptoras de áreas verdes oriundas de parcelamento do solo;

III - as etapas de implantação;

IV - a definição do embrião do parque, ponto inicial para sua implementação;

V - o programa básico de uso e de tratamento paisagístico da área;

VI - as limitações referentes a áreas edificadas e pavimentadas e

VII - as condições para incorporação de áreas verdes oriundas de loteamentos executados em outro local.

Art. 62º. – A **AEIU 4 - Áreas de Especial Interesse Urbanístico Horta Municipal** tem como objetivo capacitar área já de domínio público para atividades de lazer e educação ambiental.



Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá elaborar um Plano Urbanístico.

Art. 63º. – A *AEIU 5 - Áreas de Especial Interesse Urbanístico para fins de Regularização* tem como objetivo a definição de uma série de perímetros onde será implementado o Programa de Regularização Fundiária.

§ 1º. A administração municipal fará Plano Geral de Regularização envolvendo todos os loteamentos clandestinos e irregulares

§ 2º. Os perímetros de intervenção prioritária são listados no programa de Regularização Fundiária.

Art. 64º. – Ficam definidos no território do município de São Roque três perímetros de **Áreas de Especial Interesse Social (AEIS)**, indicados no Cartograma – “**Áreas de Especial Interesse**”, a saber:

- I. *AEIS 1 - Áreas de Especial Interesse Social Vila Lino/Caeté;*
- I- *AEIS 2 - Áreas de Especial Interesse Social Pavão/Morro do Piolho*
- II- *AEIS 3 - Áreas de Especial Interesse Social Goianã*

Art. 65º. – A *AEIS 1 - Área de Especial Interesse Social Vila Lino/Caeté encontra-se situada* na Macrozona de Urbanização Específica – na Zona de Urbanização Específica - Chácaras em Manancial.

§ 1º. A administração municipal fará de Projeto de Urbanização e de Regularização Fundiária definindo todos os elementos do parcelamento do solo – sistema viário, quadras, lotes, áreas públicas - bem como a infra-estrutura a ser implantada.

§ 2º. Este plano será objeto de lei específica.

§ 3º. Esta área poderá constituir-se em receptora das áreas públicas oriundas da destinação de áreas para HIS resultante do processo de parcelamento do solo.

Art. 66º. – A *AEIS 2 - Área de Especial Interesse Social Pavão/Morro do Piolho encontra-se situada* na Macrozona de Urbanização Específica – na Zona de Urbanização Específica - Chácaras em Manancial.

§ 1º. A administração municipal fará de Projeto de Urbanização e de Regularização Fundiária definindo todos os elementos do parcelamento do solo – sistema viário, quadras, lotes, áreas públicas - bem como a infra-estrutura a ser implantada.

§ 2º. Este plano será objeto de lei específica.

§ 3º. Esta área poderá constituir-se em receptora das áreas públicas oriundas da destinação de áreas para HIS resultante do processo de parcelamento do solo.

Art. 67º. – A *AEIS 3 - Área de Especial Interesse Social Goianã encontra-se situada* na Macrozona de Consolidação Urbana – Perímetro São Roque – na ZUR - md.

§ 1º. Trata-se de invasão de área pública de loteamento regular.

§ 2º. A administração municipal fará de Projeto de Urbanização e de Regularização Fundiária definindo eventuais ações de desadensamento e de contenção de riscos.

§ 3º. Este plano será objeto de lei específica .



CAPITULO V

DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 68º. – Os programas e projetos especiais a serem implementados no município de São Roque, reconhecendo as oportunidades existentes nas esferas federal e estadual, estão organizados segundo as seguintes linhas temáticas:

- I – Estruturação Urbana e Infra-estrutura;**
 - II – Redução das Desigualdades Sociais**
 - III - Desenvolvimento do Turismo Sustentável;**
 - IV - Gestão dos Recursos Naturais;**
- (em ordem de prioridade)*

Art. 69º. – O conjunto de ações relativo à **Estruturação Urbana e Infra-estrutura** compreende os seguintes programas e projetos especiais:

- I. Proposta de Elaboração de Plano do Sistema Viário;
- II. Proposta de Transformação do Trecho Urbano da Rodovia Raposo Tavares em Avenida;
- III. Proposta de Conclusão do Anel Viário;
- IV. Proposta de Revisão do Projeto das Avenidas Marginais ao córrego do Marmeleiro;
- V. Propostas de Projetos Prioritários para a Drenagem das Águas Pluviais – Estruturas de Retenção junto aos Córregos;
- VI. Elaboração de Plano de Requalificação da Área Central;
- VII. Plano de Arborização Urbana ;
- VIII. Elaboração de Projeto de Reurbanização dos Espaços Livres Públicos dos Bairros;
- IX. Incorporação de Espaços Livres Privados ao Uso Público na Área Central;
- X. Programa de Implantação de dois Parque Lineares, AEIU 2 e AEIU 3
- XI. Projetos de Adequação ao Uso Público de Parques Municipais – Brasital, Mata da Câmara, e Recinto Júlio Prestes / Mata Da Cascata

Art. 70º. – O conjunto de ações relativo à **Redução das Desigualdades Sociais** compreendem os seguintes programas:

- I. Elaboração de Plano de Habitação de Interesse Social;
- II. Programa de Fomento à constituição de um Banco de Terras para a implementação das ações propostas pelo Plano de Habitação;

Programa de Regularização Fundiária

Art. 71º. – O conjunto de ações relativo ao **Desenvolvimento do Turismo Sustentável** compreendem os seguintes programas:

- I. Formulação de um Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável;



- II. Implementação local do Programa de Certificação de Empresas em Turismo Sustentável;
- III. Programa de Conservação da Paisagem;
- IV. Programa de Fortalecimento das Tradições Locais (Produção Agrícola e Festas);
- V. Programa de Ações de Educação e Capacitação de Mão de Obra;
- VI. Programa de Implantação de Roteiros de Visitas aos Principais Pontos Turísticos.

Art. 72º. – O conjunto de ações relativo à **Gestão dos Recursos Naturais** compreendem os seguintes programas:

- I. Programa de Fomento à Criação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação;*
- II. Programa de Averbação de Reservas Legais Florestais em Propriedades Rurais;*
- III. Programa de Repovoamento Vegetal Ciliar das Áreas de Preservação Permanente dos Cursos d'Água de São Roque;*
- IV. Programa de Regularização da Outorga do Uso dos Recursos Hídricos;*
- V. Programa de Capacitação Organizacional para permitir a regulação e licenciamento municipal de grandes movimentos de terra e*
- VI. Programa de Capacitação Organizacional para permitir a regulação e licenciamento municipal para Disposição de Resíduos Sólidos Inertes.*

SEÇÃO 1

Dos Programas e Projetos Especiais de Estruturação Urbana e Infra-estrutura

Art. 73º. – O Programa de Elaboração do Plano do Sistema Viário tem como objetivo a definição de uma série de diretrizes para o sistema viário conforme apresentadas *Cartograma – Propostas do Sistema Viário e do Sistema de Drenagem – Sede Municipal*

:

§ 1º. O Plano do Sistema Viário ~~deverá contemplar~~ contemplará as seguintes situações:

- I. reduzir os problemas do trânsito de passagem da rodovia Raposo Tavares no interior da área urbanizada da sede municipal;
- II. melhorar as ligações entre as rodovias Raposo Tavares e Castello Branco, de forma a impedir o trânsito de caminhões no interior da área urbanizada da sede municipal;
- III. melhorias na qualidade nas rodovias municipais ~~— geometria, pavimentação etc —~~, pois elas dão acesso a porções importantes do município, ocupada por chácaras, bem como a porções do território com vocação de atração turística;
- IV. melhorias na qualidade ~~— geometria, pavimentação etc —~~ das rodovias estaduais;
(lei não admite uso do “etc”).
- V. reduzir, de maneira geral, o trânsito de passagem pelo centro ~~da sede municipal~~ da cidade.

- VI. requalificação de calçadas em grande parte das vias urbanas (?);
- VII. sinalização urbana voltada à orientação com indicação para os principais bairros e para os principais pontos de interesse turístico;
- VIII. criação de faixa de reserva para futura ampliação na Rodovia Quintino de Lima, ~~que liga a sede municipal à cidade de Ibiúna, servindo também a sede do distrito de Cangüera;~~

(comentário desnecessário)

- IX. melhoria das estradas caracterizadas como roteiros turísticos.

(sugestão: fundir com itens III e IV "Melhoria das rodovias municipais e estaduais, priorizando as utilizadas para fins turísticos".

§ 2º. No perímetro da sede do Município deverá ser implementada uma hierarquização viária com as seguintes características:

- I. **criação de *anel viário*** composto pelo atual trecho urbano da Rodovia Raposo Tavares, por parte da avenida Piracicaba, pela avenida marginal do córrego do Marmeleiro, por trecho da avenida Varanguera, trecho da rodovia Lívio Tagliassachi, por pequeno trecho marginal proposta junto ao córrego do Guaçu, pela extensão da rua Walter de Filipo, pela avenida três de Maio, avenida John Kennedy e pelo seu prolongamento proposto na encosta até a Raposo Tavares. ~~É recomendável um estudo mais detalhado para verificação da efetiva viabilidade da proposta, tendo em vista uma execução a longo prazo;~~

(se necessário, muda-se a proposta ou a lei)

- II. ~~deverá ser abandonada a idéia da construção de~~ **Preservar as áreas de mata ciliar das marginais do córrego Guaçu, no trecho entre a avenida Brasil e a extensão proposta da rua Walter de Filipo, assim como a construção de marginais junto ao e do córrego Aracai, extensão da rua Frederico Amosso.**
- III. incluir no sistema de vias arteriais da sede do município de São Roque a avenida Antonino Dias Bastos e trecho da avenida Kennedy, na área central.
- IV. criação de um sistema de vias coletoras composto pela avenida Tiradentes, a avenida Brasil, a rua Santa Quitéria, e a rua São Paulo, ~~podendo eventualmente, ter diretrizes com de~~ **alargamento das ruas Antônio dos Santos Santinho, Silveira Vieira e José Gomide de Castro.**
- V. na região sul da cidade o sistema coletor inclui as seguintes vias: rua Paulo Saratini, no Goianã; o eixo formado pela rua das Papoulas e rua Madressilva, até a Estrada do Vinho, na região da Vila Amaral; e uma via tributária da Estrada do Vinho no bairro Gabriel Piza, todas indicadas na Carta 23.

Art. 74º. Deverão ser desenvolvidos projetos para as interseções entre as vias, de modo que possam operar em condições favoráveis e eliminando pontos críticos tanto com relação à fluidez como quanto à segurança para as interseções relacionadas a seguir:

- I. Av. Kennedy x Av. 3 de Maio;



- II. Av. Kennedy x Av. Antonino Dias Bastos;
- III. Av. Kennedy x R. Alfredo Salvetti;
- IV. Av. Brasil x Av. Bandeirantes;
- V. Av. Antonino Dias Bastos x R. Rui Barbosa;
- VI. Av. Antonino Dias Bastos x R. Sete de Setembro;
- VII. Av. Antonino Dias Bastos x R. Sotero de Souza;
- VIII. R. Rui Barbosa x R. Alfredo Salvetti;
- IX. R. Rui Barbosa x Av. Tiradentes.

Art. 75º. ~~Propõe-se para o equacionamento do sistema viário da área urbana de Mailasqui o~~
Implementação do prolongamento da rua Luis Matheus, ligando-a a rua Jorge de Araújo , conforme **Carta 24 –**
Propostas do Sistema Viário – Mailasqui , e a adequação das ruas Jorge de Araújo, Leôncio de Toledo,
Francisco de Almeida, e Batista Pedroni.

Art. 76º. ~~No distrito de Cangüera propõe-se a~~ ampliação ~~proposta~~ da Rodovia Quintino de Lima,
~~devendo ser~~ complementada ~~pela~~ por uma interligação viária entre esta rodovia e a Estrada do Vinho, no trecho
onde elas se encontram, ao norte da área urbana do distrito, conforme indicado no **Cartograma – Propostas do**
Sistema Viário – Cangüera.

Art. 77º. – A Proposta de Transformação do Trecho Urbano da Rodovia Raposo Tavares em
Avenida tem como objetivo a adequação de traçado do trecho urbano da Raposo Tavares de modo a viabilizá-lo
~~enquanto~~ como via arterial componente do anel viário intraurbano , como proposto nas diretrizes do Plano do
Sistema Viário ~~e enquanto nova entrada da cidade, para quem vem do sentido Mairinque e do sentido Várzea~~
~~Paulista.~~

§ 1º. A largura da caixa da via, e especialmente das calçadas, poderá variar em função das dimensões da
área pública disponível e do custo para ampliação da mesma em função do uso do solo existente, tendo os
gabaritos de via arterial como referência.

§ 2º. O projeto e implantação dos elementos necessários à transformação de uso da via, de rodoviário
para viário urbano, deve incluir calçadas, canteiros centrais quando cabíveis, arborização, sinalização e
semáforos etc.

§ 3º. As intervenções devem incluir a implantação de interseções adequadas com as principais vias do
sistema viário coletor proposto no Plano do Sistema Viário, a saber:

- I. interseção com a Rua São Paulo e Via Estrutural , prolongamento da Av. John Kennedy;
- II. interseção com a Rodovia Quintino de Lima/~~novo acesso da cidade~~;
- III. interseção com a Rodovia Raposo Tavares junto à avenida Getúlio Vargas/~~novo acesso da~~
cidade.

Art. 78º. – A Proposta de Conclusão do Anel Viário, tem como com o objetivo de permitir a
implantação de todos os trechos de vias arteriais que compõem o anel viário central proposto.

Parágrafo Único. O Anel Viário deverá contemplar as seguintes diretrizes de implantação:

- I. As intervenções devem ter como referência os gabaritos dimensionais propostos para as vias arteriais., podendo haver uma flexibilização nos trechos do anel compostos por vias preexistentes.
- II. A ampliação das caixas viárias deve ser ~~estudada~~ efetuada através da criação de sistemas binários de mão única.
- III. Análise de alargamento da caixa de todos as vias que compõem o anel.

Art. 79º. – ~~A Proposta de Revisão do Projeto das Avenidas Marginais ao córrego do Marmeleiro tem como objetivo~~ visando a implantação de um processo gradual de ~~renaturalização~~ recuperação da mata ciliar. ~~dos córregos através do abandono da proposta de avenida de fundo de vale.~~

§ 1º. ~~Deverá contemplar~~ Adotar-se-á um reposicionamento do sistema viário, assim como ~~deve ser~~ repensada a solução hidráulica para o curso d'água, de forma a liberar parte de sua várzea para a concentração de volumes d'água nos picos de cheia.

§ 2º. As diretrizes de implantação devem considerar as seguintes ações:

- I. ~~elaborar~~ elaboração de projeto hidráulico, viário e urbanístico considerando a mínima intervenção no curso d'água e na sua várzea;
- II. ~~elaborar~~ elaboração de projeto de paisagismo que contemple as áreas verdes que permaneçam entre a calha do rio e o sistema viário, com especial interesse no plantio de vegetação ciliar de auxílio ao retardamento de volumes d'água significativos;
- III. prever, caso restem espaços com dimensões adequadas, equipamentos de lazer contemplativo, ativo, lúdico, esportivo e cultural;
- IV. utilizar materiais de revestimento, pavimentação e de vegetação que propiciem uma maior eficiência na captação e drenagem das águas pluviais;
- V. prever sombra em áreas de estar e circulação por intermédio de vegetação, pérgolas, treliças etc.;
- VI. prever estruturas de travessia dos cursos d'água, facilitando o tráfego de pedestres e propiciando novos pontos de visualização e fruição do ambiente;
- VII. atender aos requisitos de acessibilidade universal em relação a idosos e deficientes;
- VIII. localizar e projetar as estruturas e vegetação de forma a resistir aos danos das enchentes.

Art. 80º – ~~Os Programa de Definição de Projetos Prioritários para a Drenagem das Águas Pluviais – Estruturas de Retenção junto aos Córregos~~ tem como principias objetivos:

- I. Reserva de áreas, ao longo dos cursos d'água, para a implantação futura de estruturas de retenção de águas.
- II. Definição do tipos de estrutura de retenção mais adequados para cada situação topográfica.

§ 1º. As estruturas para retenção de águas pluviais ~~devem ser~~ serão implantadas a montante da porção central da área urbana do distrito-sede de modo que a vazão que aflui aos canais já implantados não ultrapasse a sua vazão de projeto

§ 2º. ~~Devem ser~~ Serão construídas estruturas similares a jusante da sede municipal, prevenindo problemas futuros e reduzindo a necessidade de grandes obras estruturais.

§ 3º. Fica adotada A localização das áreas para implantação das estruturas de drenagem ~~está~~ identificada no Cartograma – *Propostas do Sistema Viário e do Sistema de Drenagem – Sede Municipal*.

Art. 81º. – ~~O Programa de Elaboração de Plano de Requalificação da Área Central~~ tem como principal objetivo criar uma peça articuladora de todas as ações concernentes à estruturação urbana da sede municipal, potencializando o uso dos recursos alocados, criando prioridades e ações emergenciais.

§ 1º. Este plano ~~deverá~~ contemplará os seguintes ~~aspectos~~ projetos:

- I. ~~elaboração de projeto~~ paisagístico de reforma da praça da Matriz, com alteração das espécies vegetais, com a recomposição de fachadas;
- II. ~~elaboração de projeto~~ de arborização de ruas e praças;
- III. ~~elaboração de projeto~~ de sinalização turística e de trânsito.
- IV. ~~elaboração de projeto~~ de passeios e mobiliário urbano
- V. ~~elaboração de projeto~~ de Iluminação.

§ 2º. Este plano deverá abranger a Área de Especial Interesse Urbanístico do Centro – AEIU 1.

Art. 82º. – ~~O Plano de Arborização Urbana tem como principal objetivo integrar~~ integrará parques, corredores e demais espaços livres e áreas arborizadas existentes no município, garantido que seja atingida uma qualidade ambiental-paisagística que expresse as especificidades dos vários segmentos urbanos.

Parágrafo Único - Este plano ~~deverá contemplar~~ contemplará as seguintes aspectos:

- I. elaborar projetos de repovoamento vegetal nas áreas degradadas pela retirada indevida da cobertura original;
- II. utilizar espécies vegetais que criem um micro-clima desejável, filtrem os poluentes do ar, estabilizem as encostas e solos sujeitos à erosão, absorvam as águas das chuvas atenuando as causas das enchentes, forneçam abrigo e alimentação à vida animal;
- III. selecionar plantas resistentes que sobrevivam às condições urbanas, privilegiando as de crescimento rápido, que requeiram pouca irrigação, fertilizantes ou pesticidas, que apresentem rusticidade e portanto sejam de fácil manutenção;
- IV. adotar espécies que guardem correspondência com o espaço aéreo e de solo disponível, e à intensidade com que o local será utilizado, aos recursos disponíveis e às práticas de manutenção;
- V. explorar preferencialmente as espécies nativas regionais e usar espécies que são disponíveis no porte adequado junto aos viveiros e fornecedores locais;
- VI. incorporar no projeto as árvores e arbustos significativos existentes e executar tratamento fito-sanitário para promover seu desenvolvimento;
- VII. obedecer aos condicionamentos da rede elétrica aérea e subterrânea, aos sistemas de recolhimento das águas pluviais, rede de gás, rede de esgoto, fossas e sumidouros;



- VIII. prever um programa de manutenção por um período suficiente à consolidação das mudas, com a substituição das perdas, corte de galhos baixos ou doentes, condução das copas, troca de protetores, etc;
- IX. envolver os moradores na manutenção e fornecer instruções e meios para tanto;
- X. as espécies selecionadas e sua distribuição devem tornar mais legíveis (?) as ruas e passeios, reforçando a identidade dos diversos locais;
- XI. adequar as espécies arbóreas às especificidades dos diversos logradouros públicos, concorrendo para o reforço de suas imagens, usos e funções, prevendo um plano de substituição programada da arborização existente quando esta se revelar imprópria.

Art. 83º. – ~~A Elaboração de Projeto de Reurbanização dos Espaços Livres Públicos dos Bairros~~ tem como principal objetivo ~~elaborar Projeto completo de~~ observará o Paisagismo para o tratamento dos espaços livres do perímetro compreendido pelas seguintes vias: Av John Kennedy, Av Antonino Dias Bastos e Rua Duque de Caxias.

Parágrafo Único. Este projeto ~~deverá contemplar~~ contemplará os seguintes aspectos:

- I. utilizar materiais resistentes e encorajar o uso intenso pela população, como forma de minimizar o vandalismo;
- II. rever o papel da vegetação no espaço urbano, adequando a seleção das espécies e sua distribuição de acordo com as necessidades de circulação, recuos das edificações, fiação elétrica e demais redes de infra-estrutura;
- III. preservar sempre que possível a vegetação significativa existente;
- IV. privilegiar, na introdução de nova vegetação, a utilização de espécies vegetais nativas, ou exóticas que tenham relação histórica com a região;
- V. redimensionar os passeios e calhas de circulação de veículos para a resolução do conflito pedestres/automóveis, com a oferta de ruas e demais espaços de circulação e estar que fomentem a permanência e fruição na área central, nos corredores de circulação e nos bairros residenciais;
- VI. atender aos requisitos de acessibilidade universal em relação a idosos e deficientes;
- VII. especificação de pisos adequados quanto à resistência, durabilidade e segurança;
- VIII. adequar o desenho, quantificação e distribuição dos equipamentos e do mobiliário urbano;
- IX. a iluminação nas vias deve favorecer a segurança e ambientação adequada, e deve ser utilizada iluminação cênica nos edifícios e monumentos que a justifiquem;
- X. desenvolver um projeto complementar de Comunicação Visual para estas áreas, regulamentando a propaganda externa e criando um sistema de comunicação que abarque todos os elementos de sinalização, mobiliário urbano e fachadas.

Art. 84º. – ~~A Programa de Incorporação de Espaços Livres Privados ao Uso Público na Área Central~~ tem como principal objetivo compor um conjunto articulado de largos e *pocket-parks* (?), que façam

parte de um sistema maior de áreas livres centrais, favorecendo novos percursos e valorizando os estabelecimentos comerciais e de serviços ~~que lá se encontram~~.

(é vedado o uso de expressões idiomática estrangeiras)

§ 1º. ~~Deve ser~~ Será identificado o potencial de uso de espaços privados passíveis de uso público tais como recuos calçados junto a estabelecimentos comerciais e de serviços, recuos de lotes, lotes livres e demais espaços atualmente sub-utilizados, que possam contribuir para ampliar os espaços públicos e revitalizar a área central.

§ 2º. Esta utilização deverá ser equacionada alegando o exercício do princípio da função social da propriedade urbana, na forma de direito de superfície.

§ 3º. ~~Deverá ser~~ Será elaborado estudo preliminar para identificação dos espaços livres particulares passíveis de serem requalificados dentro do perímetro compreendido pelas seguintes vias: Av. John Kennedy, Av. Antonino Dias Bastos e Rua Duque de Caxias; e elaboração do Projeto Completo de Paisagismo para o tratamento desses espaços livres

Art. 85º. São diretrizes e recomendações para *Elaboração do Projeto*:

I. identificar e fomentar as possíveis parcerias entre a iniciativa privada e o poder público ~~visando a viabilização dos projetos;~~ *(desnecessário)*

II. ~~este projeto deve~~ contribuir e ~~se integrar~~ integrar-se ao processo de redesenho urbano da área central, readequando os espaços livres privados para atender às novas solicitações de usos e funções;

III. rever o papel da vegetação no espaço urbano, adequando a seleção das espécies e sua distribuição de acordo com as necessidades de circulação, recuos das edificações, fiação elétrica e demais redes de infraestrutura e valorizando as visuais;

IV. preservar, sempre que possível a vegetação significativa existente;

V. privilegiar, na introdução de novas espécies, a utilização de espécies vegetais nativas, ou exóticas que tenham relação histórica com a região;

VI. os espaços de circulação e estar devem fomentar a permanência e fruição pelos moradores e visitantes;

VII. os espaços livres devem ser facilmente visíveis e acessíveis aos usuários;

VIII. atender aos requisitos de acessibilidade universal em relação aos idosos e deficientes;

IX. os espaços livres devem ser visualmente atrativos e motivadores tanto para o empreendimento quanto para a cidade, contribuindo para a valorização da paisagem urbana;

X. transmitir claramente a mensagem de que o lugar está disponível para uso e é para ser usado;

XI. mobiliário deve atender as atividades mais prováveis e desejáveis, e equipados para atender as necessidades dos diversos grupos que utilizarão os espaços, incorporando componentes que os usuários possam manipular e mudar;

XII. especificar pisos adequados quanto à resistência, durabilidade e segurança;

XIII. especificar quantidades e distribuição dos equipamentos e do mobiliário;

XIV. a iluminação deve favorecer a segurança e ambientação adequada;

XV. desenvolver um projeto complementar de Comunicação Visual para estas áreas, regulamentando a propaganda externa e criando um sistema de comunicação que abarque todos os elementos de sinalização, mobiliário urbano e fachadas.

Art. 86º. – O Programa Implantação de dois Parque Lineares, AEIU - 2 e AEIU - 3 tem como principal objetivo a implantação dos dois parques lineares, Parque Linear dos Ipês 1 e Parque Linear dos Ipês 2.

§ 1º. – As **Áreas de Especial Interesse Urbanístico** serão objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.

§ 2º. – As **AEIU 2 e AEIU 3** poderão ser receptoras das áreas oriundas da destinação de áreas verdes no processo de parcelamento do solo urbano de glebas, a critério do órgão responsável da Prefeitura.

§ 3º. – As áreas incluídas nos perímetros dos parques, mas que estão fora das APPs definidas por lei federal, serão objeto de projeto de paisagismo que poderá incluir áreas de lazer, quadras, passeios para pedestres e ciclistas, bancos e ainda dispositivos de contenção de águas e ajardinamento e arborização, de forma a retardar o escoamento das águas.

§ 4º. – As APPs – Áreas de Preservação Permanente situadas dentro do perímetro dos parques lineares serão obrigatoriamente repovoadas com espécies nativas, recompondo a mata ciliar.

§ 5º. – As ações prioritárias envolvidas neste programa são:

I - Aprovação da Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, introduzindo a possibilidade de doação de áreas verdes fora da propriedade a ser parcelada;

II - Elaboração de um levantamento fundiário das propriedades envolvidas nas Áreas delimitadas como de Especial Interesse Urbanístico;

III - Elaboração de um Plano de Implantação do Parque, especificando as etapas de projeto e obras, nelas incluindo plantio;

IV - Definição do programa de uso, tratamento paisagístico e manutenção das áreas;

V - As condições para incorporação de áreas públicas associadas a loteamentos executados em outro local.

§ 5º. – Após a implantação dos dois parques lineares acima estabelecidos, a Prefeitura poderá elaborar programas semelhantes nas áreas de várzea existentes dentro do Perímetro Urbano das Chácaras.

Art. 87º. – O Programa de Adequação ao Uso Público de Parques Municipais – Brasital, Mata da Câmara, e Recinto Júlio Prestes / Mata Da Cascata tem como principal objetivo o seu aparelhamento para o uso público, compondo um sistema de parques urbanos com diversas possibilidades de uso para a população local e para turistas.

Parágrafo Único - Este programa deverá contemplar as seguintes diretrizes:

I- **Brasital**

- a) utilizar os espaços abertos existentes em meio à área vegetada para a implantação de equipamentos como bancos, quiosques, bebedouros, sanitários, etc.; estudar a viabilidade de, sem maiores prejuízos à vegetação existente, implantar-se espaço destinado a espetáculos ao ar livre;
- b) utilizar ao máximo vias e caminhos existentes como percursos de visitação, dotando-os das condições adequadas de uso – regularização de piso, construção de degraus, transposições de valas e córregos, regularização de alinhamentos, ajuste de declividades etc.;
- c) implantar novos caminhos, definidos em função da localização dos principais atrativos identificados;
- d) incluir no projeto a iluminação externa das áreas próximas às edificações, estacionamentos e acessos principais;
- e) quando e se necessário, promover a reintrodução criteriosa de vegetação, privilegiando espécimes da flora original da região e explorando o ~~habitat~~ meio ambiente específico oferecido pelo local para aumentar a diversidade da vegetação; (*estrangeirismo*)
- f) prover sensação de proteção e segurança a seus usuários, permitindo o envolvimento individual ou comunitário no seu cuidado e manutenção.
- g) atender aos requisitos de acessibilidade universal em relação a idosos e deficientes;
- h) desenvolver ~~um~~ projeto complementar de Comunicação Visual para estas áreas, criando ~~um~~ sistema de comunicação que abarque todos os elementos de sinalização e mobiliário.

II- Mata da Câmara

- a) o plano de manejo deve incluir um levantamento botânico e físico da área e, a partir dele, definir áreas com diferentes graus de adequação ao uso público, inclusive áreas que devem ser mantidas sem acesso público, para preservação permanente de flora e fauna;
- b) utilizar os espaços abertos existentes em meio à área vegetada para a implantação de equipamentos como bancos, quiosques, bebedouros, sanitários, etc.;
- c) utilizar ao máximo vias e caminhos existentes como percursos de visitação, dotando-os das condições adequadas de uso – regularização de piso, construção de degraus, transposições de valas e córregos, regularização de alinhamentos, ajuste de declividades etc.;
- d) implantar novos caminhos, definidos em função da localização dos principais atrativos identificados;
- e) equacionar as necessidades de acesso e estacionamento;
- f) incluir no projeto a iluminação externa das áreas próximas às edificações, estacionamentos e acessos principais;
- g) quando e se necessário, promover a reintrodução criteriosa de vegetação, privilegiando espécimes da flora original da região e explorando o habitat específico oferecido pelo local para aumentar a diversidade da vegetação;
- h) prover sensação de proteção e segurança a seus usuários, permitindo o envolvimento individual ou comunitário no seu cuidado e manutenção.
- i) atender aos requisitos de acessibilidade universal em relação a idosos e deficientes;
- j) desenvolver um projeto complementar de Comunicação Visual para estas áreas, criando um sistema de comunicação que abarque todos os elementos de sinalização e mobiliário.

III - Recinto Júlio Prestes / Mata da Cascata

- a) estudar a viabilidade de implantação de projeto já elaborado para o Recinto Júlio Prestes, revendo-o e alterando-o nos aspectos considerados necessários;
- b) adequar os equipamentos de apoio tais como sanitários, bebedouros, etc., à demanda usualmente gerada pelos eventos tradicionais;
- c) atender aos requisitos de acessibilidade universal em relação a idosos e deficientes;
- d) respeitar os diversos condicionantes do ecossistema para as propostas de alteração da vegetação, mantendo-se, sempre que possível, a vegetação existente e significativa e cuidados especiais para a remoção e para a introdução de novas espécies;
- e) prover ~~sensação de~~ proteção e segurança aos usuários;
- f) no curso e queda d'água deverá ser ~~proposto~~ realizado um trabalho de limpeza, desassoreamento, e tratamento das margens. O desnível das quedas d'água deverá ser otimizado sempre que possível, de forma que seja realçado o efeito cênico da cascata. Também ~~poderão ser~~ serão implantadas estruturas de travessia do curso d'água propiciando novos pontos de visualização e fruição do ambiente;
- g) regularização e tratamento das trilhas, aproveitando o traçado das trilhas existentes sempre que possível, com regularização de alinhamentos e ajuste de declividades;
- h) desenvolver projeto complementar de Comunicação Visual para estas áreas, criando um sistema de comunicação que abarque todos os elementos de sinalização, mobiliário urbano e equipamentos.

SEÇÃO 2

Dos Programas de Redução das Desigualdades Sociais:

Art. 88º. – O Programa de Elaboração de Plano de Habitação de Interesse Social

tem por objetivo a elaboração de um conjunto de medidas visando a organização territorial, orientando a utilização de todos os instrumentos legais disponíveis, em especial aqueles propostos pelo novo Plano Diretor.

§ 1º. O Plano de Habitação credenciará o município como possível receptor de recursos advindos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) criado por lei em 24/05/05.

§ 2º.- São ações fundamentais deste programa:

- I. cadastramento das habitações irregulares, quantificadas e identificadas segundo o tipo de irregularidade existente - posse precária da terra, irregularidades físicas ou jurídicas no parcelamento da terra, irregularidade das construções frente às normas oficiais, irregularidade frente à legislação ambiental, situações de risco ~~etc~~ e outras;
- II. dimensionamento das necessidades habitacionais excluídas do atendimento via mercado formal;
- III. identificação de situações em que a implementação de programas de habitação pode somar benefícios a outras intervenções urbanísticas;
- IV. levantamento de imóveis passíveis de serem utilizados em programas de regularização e provisão de habitações populares, inclusive de imóveis não convencionais - edificações imersas na malha urbana e passíveis de reciclagem, pequenos terrenos em setores centrais e

excluídos do interesse imobiliário privado por motivos irrelevantes no contexto de habitação popular. etc.;

- V. levantamento de todas as linhas de financiamento habitacional passíveis de utilização em programas municipais de habitação, ~~Programa Habitar Brasil, Programas da Caixa Econômica Federal, Programas Estaduais da CDHU, etc.~~ com identificação das parcerias mais adequadas às necessidades locais e mais viáveis de ponto de vista político.
- VI. levantamento de empresas locais ou regionais do setor imobiliário com interesse e capacidade de engajamento em empreendimentos de habitação popular, em especial aquelas que dominem técnicas construtivas voltadas para a racionalização e barateamento da construção;
- VII. ~~proposição de~~ padrões mínimos inovadores para empreendimentos habitacionais populares, contemplando diferentes tipos de empreendimentos - padrões específicos para diferentes portes de conjuntos, tipologias adequadas a áreas de alta densidade, ocupação de vazios urbanos, etc.
- VIII. ~~proposição de~~ programas emergenciais e prioritários para casos em que se mostre necessária a remoção de população instalada em áreas de risco ambiental - geotécnico, de inundações, insalubridade etc.
- IX. ~~proposição de~~ alternativas de participação popular nas diversas etapas de desenvolvimento de programas de regularização e provisão de habitações populares, incluindo treinamento e organização comunitária;
- X. aparelhamento institucional duplamente direcionado, de forma a viabilizar, tanto as gestões junto a órgãos de outras esferas de governo, quanto o gerenciamento direto de implantação de projetos;
- XI. cadastro das áreas com situação de irregularidade - classificação, quantificação populacional e imobiliária, mapeamento ~~(não inclui)~~, exceto cadastro de população ~~nem~~ ou das condições físicas das edificações);
- XII. levantamento de imóveis de interesse, de propriedade privada e/ou pública - glebas e terrenos municipais e estaduais, vazios urbanos, prédios ociosos e/ou sub-utilizados etc. - através de cadastros existentes, mapas de uso do solo, imagens aéreas, levantamentos de campo, incluindo as glebas a serem doadas a partir do parcelamento do solo em zonas urbanas específicas, com avaliação preliminar de custos;
- XIII. ~~Proposição de uma~~ estrutura gerencial municipal para os programas;
- XIV. ~~Proposição de um~~ cronograma de ação, estratégico, tático e operacional.

Art. 89º. – O Programa de Fomento à constituição de um Banco de Terras para a implementação das ações propostas pelo Plano de Habitação tem por objetivo a criação de uma reserva fundiária para permitir o equacionamento das ações necessárias à implementação de infra-estrutura, remoção das famílias localizadas em áreas de risco e viabilização de novas unidades

§ 1º. A constituição desta reserva fundiária será implementada através da criação de áreas receptoras de lotes populares provenientes da doação compulsória destas áreas no momento da abertura de loteamentos localizados nas seguintes zonas:

Zonas	Área para lotes populares (%)
-------	-------------------------------

ZUE-Chácaras em Manancial	Mín. 10%**
ZUE-Interesse Turístico	Mín. 10%
ZUE-Desenvolvimento Econômico	Mín. 10%
ZUE-Ocupação Estratégica	Mín. 10%
ZUI- Industrial	Mín. 10%

** nos empreendimentos com lotes com dimensões maiores ou igual a 2.000,00 m², será exigido o mínimo de 10% de área verde e o mínimo de 10% de área em gleba para lotes populares, não sendo exigida área institucional. (onde serão construídas escolas, creches, postos de saúde, pronto-socorro, hospitais, bombeiros, e outras instalações do serviço público?).

§ 2º.- A reserva fundiária será prioritariamente localizada nas denominadas AEIS – Áreas de Interesse Social - abrangem os perímetros dos assentamentos Vila Lino / Caeté, Pavão/ Morro do Piolho/ Mirim e Golanã com um acréscimo de área vazia de aproximadamente até 50% da área ocupada. (subjetividade do conceito “aproximadamente”).

§ 3º.- Cada AEIS deverá apresentar um plano de urbanização específica identificando as melhores localizações para alocar as reservas fundiárias

§ 4º.- A doação destas áreas será calculada segundo a seguinte equação:

$$Vg \times 10\%Ag = Vd \times Ad$$

Ou seja

$$Ad = \frac{Vg \times 10\%Ag}{Vd}$$

Onde:

Vg é o valor venal do m² da gleba a ser parcelada;

10%Ag corresponde a área de 10% da gleba a ser parcelada;

Vd é o valor venal do m² do terreno/gleba a ser doado;

Ad é a Área do terreno/gleba a ser doado.

Art. 90º. – O Programa de Regularização Fundiária tem como objetivo promover a regularização de todos os parcelamentos irregulares e clandestinos identificados como AEIU 5 - Regularização Fundiária.

§ 1º.- Ficam definidos como áreas prioritárias de intervenção os seguintes parcelamentos:

- I. perímetro Alpes do Guaçu (protocolado na Prefeitura, sem aprovação municipal e sem registro);
- II. perímetro Aurélia-Marli (sem aprovação municipal e sem registro);
- III. perímetro Chácaras Boqueirão (sem aprovação municipal e sem registro);
- IV. perímetro Chácaras Guacará (sem aprovação municipal e sem registro);
- V. perímetro Chácaras Jardim Brasília (sem aprovação municipal e sem registro);
- VI. perímetro Chácaras Lago Azul (protocolado na Prefeitura, sem aprovação municipal e sem registro);
- VII. perímetro Chácaras Paraíso (sem aprovação municipal e sem registro);
- VIII. perímetro Chácaras Portugal-Brasil (sem aprovação municipal e sem registro);
- IX. perímetro Chácaras Reunidas São Roque (sem aprovação municipal e sem registro);
- X. perímetro Chácaras Santa Lúcia (sem aprovação municipal e sem registro);



- XI. ~~perímetro Chácaras Um Pouco de Sol (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XII. ~~perímetro Durando Mumare (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XIII. ~~perímetro Jardim Bandeirantes (sem aprovação municipal e com registro);~~
- XIV. ~~perímetro Jardim Bela Vista (sem aprovação municipal e com registro);~~
- XV. ~~perímetro Jardim Brasília (protocolado na Prefeitura, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XVI. ~~perímetro Jardim dos Alpes Foratini (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XVII. ~~perímetro Jardim Guaçu (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XVIII. ~~perímetro Jardim Lourdes (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XIX. ~~perímetro Jardim Mailasqui – Felipe Jordano (com aprovação municipal e sem registro);~~
- XX. ~~perímetro Jardim Mailasqui – Hotel Comoí (sem aprovação municipal e com registro);~~
- XXI. ~~perímetro Jardim Maria Trindade (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXII. ~~perímetro Jardim Nova Brasília (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXIII. ~~perímetro Jardim Quinta dos Teixeira (sem aprovação municipal e com registro);~~
- XXIV. ~~perímetro Jardim Sana Teresa (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXV. ~~perímetro Jardim Santa Vitória (protocolado na Prefeitura, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXVI. ~~perímetro Jardim Suíça Paulista (protocolado na Prefeitura, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXVII. ~~perímetro Jardim Tanzi (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXVIII. ~~perímetro Parque da Serra (protocolado na Prefeitura, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXIX. ~~perímetro Parque Primavera – CDHU (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXX. ~~perímetro Parque Santa Rita (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXXI. ~~perímetro Recanto da Paz (protocolado na Prefeitura, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXXII. ~~perímetro Recanto do Matão A (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXXIII. ~~perímetro Recanto do Matão B (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXXIV. ~~perímetro Recanto Flecha de Ouro (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXXV. ~~perímetro Recanto Paraíso (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXXVI. ~~perímetro Residencial Ponderosa (sem aprovação municipal e com registro);~~
- XXXVII. ~~perímetro Sítio Alto do Sabiá (protocolado na Prefeitura, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXXVIII. ~~perímetro Sítio Bel Recanto (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XXXIX. ~~perímetro Capuava (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XL. ~~perímetro Sítio do Engenho (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XLI. ~~perímetro Sítio São João (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XLII. ~~perímetro Sítio São Julião (sem aprovação municipal e sem registro);~~

- XLIII. ~~perímetro Vila Aguiar (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XLIV. ~~perímetro Vila Amaral (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XLV. ~~perímetro Vila Antártica (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XLVI. ~~perímetro Vila Arruda (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XLVII. ~~perímetro Vila Belo (protocolado na Prefeitura, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XLVIII. ~~perímetro Vila Belmiro (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XLIX. ~~perímetro Vila Caparelli (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- L. ~~perímetro Vila Central (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LI. ~~perímetro Vila César (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LII. ~~perímetro Vila Comendador Inocêncio (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LIII. ~~perímetro Vila dos Pobres (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LIV. ~~perímetro Vila Firmo França (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LV. ~~perímetro Vila Henriques (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LVI. ~~perímetro Vila Houlf (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LVII. ~~perímetro Vila Irene (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LVIII. ~~perímetro Vila Junqueira (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LIX. ~~perímetro Vila Lombardi (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LX. ~~perímetro Vila Marques (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXI. ~~perímetro Vila Miciro (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXII. ~~perímetro Vila Mike (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXIII. ~~perímetro Vila Nino (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXIV. ~~perímetro Vila N. Sra. Aparecida - Santa Quitéria (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXV. ~~perímetro Vila N. Sra. Aparecida - Taboão (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXVI. ~~perímetro Vila Nova São Roque (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXVII. ~~perímetro Vila Rachel (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXVIII. ~~perímetro Vila Santa Isabel (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXIX. ~~perímetro Vila Santa Maria - Cangüera (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXX. ~~perímetro Vila Santa Maria - Santa Quitéria (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXXI. ~~perímetro Vila Santa Rita (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXXII. ~~perímetro Vila Santa Rosália (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXXIII. ~~perímetro Vila Santana (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXXIV. ~~perímetro Vila São Domingos (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- LXXV. ~~perímetro Vila Vinhas (protocolado na prefeitura, sem aprovação municipal e sem registro);~~

§ 2º.- Os perímetros relativos à segunda fase do Plano de Regularização estão listados a seguir:



- I. ~~perímetro Sítio das Hortências (sem aprovação municipal e sem registro);~~
- II. ~~perímetro Comp. Coop. Progresso São Roque (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- III. ~~perímetro Esplanada Mendes Moraes (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- IV. ~~perímetro Jardim Brasil (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- V. ~~perímetro Vila Aguiar (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- VI. ~~perímetro Vila Central (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- VII. ~~perímetro Vila Comendador Inocêncio (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- VIII. ~~perímetro Vila Firmo França (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- IX. ~~perímetro Vila Henriques (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- X. ~~perímetro Vila Miciro (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XI. ~~perímetro Vila Mike (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XII. ~~perímetro Vila Nino (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XIII. ~~perímetro Vila N. Sra. Aparecida - Santa Quitéria (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XIV. ~~perímetro Vila Rachel (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XV. ~~perímetro Vila Santa Isabel (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XVI. ~~perímetro Vila Santa Maria - Santa Quitéria (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XVII. ~~perímetro Vila Santa Rita (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XVIII. ~~perímetro Vila Santa Rosália (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~
- XIX. ~~perímetro Vila Santana (antigo, sem aprovação municipal e sem registro);~~

(Atenção: listar tamanho número de irregularidades pode produzir o efeito exatamente inverso do que se deseja, ou seja, CONSAGRAR A IRREGULARIDADE COMO PRECEDENTE. Sugestão: abordar o assunto de forma conceitual, sem o exemplário de irregularidades,, como por exemplo: "na primeira fase, serão objeto de regularização os loteamentos antigos (esclarecer melhor esse conceito),, ou sem aprovação municipal, ou sem registro, ou ainda: no perímetro "X", ou com área de até "Y" m2, ou com idade superior a "Z" anos)

§ 3º.- Os parcelamentos do solo para fins urbanos implantados irregularmente poderão ser regularizados com base em lei que contenha no mínimo:

- I. ***os requisitos urbanísticos e jurídicos necessários à regularização, com base na Lei Federal nº 6766/79 alterada pela Lei Federal nº 9785/99 e os procedimentos administrativos;***
- II. estabelecimento de procedimentos que garantam os meios para exigir do loteador irregular o cumprimento de suas obrigações;
- III. a possibilidade da execução das obras e serviços necessários à regularização pela Prefeitura ou associação de moradores, sem isentar o loteador das responsabilidades legalmente estabelecidas;
- IV. estabelecimento de normas que garantam condições mínimas de acessibilidade, habitabilidade, saúde, segurança;
- V. percentual de áreas públicas a ser exigido e alternativas quando for comprovada a impossibilidade da destinação;

- VI. ações de fiscalização necessárias para coibir a implantação de novos parcelamentos irregulares;
- VII. a compensação de áreas públicas deverá ser especificada no plano de regularização específico;
- VIII. a possibilidade de aplicar o desfazimento do parcelamento naquelas situações onde a manutenção do empreendimento atente contra a integridade dos assentados e do meio ambiente

§ 4º.- Os parcelamentos registrados antes de 1979, porém não abertos, deverão ter seus planos de parcelamento novamente submetidos ao crivo da Prefeitura.

§ 5º.- O Executivo poderá encaminhar leis para desafetação das áreas públicas municipais, da classe de bens de uso comum do povo, ocupadas por habitações de população de baixa renda; através da concessão real de uso para fins de moradia.

§ 6º.- São ações prioritárias deste programa:

- I. elaboração de um cadastro com as dimensões dos lotes, nome dos proprietários, bem como uma planta contendo esses elementos para cada uma das localidades;
- II. elaboração de diagnóstico da infra-estrutura básica de saneamento: abastecimento de água em cada lote; esgotamento sanitário; energia elétrica disponível nas principais vias de acesso;
- III. elaboração da Planta de Regularização do Parcelamento do Solo, com indicação das dimensões e nome dos proprietários, bem como pela Planta de Infra-estrutura com a indicação dos poços e fossas;

§ 7º.-Caberá à Prefeitura a vistoria para comprovação das condições necessárias para o aceite das informações encaminhadas, a elaboração de decreto de aprovação da regularização e as tratativas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Seção 2

Dos Programas de Gestão dos Recursos Naturais

Art. 91º. – O Programa de Fomento à Criação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação tem por objetivo criar um sistema de Unidades de Conservação Municipal, de forma que o município, já enquadrado pelo Comitê da Bacia do Médio Tietê / Sorocaba como área produtora de água, possa qualificar-se como captador da parcela do ICMS destinada à conservação ambiental, ICMS ecológico, em função da presença em seu território de Unidades de Conservação.

Art. 92º - As Áreas de Especial Interesse Ambiental definidas neste Plano Diretor constituem um sistema embrionário de Unidades de Conservação, considerando as diferentes categorias de manejo dos recursos naturais existentes, devendo ser o ponto de partida para a elaboração deste programa que constará do seguinte conjunto de ações:

- I – **Ações de Planejamento** - junto ao Comitê de Bacia para a localização das áreas destinadas para recepção da Reserva Florestal Legal, possibilitando a sua implementação através da sua concentração na

Área de Especial Interesse Ambiental 1, criada pelo Plano Diretor e qualificada como área receptora de Reserva Florestal Legal.

II – Ações de Natureza Gerencial – que compreendem:

- a) integração dos programas relativos à Reserva Florestal Legal e APPs e de suas ações, na elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- b) criação de um Grupo de Trabalho para cada Unidade de Conservação - UC -, formulada a partir dos trabalhos de planejamento, com a participação de representantes de moradores das UCs, SMA-SP, Comitê da Bacia e Prefeitura, que deverá se relacionar diretamente com as Câmaras Técnicas do Comitê do Médio-Tietê / Sorocaba para contribuir com a formulação de um Sistema de Unidades de Conservação integrado para toda a bacia.

III – Ações de Manejo Florestal – criação de várias categorias de manejo dos recursos naturais para cada Unidades de Conservação, concebidas a partir das ações de planejamento.

Art. 93º. – Para o município de São Roque, são prováveis categorias de Unidades de Conservação os territórios listados a seguir

- I. Cinturão Verde da Reserva da Biosfera**, arco florestado com continuidade territorial, correspondente ao perímetro definido como Macrozona Rural
- II. APA de Itupararanga/ Área de Proteção de Manancial**, corresponde ao território ocupado pela bacia hidrográfica do rio Sorocamirim, estando localizada parte na Macrozona Rural e na Macrozona de Urbanização Específica - Chácaras em Manancial.
- III. Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Saboó na AEIA 2**, tem como objetivo a conservação do remanescente de mata nativa existente nos vales com desenvolvimento do ecoturismo, educação ambiental e pesquisas científicas.
- IV. Reserva Particular do Patrimônio Natural da Fazenda São Joaquim na AEIA 3**, corresponde a *uma área privada, gravada com perpetuidade com o objetivo de conservar a diversidade biológica podendo explorar atividades ligadas ao ecoturismo, educação ambiental e a pesquisa científica.*
- V. Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Cruzeiro e do Morro do Monjolinho nas AEIA 5 e AEIA 6** tem como objetivo a preservação de fragmentos significativos de mata em áreas de alta declividade constituindo áreas de preservação permanente, exigindo a preservação desta reserva florestal da área urbana.
- VI. Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Carmo na AEIU 5** tem como objetivo preservar os padrões de assentamento de área originária de quilombo.
- VII. Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana do Montserrat**, com localização estratégica vizinha ao município de Itapevi e com incipiente ocupação irregular nas áreas de preservação permanente, a proposta de criação desta APARU tem como objetivo a recuperação das áreas degradadas.

Art. 94º. – O Programa de Averbação de Reservas Legais Florestais na Área de Especial Interesse Ambiental 1 – Alto da Serra, no âmbito do Plano da Bacia do Médio Tietê/ Sorocaba tem por objetivo a

regularização das propriedades rurais através da implementação da Reserva Florestal Legal, constituindo instrumento de planejamento, conservação e manejo do patrimônio ambiental do município, através de ações de planejamento, de cunho jurídico e de manejo florestal, discriminadas a seguir:

- I - Planejamento da localização das áreas destinadas para recepção da Reserva Florestal Legal, possibilitando a sua implementação dentro da propriedade ou através da sua concentração na **Área de Especial Interesse Ambiental 1**, criadas pelo Plano Diretor e qualificadas como áreas receptoras de Reserva Florestal Legal no âmbito do Plano da Bacia do Médio Tietê/ Sorocaba;
- II - Regularização das propriedades rurais junto ao INCRA e ao Registro de Imóveis através da averbação da área destinada para Reserva Legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente;
- III - Fomento à recomposição florestal criando uma interface com o programa de repovoamento das apps;
- Vi - Manejo florestal sustentável, de modo a propiciar a formação de corredores ecológicos e de dossel;
- V - Qualificação das áreas receptoras como embriões de unidades de conservação ou áreas produtoras de água, permitindo a captação de recursos, tais como o ICMS ecológico e compensações ambientais provenientes do FEHIDRO.

Art. 95º – A compensação da Reserva Florestal Legal fora da propriedade poderá ser feita através da compra de propriedade rural, sempre com dimensões mínimas de 2 ha, ou mediante o arrendamento de área sob regime de servidão florestal, sendo que em ambos os casos, a Reserva Florestal Legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, após anuência do órgão ambiental estadual competente, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade.

Art. 96º. – São ações específicas deste programa:

- I - A conscientização dos proprietários rurais sobre a importância da legalização da Reserva Florestal Legal;
- II – A elaboração de um mapa cadastral das propriedades rurais, indicando os remanescentes de mata existentes e as Reservas Florestais Legais averbadas, constituindo o documento base para implementação, gerenciamento e monitoramento do programa;
- III – A disseminação entre os munícipes da figura da Cota de Reserva Florestal - CRF, instituída pela MP 1956/50/2000, como título representativo de vegetação nativa sob regime de servidão florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural ou reserva legal instituída como compensação;
- IV – O contato com todos os proprietários rurais para que possa ser firmado individualmente compromisso de plantio e conservação por parte dos mesmos e de orientação técnica por parte da Prefeitura de São Roque;
- V – A distribuição de mudas para os proprietários e orientação técnica para plantio;
- VI – As recomendações para o plantio do maior número possível de espécies de forma a gerar alta diversidade, bem como para a utilização de combinações de espécies pioneiras de rápido crescimento junto com espécies não pioneiras (secundárias e climáticas);

VII – A realização de mutirões de reflorestamento envolvendo a comunidade local atendendo ao objetivo principal deste programa e da educação ambiental em geral, criando agentes multiplicadores;

VIII – A orientação para manutenção periódica e reposição de indivíduos e incentivo para a produção de mudas de espécies nativas nas propriedades rurais;

IX – A definição dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades, prazos para a implementação do programa e formas de avaliação de resultados.

Art. 97º – A Prefeitura deverá buscar o apoio dos representantes locais do DPRN, INCRA, Cartório de Registro de Imóveis e Ministério Público, como agentes fundamentais para a implementação do programa, invocando o Ministério Público nas suas atribuições de aplicação das penalidades e termos de ajuste de conduta.

Art. 98º. – O **Programa de Repovoamento Vegetal Ciliar das Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água de São Roque** tem como objetivo o reflorestamento com espécies nativas das margens dos cursos d'água existentes no município, contribuindo para a proteção das nascentes, aliando a produção agrícola à conservação do meio ambiente, devendo ser desenvolvidos, a curto e médio prazos.

Art. 99º. São dois os programas de repovoamento vegetal de curto prazo, que se constituem em programas piloto:

- I. Programa Piloto 1 - Programa de Repovoamento Vegetal das APPs do Ribeirão Aracaí, cujas nascentes estão localizadas na Estação Experimental e**
- II. Programa Piloto 2 - Programa de Repovoamento Vegetal das APPs do Ribeirão da Ponte Lavrada, último afluente do rio Sorocamirim.**

Parágrafo Único. - Os demais cursos d'água serão objeto de Programas de Repovoamento Vegetal no médio prazo, com as mesmas ações básicas dos programas piloto.

Art. 100º. – Os **Programas de Repovoamento Vegetal** constarão, ao menos, das seguintes ações:

- I - Cadastro municipal de todas as propriedades lindeiras aos cursos d'água;
- II - Levantamento das condições físicas das margens;
- III - Indicação de obras necessárias para o preparo dos terrenos para a recepção das mudas;
- IV - Levantamento das condições físicas dos leitos dos córregos, sendo que no caso de presença de assoreamento, esses locais poderão ser objeto de obras de retirada de material inadequado;
- V - Contato com todos os proprietários, em grupo e individualmente, para que possa ser firmado compromisso de plantio e manutenção parcial por parte dos proprietários e de orientação técnica e manutenção parcial por parte da Prefeitura de São Roque;
- VI - Preparação de viveiro municipal para formação de mudas de espécies nativas com a criação de banco de sementes, formado principalmente por espécies pioneiras, a partir daquelas presentes na camada superficial do solo, através de técnicas adequadas;
- VII - Distribuição de mudas para os proprietários e orientação técnica para plantio;
- VIII - Plantar o maior número possível de espécies para gerar alta diversidade;



IX - Utilizar combinações de espécies pioneiras de rápido crescimento com espécies não pioneiras (secundárias e climáticas);

X - Realização de mutirões de reflorestamento envolvendo a comunidade local atendendo ao objetivo principal deste programa e da educação ambiental em geral, criando agentes multiplicadores;

XI - Orientação para manutenção periódica e reposição de plantas e incentivo para a produção de mudas de espécies nativas nas propriedades rurais e

X - Definição das responsabilidades dos diversos agentes envolvidos, prazos para a implementação do programa e formas de avaliação de resultados.

§ 1º.- A Prefeitura deverá buscar o apoio do Ministério Público na implementação dos Programas de Repovoamento Vegetal com o intuito de agilizar o processo de convencimento e comprometimento dos proprietários.

§ 2º.- A Prefeitura deverá buscar o apoio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para a obtenção de mudas de essências florestais nativas e para a execução de outras práticas conservacionistas.

Art. 101º. – O Programa de Regularização da Outorga do Uso dos Recursos Hídricos tem por objetivo condicionar a outorga do uso dos recursos hídricos às prioridades estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos do Comitê da Bacia do Médio Tietê / Sorocaba e aos interesses municipais de seu planejamento territorial, procedendo a uma rotina de regularização de licenciamentos, cabendo necessariamente uma análise conjunta Prefeitura e Comitê para o encaminhamento às instâncias de licenciamento.

Parágrafo único - São ações deste programa:

I - A formulação de parceria entre DAEE, Prefeitura do Município de São Roque, Comitê da Bacia do Médio Tietê / Sorocaba e Ministério Público para a implementação do programa;

II – A criação de compensações para os usuários que se enquadrem no processo de regularização;

III – O detalhamento deste programa para permitir captação de recursos junto ao FEHIDRO, sugerindo a formulação de condicionantes de regularização das outorgas para obtenção de recursos financeiros para execução de qualquer tipo de obra;

IV – O cadastro dos usuários de água superficial e subterrânea fora do atual perímetro urbano, classificados segundo o tipo de uso;

V – A identificação dos usuários clandestinos;

VI – A comunicação da irregularidade, dando prazo para dar início ao processo de regularização junto ao DAEE;

VII – A regularização das captações superficiais, subterrâneas e dos represamentos;

VIII - Invocar o Ministério Público como ator chave na implementação do programa, nas suas atribuições de aplicação das penalidades e termos de ajuste de conduta;

IX – A determinação dos valores de consumo de água para as culturas irrigáveis no contexto do Plano da Bacia;

X – A criação de associações de irrigantes;

XI – A elaboração de estudos, levantamentos e projetos de sistemas coletivos de irrigação com a participação das associações de irrigantes;

XII – A definição dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades, prazos para a implementação do programa e formas de avaliação de resultados.



Art. 102º. – O Programa de Capacitação Organizacional para permitir a regulação e licenciamento municipal de grandes movimentos de terra tem por objetivo trazer para a alçada municipal o licenciamento de grandes movimentos de terra uma vez que, na maioria das vezes, esse tipo de obra implica em impactos ambientais significativos.

§ 1º. – Para efeitos deste programa são considerados movimentos de terra passíveis de licenciamento:

- I – A modificação de nível de terreno superior a um metro em relação à superfície original ou em relação aos níveis existentes na suas divisas com outras propriedades ou áreas públicas;
- II - O movimento de terra ultrapasse mil metros cúbicos;
- III - O movimento de terra em terreno lindeiro a cursos d'água ou linhas de drenagem;
- IV - O terreno seja em várzea, área alagadiça, de solo mole ou sujeita a inundações;
- V - A modificação do terreno seja superior a mil metros quadrados;
- VI - O terreno esteja em área sujeita a erosão, conforme o Macrozoneamento Ambiental estabelecido por esta lei.

§ 2º. – Para a viabilização deste programa são necessárias, pelo menos, as seguintes ações:

- I - Formulação de lei específica caracterizando o movimento de terra de grande porte;
- II - Definição do organismo municipal com atribuição de fiscalização e licenciamento;
- III - Criação dos tipos de infrações ambientais sobre os quais possam ser previstas sanções administrativas aplicáveis, tais como multas, interdição ou embargo.

Art. 103º. – O Programa de Capacitação Organizacional para permitir a Regulação e Licenciamento Municipal para Disposição de Resíduos Sólidos Inertes tem por objetivo trazer para a alçada municipal o licenciamento da disposição de resíduos inertes, constituída de resíduos que não se degradam ou se decompõem quando dispostos no solo – restos de construção, entulhos de demolição, pedras, terra e areias retiradas de escavações, sendo que a disposição de resíduos inertes em quantidades superiores a 50 kg ou 100 litros será de responsabilidade do gerador.

§ 1º. – O responsável pela obra poderá, alternativamente:

- I - Obter licença para disposição em aterros licenciados, públicos ou particulares, situados no Município ou fora dele;
- II - Equacionar a disposição em bota-fora próprio, em moldes considerados ambientalmente corretos.

§ 2º. – Para a viabilização deste programa são necessárias, pelo menos, as seguintes ações:

- I - Formulação de lei específica;
- II - Definição do organismo municipal com a atribuição de fiscalização e licenciamento;
- III - Criação das rotinas de licenciamento que deverão estar previstas no corpo da lei;
- IV - Criação dos tipos de infrações ambientais sobre os quais possam ser previstas sanções administrativas aplicáveis, tais como multas, interdição ou embargo.



SEÇÃO 3

Dos Programas de Desenvolvimento do Turismo Sustentável

Art. 104º. – O ~~Programa de Formulação de um~~ **Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável** tem como objetivo a formulação de um *anteprojeto de certificação ambiental municipal para o município de São Roque*, embasado na adoção voluntária de normas operacionais que visem aprimorar o desempenho sócio-ambiental do território, gerenciando de maneira sustentável os serviços ambientais prestados pelos recursos naturais existentes ~~num determinado território.~~

Parágrafo único - As principais ações para a elaboração deste Plano são as seguintes:

- I. Inventariar o patrimônio ambiental e cultural e os sítios de interesse de exploração turística;
- II. Identificar os principais atores-chaves elegíveis para a implementação e gestão das atividades envolvidas;
- III. ~~Iniciar um processo de~~ formação de recursos humanos locais;
- IV. ~~Iniciar um processo de~~ educação ambiental em todos os níveis educacionais;
- V. Fomentar a adesão à certificação ambiental, através da montagem de associações interessadas neste selo verde;
- VI. Fomentar a construção de uma identidade local associada ao desenvolvimento sustentável;
- VII. Criar um processo de marketing do município associado ao turismo sustentável, candidatando o município como local de recepção de eventos relativos ao meio ambiente;
- VIII. Facilitar a instalação de organizações da sociedade civil dentro do território municipal;
- IX. Sedar o núcleo gestor da Reserva da Biosfera;
- X. Facilitar a instalação de cursos universitários que possam reforçar a identidade local proposta.
- XI. ~~Iniciar dentro do município uma discussão sobre a certificação ambiental municipal, constituindo um~~ criar o fórum permanente de discussão sobre a certificação ambiental..

Art. 105º. – O ~~Programa de Implementação local do~~ **Programa de Certificação de Empresas em Turismo Sustentável** tem por objetivo permitir a certificação das empresas envolvidas em toda a *cadeia de custódia* (definir o conceito).

Parágrafo único - As principais ações municipais necessárias para o embrião ~~de um~~ sistema de certificação de empresas ~~estão apresentadas a seguir.~~ são as seguintes:

- I. Criação de um código de ética de turismo;
- II. Capacitação de mão-de-obra para as atividades de turismo;
- III. Envolver empresas com o intuito de manter e fortalecer as tradições locais;
- IV. Educação Ambiental para o turista e para a comunidade local;
- V. Estabelecimento de um conjunto de disposições a serem seguidas permanentemente pelas empresas para que estas estejam aptas à certificação;

- VI. Estabelecimento de regras e de uma estrutura de monitoramento e acompanhamento das ações previstas.

Art. 106º. – O Programa de Conservação da Paisagem tem por objetivo preservar o ambiente natural existente como cenário e local para atividades de turismo e lazer.

Parágrafo único - As principais ações municipais necessárias para a implementação deste programa são:

- I. Controle sobre o corte de vegetação e construção de empreendimentos que alterem significativamente a paisagem.
- II. Estabelecer e fiscalizar as condições de implantação de empreendimentos nas áreas mais complexas para ocupação.

Art. 107º. – O Programa de Fortalecimento das Tradições Locais (Produção Agrícola e Festas) tem por objetivo fomentar atividades de pesquisa para garantir sua manutenção e valorização cultural

Parágrafo único - As principais ações municipais necessárias para a implementação deste programa são:

- I. levantamento de material escrito, fotográfico e na forma de depoimentos sobre tradições e festas populares,
- II. produção de eventos, de exposições temáticas - sobre a história e a arquitetura da região, sobre a escravidão, sobre as famílias bandeiristas e outros temas,
- III. recuperação do casario colonial.

Art. 108 Programa de Ações de Educação e Capacitação de Mão de Obra

tem por objetivo a implementação das seguintes ações:

- I. *Capacitação de mão-de-obra para as atividades de turismo*
- II. *b) Criação de Escola Experimental de Turismo*
- III. *e) Desenvolvimento e Capacitação de Mão-de-obra para Atividades Artesanais*
- IV. *➤ Educação Ambiental*
- V. *e) Capacitação e Treinamento dos Técnicos da Prefeitura para o Gerenciamento da Atividade Turística.*

Art. 109– O Programa de Implantação de Roteiros de Visitas aos Principais Pontos Turísticos tem por objetivo a implementação de circuitos turísticos nas seguintes regiões:

- I. Sítio Sto. Antônio, Fazenda São Joaquim e Circuito de Hotéis e Restaurantes, na região nordeste do Município com foco para o Sítio e a Capela Santo Antonio, ~~em fase final de restauração, considerado um dos melhores exemplos~~ com ênfase para a arquitetura bandeirista paulista, assim como os restaurantes e hotéis existentes nas proximidades da rodovia Raposo Tavares.



- II. região do Saboó, ~~onde a principal atração é o morro do Saboó, imponente afloramento rochoso com altitude superior a 100 m e~~ para o desenvolvimento de atividades esportivas de montanhismo e vôo autônomo em asa delta.
- III. Estrada do Vinho, ~~na região sudoeste do Município, onde acontece atividade vinícola que até hoje marca a imagem de São Roque~~ com foco para as antigas adegas.

Parágrafo único - As principais ações municipais necessárias para a implementação deste programa são:

- I. ~~estudo do percurso de cada estrada, qualificando~~ valorizar os pontos de interesse existentes ~~em cada uma delas nas estradas~~, ou que tenham acesso por elas;
- II. ~~levantamento dos~~ locais propícios a implantação de mirantes, de áreas de lazer contemplativo e recreativo e sua situação de propriedade;
- III. ~~levantamento dos~~ percursos possíveis por trilhas existentes e a serem abertas;
- IV. ~~análise dos locais mais adequados~~ para receber edificações do tipo área para restaurantes ou quiosques de vendas de produtos típicos, acompanhados das instalações complementares de sanitários, estacionamentos, bancos, ~~play grounds~~ quiosques, churrasqueiras, equipamento de esporte e lazer.
- V. revisão da geometria das estradas de modo a propiciar um percurso seguro e que permita a visualização de alguns pontos de interesse ou vistas panorâmicas mais significativas;
- VI. incentivo a permanência e o uso pela implantação de equipamentos em espaços delimitados que sejam convidativos;
- VII. manutenção da vegetação existente adequada às finalidades dos pontos de parada dos percursos;
- VIII. definição de projetos de repovoamento vegetal nas áreas degradadas existentes à beira do percurso;
- IX. verificação da existência de situações de risco de erosão ou escorregamento no percurso das estradas de modo a evitar ou mitigar os riscos, consolidando as encostas com a drenagem e o plantio de espécies adequadas.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 110^o - O controle executivo da aplicação dos instrumentos da política urbana instituídos pelo Plano Diretor cabe ao Departamento Municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município.

Art. 111^o - Visando a aplicação do Plano Diretor do Município de São Roque, o Executivo deverá encaminhar, no primeiro ano de vigência do Plano, as seguintes ações:

- I. De caráter político-administrativo, com a implantação do **Sistema Municipal de Planejamento**, com a constituição de:
- a) **Órgão Colegiado** com função consultiva, composto por representantes do Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil, podendo incorporar representantes de todos os departamentos municipais com interface territorial, tais como a de desenvolvimento urbano,



obras, meio ambiente e desenvolvimento econômico, bem como as lideranças comunitárias representantes das principais associações.

b) **Conselho de Desenvolvimento Municipal**, com função deliberativa, a quem caberá intermediar negociações por ocasião da implementação da legislação complementar e revisão do Plano Diretor.

II. De caráter tributário, com a elaboração da:

- a) revisão da planta genérica de valores, considerando as potencialidades e restrições instituídas através deste plano;
- b) revisão no Código Tributário Municipal, adequando-o à nova realidade imobiliária estabelecida pelo Plano.

Art. 112º - O Plano Diretor deverá ser objeto de revisões periódicas ordinárias, a cada quatro anos, a serem efetuadas durante o primeiro ano de cada mandato do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Cabe ao Departamento Municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município as seguintes tarefas, que poderão ser feitas pelo corpo de funcionários municipais ou por consultoria especificamente contratada, desde que sob a gerência do responsável pelo Departamento:

- I - Recolher as solicitações de revisão dos diferentes segmentos de interesse;
- II - Definir a pauta de alterações a serem estudadas em cada revisão ordinária;
- III - Promover e coordenar a elaboração das propostas de alteração;
- IV - Dar ampla divulgação às propostas;
- V - Promover a realização de audiências públicas abertas à participação de todos os representantes da comunidade interessados, para debate das propostas;
- VI - Redigir, após a realização das audiências, as propostas na forma de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 113º - Cabe ao poder público incluir integral ou parcialmente as determinações do Plano Diretor e de suas revisões periódicas na elaboração do Orçamento Municipal considerando prioridades que serão estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 114º - O Executivo deverá encaminhar conjuntamente com este plano, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, os seguintes diplomas legais:

I - **Projeto de Lei de ~~Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo~~**; Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

Art. 115º - Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.

Parágrafo único – Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta lei.

Art. 116º – Ficam assegurados os direitos de Alvarás de Aprovação e de Execução já concedidos, bem como os direitos de construção constantes de certidões expedidas antes da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Os expedientes referentes às leis mencionadas no “caput” deste artigo serão analisados e decididos de acordo com os procedimentos constantes das legislações mencionadas.

Art. 117º – Será objeto de remuneração ao Município, conforme legislação, todo uso do espaço público, superficial, aéreo ou subterrâneo, que implique benefício financeiro para o usuário.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, deverá o Poder Executivo observar procedimento que assegure igualdade de condições entre os possíveis interessados.

Art. 118º – Incluem-se entre os bens e serviços de interesse público a implantação e manutenção do mobiliário urbano, de placas de sinalização de logradouros e imóveis, de galerias subterrâneas destinadas a infra-estruturas, de postes e estruturas espaciais e do transporte público por qualquer modo.

Art. 119º – Fazem parte integrante desta lei:

Carta I – Macrozoneamento Ambiental;

Carta II – Macrozoneamento Ambiental – Sede do Município;

Carta III – Macrozonas de Uso e Ocupação Perímetros Urbanos e Rural;

Carta IV – Macrozonas de Consolidação Urbana – Perímetro São Roque – Zonas Urbanas;

Carta V – Macrozonas de Consolidação Urbana – Perímetro Mailasqui– Zonas Urbanas;

Carta VI – Macrozonas de Consolidação Urbana – Perímetro São João Novo – Zonas Urbanas;

Carta VII – Macrozonas de Consolidação Urbana – Perímetro Cangüera – Zonas Urbanas;

Carta VIII – Áreas de Especial Interesse;

Carta IX – Propostas do Sistema Viário e do Sistema de Drenagem – Sede Municipal;

Carta X – Propostas do Sistema Viário – Mailasqui

Carta XI – Propostas do Sistema Viário – Cangüera

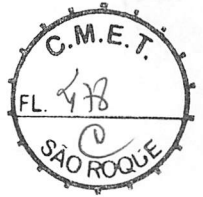
~~**Art. 120º** – Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal.~~

(“carta branca” ao executivo – desrespeita equilíbrio de poderes federativos).

Art. 120 – Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal opinar sobre as questões relacionadas ao presente Plano Diretor.

Art. 121º – O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática ~~e conteúdo~~ as diretrizes desta Lei, visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana e rural que orientam a produção a organização do espaço habitado.

Art. 122^o - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Município de São Roque, em XXXXX de 2.006.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ofício nº 808/2006 – GPC
Márcio Rogério Merguiso
Diretor Dep. Planej. e M. Ambiente

05.08.06

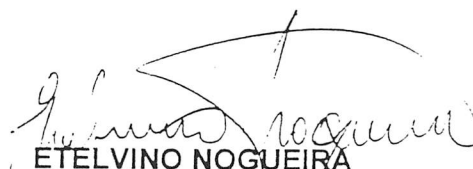
São Roque, 04 de Setembro de 2006.

Prezado Senhor,

Dando seqüência ao processo legislativo do Plano Diretor da Estância Turística de São Roque, sirvo-me do presente para CONVIDAR Vossa Senhoria a participar da Audiência Pública a ser realizada, no Plenário "Júlio Arantes de Freitas" da Câmara Municipal, no dia 06 de Setembro de 2006, às 14h00, conforme previsto no EDITAL Nº 059/2006-L.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Presidente

Ao

Ilustríssimo Senhor

MÁRCIO MERGUIZO

MD. Diretor de Planejamento da Estância Turística de
São Roque – SP

/les"



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ofício nº 841/2006 – GPC

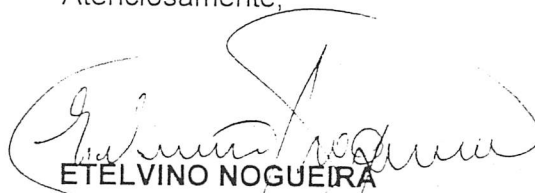
São Roque, 04 de Setembro de 2006.

Prezada Senhora,

Dando seqüência ao processo legislativo do Plano Diretor da Estância Turística de São Roque, sirvo-me do presente para CONVIDAR Vossa Senhoria a participar da Audiência Pública a ser realizada, no Plenário "Júlio Arantes de Freitas" da Câmara Municipal, no dia 06 de Setembro de 2006, às 14h00, conforme previsto no EDITAL Nº 059/2006-L (Cópia anexa).

Na certeza de que dispensará especial atenção a este pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Presidente

À

Ilustríssima Senhora

ELIANE GUEDES

MD. Arquiteta da empresa Ambiente Urbano

São Paulo – SP

//es*

E-MAIL EM 05/09/2006



Luciano

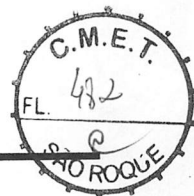
De: Luciano [luciano@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 5 de setembro de 2006 11:09
Para: Eliane Guedes (arqelianeguedes@terra.com.br)
Assunto: Convocação Audiência Pública
Prioridade: Alta

Eliane,

Formo contato telefônico, encaminhando para seu conhecimento o Ofício 841/2006, e cópia do Edital n 059/2006-L, referentes à convocação para as Audiências Públicas do Plano Diretor de São Roque.

Atenciosamente,

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Deputado Estadual



Luciano

De: Eliane Guedes [arqelianeguedes@terra.com.br]
Para: Luciano
Enviado em: terça-feira, 5 de setembro de 2006 13:23
Assunto: Lidas: Convocação Audiência Pública

Esta é uma confirmação de recebimento do email que você enviou para
"Eliane Guedes" <arqelianeguedes@terra.com.br> em 5/9/2006 11:09

Esta confirmação verifica se a mensagem foi exibida no computador do destinatário em 5/9/2006 13:23



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ofício nº 842/2006 – GPC

São Roque, 04 de Setembro de 2006.

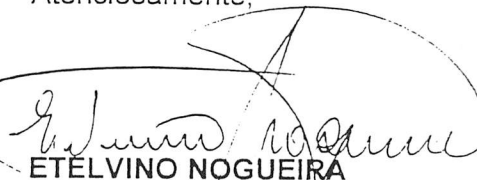
Prezado Senhor,

8072
05/09/06
Fm/06

Dando seqüência ao processo legislativo do Plano Diretor da Estância Turística de São Roque, sirvo-me do presente para CONVIDAR Vossa Senhoria a participar da Audiência Pública a ser realizada, no Plenário "Júlio Arantes de Freitas" da Câmara Municipal, no dia 06 de Setembro de 2006, às 14h00, conforme previsto no EDITAL Nº 059/2006-L.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETÉLVINO NOGUEIRA
Presidente

Ao

Ilustríssimo Senhor

LINNEU DE GÓES

MD. Diretor de Obras da Estância Turística de
São Roque – SP

/les*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ofício nº 839/2006 – GPC

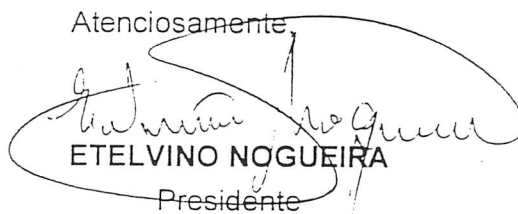
São Roque, 04 de Setembro de 2006.

Prezado Senhor,

Dando seqüência ao processo legislativo do Plano Diretor da Estância Turística de São Roque, sirvo-me do presente para CONVIDAR Vossa Senhoria a participar da Audiência Pública a ser realizada, no Plenário "Júlio Arantes de Freitas" da Câmara Municipal, no dia 06 de Setembro de 2006, às 14h00, conforme previsto no EDITAL Nº 059/2006-L.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Presidente

Recebido
05.09.06
RD

Ao

Ilustríssimo Senhor

ROBERTO GODINHO

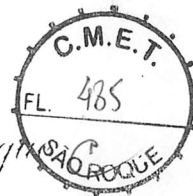
MD. Assessor Técnico (Dep. Planejamento) da Estância Turística de
São Roque – SP

/les*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ofício nº 840/2006 – GPC

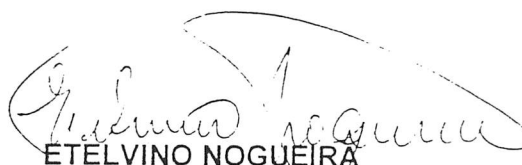
São Roque, 04 de Setembro de 2006.

Prezado Senhor,

Dando seqüência ao processo legislativo do Plano Diretor da Estância Turística de São Roque, sirvo-me do presente para CONVIDAR Vossa Senhoria a participar da Audiência Pública a ser realizada, no Plenário "Júlio Arantes de Freitas" da Câmara Municipal, no dia 06 de Setembro de 2006, às 14h00, conforme previsto no EDITAL Nº 059/2006-L.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Presidente

Ao

Ilustríssimo Senhor

DR. JULIO MENEGUESO

MD. Assessor Jurídico da Estância Turística de
São Roque – SP

/les*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ofício nº 846/2006 – GPC

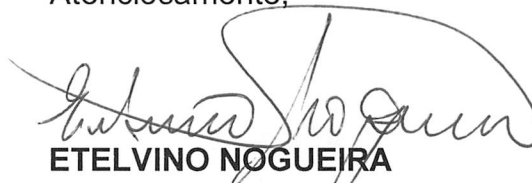
São Roque, 05 de Setembro de 2006.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Convido Vossas Excelências para uma reunião no dia 08 de setembro de 2006, às 14:00 horas, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com o intuito de sanar dúvidas com relação aos Projetos de Lei Complementares nºs 03-E de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências e 04-E, de 31/07/2006, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências, visto que o prazo para apresentação de emendas encerra-se nesse dia, às 17 horas.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Presidente

Aos

Excentíssimos Senhores Vereadores

/sgrc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Continuação do Ofício nº 846/2006-GPC

Vereadores:

01 – Alacir Raysel _____

02 – Alfredo Fernandes Estrada _____

03 – Antonio Marcos Carvalho de Brito _____

04 – Armando Anéas Nunes _____

05 – Israel Francisco de Oliveira _____

06 – João Paulo de Oliveira _____

07 – José Antonio de Barros _____

08 – Mauro Antonio de Góes _____

09 – Raimundo Roberto Silva _____

/sgrc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, realizada aos seis dias do mês de setembro do corrente ano, às quatorze horas e quinze minutos, sobre o Projeto de Lei Complementar nº03-E, de 31/07/2006, que "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências" e o Projeto de Lei Complementar nº04-E, de 31/07/2006, que "Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências". O Presidente da Casa Vereador Etelvino Nogueira compôs a Mesa central dos trabalhos, chamando os Senhores: Vereador Israel Francisco de Oliveira; Roberto Godinho, Assessor Técnico (Dep. Planejamento) da Prefeitura, Marcio Rogério Merguizzo, Diretor de Planejamento e Meio Ambiente e o Dr. Júlio César Meneguez, Assessor Jurídico da Prefeitura. Para a Mesa lateral convida os membros da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação do Solo, Armando Anéas Nunes, Secretário, Mauro Antonio de Góes, Membro e Raimundo Roberto Silva, Membro, os Engenheiros contratados pela Câmara Srs. Caio César Savietto Petrucelli e César José Cintra Petrucelli, a Srta. Fabiana Marson, Assessora Jurídica e a Sra. Elis Regina Grigoletto, Bióloga, também contratada pela Câmara. Composta a Mesa Central e Lateral e realizada a abertura dos trabalhos o Presidente Etelvino Nogueira agradece a presença dos Vereadores Antonio Marcos Carvalho de Brito e João Paulo de Oliveira e a todos os presentes. Em seguida passa a Presidência ao Vereador Israel Francisco de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação do Solo. O Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e passa a palavra ao Senhor Dimas Carvalho da Cunha, representante do IBGE. O Sr. Dimas que apresentou várias planilhas onde demonstrou a necessidade das autoridades competentes em dar mais atenção à população mais necessitada. O Presidente da Comissão abre à palavra aos presentes que apresenta várias sugestões e fazem vários questionamentos que são respondidos pelo Sr. Roberto Godinho, Assessor Técnico e Marcio Merguizo, Diretor do Departamento de Planejamento. O Senhor Roberto Godinho explana sua indignação com o projeto de nepotismo. Esclarece suas formações profissionais e sua bagagem como

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Israel', 'Roberto', 'Marcio', and 'Júlio']



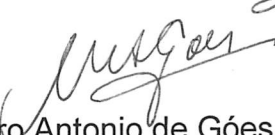
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

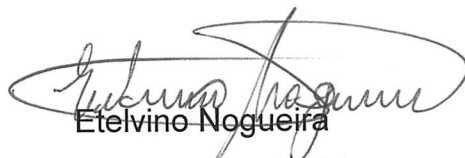


químico e Consultor Mundial de Saúde e que gostaria de deixar um pouco do seu conhecimento no desenvolvimento do Município de São Roque. O Sr. Carlos Ferreira Augusto deixa registrado a baixa presença dos munícipes em uma audiência tão importante como esta. Etelvino Nogueira comenta sobre o projeto que foi apresentado nesta Casa sobre o nepotismo e que o mesmo não quer prejudicar pessoas como o Sr. Roberto Godinho que tem uma bagagem muito grande. Fala sobre a responsabilidade dos Vereadores em estar presente nas audiências. Informa que apresentou uma Emenda sobre a ZUE – Chácaras de manancial em área rural e varias emendas sobre o Bairro do Carmo. Maurício Tavares de Lima, ex-Vereador desta Casa apresenta também várias sugestões, dizendo que o projeto deve atender o estatuto da cidade. Diz que a Mata Atlântica em Canguera deverá ser preservada. O Sr. Roberto Godinho pede ao Sr. Maurício que apresente soluções, não só os problemas. O Dr. Júlio também explana sobre o direito de preempção, autora-onerosa. Explica esses dois fatores. Após debates e esclarecimentos, sobre diversos temas e sugestões, o Presidente da Comissão Vereador Israel Francisco de Oliveira agradece a presença de todos e encerra os trabalhos às 19 horas, e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.-.-.-.-.-


Israel Francisco de Oliveira
Presidente


Mauro Antonio de Góes
Secretário


Raimundo Roberto Silva
Membro


Etelvino Nogueira
Presidente da Câmara


Fabiana Marson
Assessora Jurídica


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Técnico Legislativo

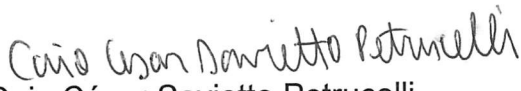


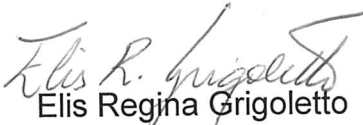
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/ME - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



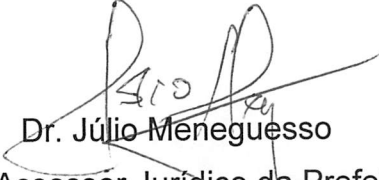

César José Cintra Petrucelli
Engenheiro


Caio César Savietto Petrucelli
Engenheiro


Elis Regina Grigoletto
Bióloga


Marcio Merguizo
Diretor do Dep.
de Planejamento

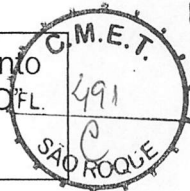

Roberto Godinho
Assessor Técnico


Dr. Júlio Meneguesso
Assessor Jurídico da Prefeitura
Ref. Ata de 6/9/06 - aud. pública

/sgrc.

AMPLO**CLUBE DOS OFICIAIS**Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento
"CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO EST. DE S. PAULO"

SÃO ROQUE - SP



Ofício nº 2006.0831.1

São Roque, 31 de Agosto de 2006

Exmo.Sr.

*12 Transformar em
emenda - que contenha
S. Roberto do Carmo
08-09-06.*

Em atenção ao Ofício nº 798/2006-GPC, comunicamos que após termos efetuamos a análise da documentação encaminhada via cópia eletrônica em CD dos PLCs nº 003/2006 e 004/2006 concluímos que o citado trabalho representa um grande avanço para o futuro de nosso município e no sentido de aperfeiçoar ainda mais este trabalho estamos encaminhando por meio deste as seguintes sugestões para que sejam apresentadas como emendas aos Projetos:

SUGESTÃO Nº 01

Criação dos Nucleos Administrativos Regionais (Sub-prefeituras)

Devido às características geográficas de nosso Município e às distâncias entre os limites do município e a área central estamos propondo a descentralização das operações da Prefeitura através da criação de Nucleos Administrativos Regionais, que seriam oriundos do desmembramento territorial do município em cinco áreas operacionais: Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste. Cada área contaria com uma estrutura operacional própria composta por funcionários e equipamentos destinada a realização de pequenas intervenções (manutenção e conservação) e atendimento ao contribuinte, descentralizando assim a ação da máquina estatal e garantindo uma maior agilidade operacional nas ações regionais.

A criação destes Nucleos Administrativos Regionais traria vários benefícios, dentro dos quais destacamos:

- 17*
Emenda 28
- 1) O núcleo regional estaria localizado mais próximo dos problemas informados pelo contribuinte do que uma estrutura central e desta maneira teria uma maior sensibilidade no momento de direcionar os esforços no atendimento das reivindicações da comunidade local.
 - 2) O Diretor de cada Núcleo Administrativo Regional atuaria como intermediário da região diretamente com o Prefeito levando ao conhecimento deste os maiores problemas que afetam a sua região e garantindo assim uma maior agilidade da máquina pública no sentido de sanar os problemas. Hoje este trabalho é realizado pelos vereadores e o conflito político acaba gerando atrasos que afetam diretamente a população gerando um nível de insatisfação muito grande na mesma.
- 18*
Emenda 20

JUSTIFICATIVA: A implantação dos Nucleos Administrativos Regionais seria a grande oportunidade de uma maior aproximação do Poder Público Municipal da realidade do cidadão pois possibilitaria um acesso mais rápido e fácil dos mesmos aos serviços oferecidos pela Prefeitura evitando assim o deslocamento difícil que ocorre atualmente até a área central onde está localizada a sede da Prefeitura. O Núcleo Administrativo Municipal funcionaria como uma espécie de "Poupatempo Municipal" e agilizaria a tramitação de processos e requerimentos valorizando a cidadania daquela parcela da população que reside distante da área central e que encontra atualmente muitas dificuldades em manter um relacionamento mais estreito com a Prefeitura.

18
Oeste

Câmara Municipal da Estância
Turística de São RoqueProtocolo nº 2843 15h20
de 06/09/2006*Jânia*

Servidor (a)

segue ...

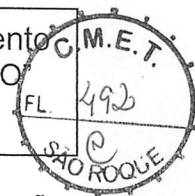
Estrada do Carmo, 510 – Bairro do Carmo – São Roque – SP

Tel. (11) 4717-1689 CNPJ: 58.976.226/0001-02

Endereço de correspondência:

CAIXA POSTAL 176 – Centro – CEP 18130-970 SÃO ROQUE - SP

Estelito



continuação

SUGESTÃO Nº 02**Alteração da redação do art.119, do PLC nº 003/2006**

Cap.V-Dos Programas e Projetos Especiais
Seção II-Do Desenvolvimento do Turismo Sustentável
Art.119....

Incluir item VIII com a seguinte redação sugerida :

VIII – capacitação de mão-de-obra local para apoio nas atividades de manutenção e conservação de chacaras de lazer e condomínios residenciais

Justificativa : a maior dificuldade que os proprietários de chacaras de lazer e dos moradores de condomínios residenciais encontram no município esta relacionada com a baixa qualificação da mão-de-obra local para atendimento das atividades de manutenção e conservação das chacaras e residências , tanto de veraneio quanto de moradia fixa. Com um programa voltado especificamente para a capacitação da mão-de-obra local para atuar nas atividades de jardinagem, paisagismo, manutenção e conservação residencial, portarias, limpeza residencial, vigilância, babás, etc, poderíamos reverter a atual situação de desemprego nas áreas periféricas do município, onde estão localizadas a maioria das chacaras e condomínios e estaríamos colocando `a disposição do turista de final de semana uma mão-de-obra mais qualificada de acordo com a expectativa do público consumidor em potencial desta mão-de-obra. A qualificação deste tipo de mão-de-obra possui um custo muito baixo e o resultado é imediato. Além disto, este tipo de ação fixa o trabalhador na sua região e contribui para a diminuição da tensão social observada nas fronteiras entre os núcleos de riqueza e de pobreza da região. Este tipo de ação contribui ainda para um resgate da cidadania e da auto-estima do trabalhador e para a melhoria das condições de segurança pública pois atua diretamente em um dos pontos mais sensíveis que são o desemprego e a educação. Precisamos qualificar o trabalhador da região para atividades onde ele consiga uma colocação rápida e não para atividades onde não existam oportunidades de colocação local. Com este tipo de oportunidade podemos estar iniciando a formação de excelentes profissionais que no futuro poderão propiciar uma vida mais digna para suas famílias.

Satisfeitos por termos tido a oportunidade de ofertar nossa modesta contribuição para o desenvolvimento de nosso Município , agradecemos a gentileza da Egrégia Câmara Municipal de São Roque-SP em ter-nos encaminhado a documentação eletrônica e esperamos poder ter colaborado para que nosso Município tenha um desenvolvimento sustentável nos próximos anos, resultando disso uma melhoria das condições de vida para a nossa população.

Sem mais, expressamos nossos mais sinceros protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


Luis Carlos DurãesPresidente
Gestão 2005-2008

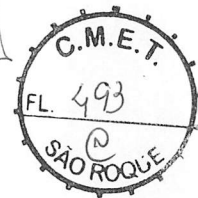
Ao

Excelentíssimo Senhor

ETELVINO NOGUEIRAMD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
São Roque-SP

14-04-E Comenda 216

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR SUGERIDAS PELA ASSEA



Art. 72 – As exigências de recuos são aqueles estabelecidos no Quadro IV que segue:

Quadro IV

Zona/Recuo	Frente	Lateral	Fundos
ZUE-Chácaras São João Novo	6	5	6
ZUE-Chácaras em Manancial	6	5	6
ZUE-Interesse Turístico	6	5	6
ZUE-Desenvolvimento Econômico	10	5	10
ZUE-Ocupação Estratégica	10	5	10

Sugestão: Alterar recuo lateral para recuos laterais de 2,50 metros de cada lado, para glebas ou lotes a serem implantados, acima de 2.000 m2.

Justificativa: Se cada proprietário recuar 2,50 m de cada lado, manteremos faixa não edificante de 5,00 metros entre os lotes. Caso mantido recuo “lateral” de 5,00 m de um dos lados, as chácaras poderão ter construção encostada em uma das divisas, vindo a ocorrer que duas construções fiquem encostadas.

Art. 105 As regras de ocupação do solo nas zonas acima apontadas estão sintetizadas no Quadro VI, abaixo:

Quadro VI

Zonas	TO		CA		TP	Gabarito (m)
	em lote	em gleba	em lote	em gleba	em lote e/ou gleba	
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	60%	50%	1,2	1,0	20%	8
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	70%	60%	1,4	1,2	20%	8
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	60%	50%	2,4	2,0	20%	25
ZUC – Central	80%		3,2	2,4	-	13
ZUI- Industrial	60%		1,2		20%	15
ZUPA – Preservação Ambiental	10%		0,2		70%	

Comenda 216 19-04-E

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Protocolo nº 2846 h 18:57
de 06/05/2016
Servidor (a)

ZUCA – Corredor de Atividades	80%		1,6	1,2	-	13
ZUCAe – Corredor de Atividades Especiais	60%	50%	1,2	1,0	20%	13
ZUCV – Corredor de Verticalização	60%	50%	2,4	2,0	20%	25

Primeira Sugestão: Na ZUPA, alterar a taxa de ocupação (TA) para 30% e coeficiente de aproveitamento (CA) para 0,60, e taxa de permeabilidade (TP) para 60%, fixando gabarito para 8 metros, para terrenos com mais de 2.000 m². Em loteamentos já implantados, até a data da votação do Plano Diretor, dentro da ZUPA, poderá ser utilizado o mesmo grau de ocupação e aproveitamento da zona ZUR-bd (zona urbana de baixa densidade).

Justificativa: Na zona de proteção de mananciais é permitido CA de 30% e TA de 0,6. Se nesta zona de proteção é permitido maior aproveitamento, porque não permitir aproveitamento semelhante ou maior na ZUPA, se está situada muito mais próxima ao centro da cidade. A restrição de altura ou gabarito faria com que não se edificassem construções altas que alterariam a paisagem. Os moradores do loteamento Jardim Suíça Paulista não ficariam impedidos de construir nos lotes de pequena dimensão com adoção dos índices da ZUR-bd.

Segunda Sugestão: Alterar coeficiente de aproveitamento (CA) do ZUCA – Corredor de Atividade para 2,4.

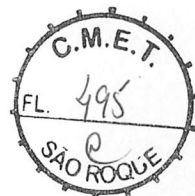
Justificativa: Poder construir até 3 pavimentos, indo de acordo com o gabarito de 13 metros já previsto, e manter coerência com ZUR-ad. São vias de circulação com grande interesse de implantação de comércio e serviços.

Art. 108. As exigências de recuos são aqueles estabelecidos no Quadro IX que segue:

Quadro IX

Zona/Recuo	Frente	Lateral	Fundos
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	5	1,5	3
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	5	1,5	3
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	5	3	3
ZUC – Central	-	-	-
ZUI- Industrial	10	3	5
ZUCA – Corredor de Atividades	6	2	3

Emenda 32
04-E



ZUCAe – Corredor de Atividades Especiais	10	2	3
ZUCV – Corredor de Verticalização	5	3	3

Sugestões:

- 1) Alterar recuo lateral da ZUR-ad para 1,50 metro.
- 2) Alterar recuo lateral da ZUCA para 1,50 metro.
- 3) Acrescentar abaixo do Quadro: “Nota: Os recuos poderão ser maiores, de acordo com o Código Sanitário, em função da necessidade de iluminação das edificações”.

Justificativa: Terrenos de pequenas dimensões teriam dificuldade de receber construções, por ser “zona de alta densidade” com maior capacidade de aproveitamento, e devem ter condições melhores de implantação das obras. O recuo lateral de 3,00 somente se justifica na Zona Industrial (ZUI).

Da mesma forma, no caso dos Corredores de Atividades (ZUCA) não se justifica recuo lateral. Note-se que atualmente as construções existentes nos Corredores de Atividades já não possuem recuo lateral. O recuo lateral da ZUCA somente se justifica se não fosse exigido recuo frontal de 6,00 metros.

Art. 145. Na ZUPA – Zona de Preservação Ambiental será admitida a Transferência de Potencial Construtivo para ZUR-ad até o limite de 1,8 no lote receptor.

Esclarecer: O que é limite de 1,8 no lote receptor?

Art. 147. Na ZUCA – Corredor de Atividades será permitido unicamente desmembramento de glebas e desdobro de lotes, não sendo permitidos os loteamentos, sendo o lote mínimo de 300 m².

Sugestão: Retirar a restrição de implantação de loteamentos. Acrescentar: Nos acessos de novos loteamentos deverão ser previstas rotatórias

Justificativa: Os Corredores de Atividades são vias com bom escoamento de tráfego e áreas valorizadas, e no texto já são permitidos lotes de 300 m².

Art. 162. Será aceita a solicitação de revalidação de quaisquer alvarás emitidos com base na legislação

anterior de uso e ocupação do solo somente uma vez, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de vencimento.

Sugestão: Alterar para o mesmo texto do Art. 142 do projeto de Lei Complementar nº 3, em apreciação na Câmara Municipal de São Roque, nas Disposições Transitórias: Ficam assegurados os direitos de Alvarás de Aprovação e de Execução já concedidos, bem como os direitos de construção constantes de certidões expedidas antes da vigência desta Lei Complementar.

Justificativa: Incoerência dos dois textos e admitir o direito adquirido do cidadão. Ao suspendermos Alvarás teremos ações judiciais contra a Municipalidade por desrespeito ao direito adquirido.

Art. 163. Caberá a um Grupo Especial de Análise – GEA, a ser criado pelo Executivo, proceder à análise de todos casos omissos, emitindo parecer, que será submetido à decisão do Prefeito Municipal.

Sugestão: Que o Grupo Especial de Análise seja também representado por Entidades da Área de Engenharia e Arquitetura e OAB. Todos os pareceres deverão ser votados e constar descrição da análise em Ata.

Justificativa: A possibilidade de a decisão ficar restrita a uma única opinião e ter influência de tendências políticas, podendo o interessado ser prejudicado por decisão sem fundamento, com ausência de justificativa do parecer sobre o caso omissos.

Alterações em mapas

CARTA IX – Sistema viário.

Sugestão: Retirar a proposta de eliminação completa da continuação da Avenida Antonino Dias Bastos (Avenida Marginal), passando a ser uma via a receber novo estudo e projeto.

Justificativa: Com a eliminação da continuidade da Avenida Antonino Dias Bastos a cidade somente terá acesso pela Avenida Brasil e Rua Santa Quitéria, que são vias de difícil remodelação. Poderia ser estudada a possibilidade de executar somente uma pista (no lado esquerdo do rio, de quem sai da cidade), pois há desapropriações pagas e todas construções já



estão recuadas. Creio que neste caso não haveria restrições junto ao DPRN visto que a via, embora não oficial, encontra-se aberta e já recebe trânsito local.

CARTA VIII – Localização das áreas de especial interesse urbano (AEIU).

Sugestão: Rever e redefinir a AEIU 2 e 3 (Parque Linear dos Ipês), fazendo com que no estudo de implantação eles acompanhem o leito dos rios, sem prejudicar ou dificultar as obras necessárias de escoamentos de esgoto dos núcleos urbanos situados a montante dos rios.

Justificativa: Os dois Parques Lineares dos Ipês se sobrepõe a duas ZUR-ad (zona urbana de alta densidade). Da forma que estão traçados os Parques Lineares dos Ipês eles atingem áreas já povoadas, principalmente o AEIU-2. A idéia de aproveitar para áreas de lazer nas margens dos rios, conforme previsto, deve ser associada a projetos complementares que não comprometam a capacidade de utilização dos terrenos atingidos ou desvalorizem os imóveis confrontantes, com a idéia de serem vizinhos a uma mata.

São Roque, 6 de setembro de 2006.

Eng. Civil F. V. Boccato

Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Roque e região



1 / 2

(Guilherme)

Caro Vereador Etelvino,

1 - Propostas de ajustes no Plano Diretor:

- São admitidos nas ZUE – Chácaras de Manancial, outros usos além de residenciais e em glebas, usos estes definidos como CS e TL, porém não foram definidos os coeficientes urbanísticos específicos ou adequados à viabilidade econômica destes usos, que inclusive pretende-se incentivar como os turísticos, "apart-hotéis", "resorts", prédios de apartamentos com serviços opcionais, condomínios, etc.

- Propomos o seguinte:

- Coeficiente de aproveitamento = 1.

Em princípio todo o proprietário tem o direito de construir uma área equivalente aquela da superfície do terreno – CA = 1 – a permissão de CA superior poderá ser outorgada com ou sem ônus para o proprietário.

- Não computadas aqui, garagens em subsolo que podem ter área construída no máximo igual a 1.

- Também não seriam computadas as áreas de equipamentos de lazer, tais como piscinas, quadras esportivas, e outros que eventualmente poderiam ter coberturas de vidro para melhor se integrarem com a natureza e dando maior qualidade de vida ao usuário.

- Taxa de ocupação – no máximo = 50%.
(Inclusive para as garagens em subsolo).

- Coeficiente de permeabilidade: no mínimo = 50%.

- Gabarito no máximo 30 metros acima do nível térreo, junto ao acesso em nível do terreno, podendo ter mais 6 m abaixo do nível de acesso quando o perfil do terreno permitir.

- Recuo mínimo de frente: 15 m.

- Recuos mínimos laterais e de fundo: 10 m.

- Deve-se estabelecer para os usos TL áreas mínimas de terrenos de 5.000m², com frente mínima de 50m, e para os usos CS as áreas mínimas devem ser 2.500m², com frente mínima de 30 m.

Etelvino

Câmara Municipal de Estâncias
Turísticas de São Roque
Protocolo nº 2897 de 08/09/06 às 19:52
de 08/09/06
Servidor [assinatura]



2 / 2

- E sempre estações de tratamento de efluentes. Obrigatoriedade de estacionamentos com no mínimo uma vaga para cada 100 m², ou fração para uso residencial RL/RG e uma vaga para cada 50m², ou fração para usos CS/TL.

- Devemos tentar usar pilotis e reivindicamos que a área não seja computável porque aumenta a ventilação e o visual da paisagem sem obstáculos no térreo, além de proporcionar áreas de sombra para lazer.

- O aumento dos andares irá viabilizar os custos dos serviços das tipologias hoteleiras (hotel, "resorts", "apart-hotéis", prédios de apartamentos, condomínios)

2 - Propostas de ajustes no Plano Diretor:

- Criar com relação ao tratamento de efluentes, solução intermediária as duas estabelecidas no plano diretor:

- A) (Existentes) Lotes entre 1.000m² e 2.000m²: exigido estação de tratamento individual de efluentes, coleta e disposição e rede de água potável;
- B) (Solução intermediária proposta) Lotes com mais de 1.200 m² com tratamento individual de efluentes segundo as NBR, com fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouros, com obrigatoriedade de rede de água potável;
- C) (Existente) Lotes com mais de 2.000 m² – tratamento individual de efluentes conforme NBR e com poços de água potável.

Evidentemente é melhor ecologicamente dispor o efluente tratado no próprio terreno por absorção, em lotes grandes (acima de 1.200m²), do que concentrar a carga de efluentes, mesmo tratados, e dispô-los nos cursos d'água, principalmente em áreas de mananciais protegidos.

Com relação a água potável sempre será melhor não ter concomitantemente poços de água e fossas de esgoto no mesmo lote, ainda que grande.

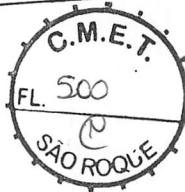
Apelamos ao bom senso do município, que um empreendimento desta complexidade, conforme descrito no item 1 acima, acrescido de um centro comercial, escola e outros produtos e serviços, deveria ter através de emendas futuras, uma política de incentivos (IPTU, ISS, emolumentos, e outros), pois o objetivo é competir com São Paulo e outros municípios que já oferecem esses incentivos.



Associação Holística de Participação Comunitária
Ecológica – Núcleo da Terra

Página 1 de 14 08/09/2006

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Protocolo nº 2849-10h00
de 08/09/2006
Lauie
Servidor (a)



Art 1º. Esta Lei Complementar, em consonância com o que dispõe o art. 182, § 1º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e o art. 261 da Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque, como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural do Município, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam na sua construção. objetivando a função social da cidade e da propriedade imobiliária urbana e rural, assim como o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

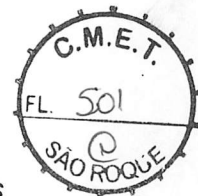
Justificativa: Exluir determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam na sua construção, pois o Plano Diretor é instrumento básico para toda população.

Art. 4º. São objetivos estratégicos do Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque:

- I - consolidar entre todos os cidadãos conceitos fundamentais de ordenação territorial e seus desdobramentos, destacando a distinção entre área urbana e rural;
- II – definir um Macrozoneamento Municipal fundamentado nas características de uso e ocupação e no patrimônio ambiental, destacando as áreas de preservação ambiental, as áreas de consolidação urbana e aquelas de urbanização específica;
- III - implantação e regularização da reserva florestal legal como instrumento de organização do território rural considerando a possibilidade de compensação da reserva legal no âmbito da bacia do Médio Tietê/ Sorocaba;
- IV – definir as Áreas de Especial Interesse no território municipal estabelecendo os programas específicos para cada área;
- V - organizar um sistema local de Unidades de Conservação Ambiental;
- VI – promover a gestão compartilhada sobre os serviços de água e esgoto.

Art. 4o. – PROPOSTA

- I Promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável.
- II Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;
- III Garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos e todas a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público;
- IV Ampliar as oportunidades para os segmentos da população, ora excluídos do acesso ao emprego e a participação nas decisões das instituições públicas de poder.
- V Definir as Áreas de Especial Interesse no território municipal estabelecendo os programas específicos para cada área;
- VI Organizar um sistema local de Unidades de Conservação Ambiental;I;



VII Promover a gestão compartilhada sobre os serviços de água e esgoto e resíduos sólidos.

Justificativa: Os objetivos estratégicos do Plano Diretor devem contemplar e ir ao encontro do bem estar da comunidade, sendo que um dos fatores é o gestão do meio ambiente, assim como a função social e o desenvolvimento econômico .da ocupação territorial proposta.

Art. 5º. As principais funções sociais do Município da Estância Turística de São Roque são:

I – promoção da preservação ambiental como forma valorizada de uso do solo municipal através da implementação no âmbito do Plano Diretor de mecanismos de compensação ambiental;

II – consolidação do Município com pólo de turismo e lazer na escala de consumidores da Região metropolitana da cidade de São Paulo, sendo alavanca para o desenvolvimento dos demais setores econômicos presentes no Município;

III – consolidação do Município como pólo educacional e de alta tecnologia, fomentando a instalação de instituições de ensino associadas à recuperação das tradições agrícolas locais;

IV – promoção da inclusão social viabilizando acesso à terra urbana, moradia e saneamento ambiental sem comprometer a qualidade ambiental do Município.

PROPOSTA Art. 5º. – As principais funções sociais do Município da Estância Turística de São Roque são, conforme estabelecido pela Lei do Estatuto da Cidade, Art. 39, assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas :

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;



b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Justificativa: No artigo proposto não estão contempladas as funções sociais da cidade e da propriedade urbana previstas por LEI e as diretrizes da Política Urbana para alcançar estas funções sociais.

Art. 7º. A propriedade imobiliária urbana do Município da Estância Turística de São Roque cumpre sua função social com o atendimento dos seguintes requisitos:



I – ser utilizada como suporte de atividades ou usos de interesse urbano, que incluem habitação, comércio, prestação de serviços e produção industrial com processos não poluentes, bem como a expansão e manutenção de terrenos cobertos por vegetação, para fins de lazer ao ar livre e proteção de recursos naturais;

II – não comprometer os usos rurais lindeiros aos perímetros urbanos estabelecidos nesta Lei Complementar, seja através de ocupação urbana irregular, seja através de processos poluentes que venham a comprometer esses usos.

PROPOSTA Art. 7º: A propriedade imobiliária urbana do Município da Estância Turística de São Roque cumpre sua função social com o atendimento dos seguintes requisitos:

- I Habitação, especialmente habitação de interesse social.
- II Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III Proteção do meio ambiente;
- IV Preservação do patrimônio cultural.

Justificativa: Não prevê o atendimento dos requisitos para cumprimento da função social.

Art. 11 Ficam instituídas no Município da Estância Turística de São Roque as seguintes Áreas de Especial Interesse, indicada na Carta VIII – Áreas de Especial Interesse.

I – Áreas de Especial Interesse Ambiental (AEIA) – quando destinadas à preservação ambiental de territórios específicos do Município, públicos e/ou privados;

II - Áreas de Especial Interesse Urbanístico (AEIU) - quando destinadas à estruturação dos espaços públicos, instalação ou melhorias de infra-estrutura, aplicação de instrumentos de regularização fundiária;

III - Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) – quando destinadas a solucionar problemas sociais nos assentamentos ilegais.

PROPOSTA Art. 11º: As Zonas Especiais de Interesse social - ZEIS- compõem –se de áreas onde é necessário promover a regularização urbanística e fundiária de assentamentos habitacionais com população de baixa renda existentes e consolidadas, bem como de áreas livres que possibilitem o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social.

Justificativa: Conforme a Resolução 34 de 01 de julho de 2005, Art. 5º, item I, as zonas especiais de interesse social é um instrumento que permite à destinação de áreas para assentamentos e empreendimentos urbanos e rurais, e não, somente como instrumento de regularização fundiária.

Art. 5º. A instituição das Zonas Especiais, considerando o interesse local, deverá:

- I - destinar áreas para assentamentos e empreendimentos urbanos e rurais de interesse social;



- II - demarcar os territórios ocupados pelas comunidades tradicionais, tais como as indígenas, quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, de modo a garantir a proteção de seus direitos;
- III – demarcar as áreas sujeitas a inundações e deslizamentos, bem como as áreas que apresentem risco à vida e à saúde;
- IV - demarcar os assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda para a implementação da política de regularização fundiária;
- V - definir normas especiais de uso, ocupação e edificação adequadas à regularização fundiária, à titulação de assentamentos informais de baixa renda e à produção de habitação de interesse social, onde couber;
- VI - definir os instrumentos de regularização fundiária, de produção de habitação de interesse social e de participação das comunidades na gestão das áreas;
- VII – demarcar as áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art. 12 Nas Áreas de Especial Interesse cabe ao Município estabelecer programas específicos em função dos objetivos de cada uma delas, podendo exercer o Direito de Preempção na aquisição de bens imóveis..

PROPOSTA: Art. 12 Nas Áreas de Especial Interesse cabe ao Município estabelecer programas específicos em função dos objetivos de cada uma delas, devendo exercer o Direito de Preempção na aquisição de bens imóveis, sendo regulamentada por Lei Municipal que delimitará as áreas de interesse..

Justificativa: Exclui podendo. Art. 25 do Estatuto da Cidade – obrigatoriedade de existência segundo Art. 42, obrigatoriedade dos PDs

Art. 13 Além dos casos previstos na legislação federal e estadual, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA - será exigido em qualquer tipo de parcelamento envolvendo área superior a 50 (cinquenta) hectares, quando localizado na Macrozona de Urbanização Específica.

PROPOSTA: Art. 13 – Deve ser excuído.

Justificativa: É menos restritiva que a Lei Estadual relativa e a área não é um parâmetro para direcionar a avaliação de impactos ambientais.

Art. 36 O Município poderá instituir e regulamentar, através de lei específica, Operações Urbanas Consorciadas, delimitando as áreas a elas destinadas.

Parágrafo Único – Constituem áreas prioritárias para esta finalidade:

- I - área do loteamento denominado Patrimônio do Carmo com o objetivo de



viabilizar empreendimento turístico;

II - área do imóvel conhecido como “mercadão”, sito a Av. João Pessoa, centro, com o objetivo de implementar equipamento público;

III – prédio da Indústria Carambeí, sito à Av. Brasil, com o objetivo de implementar condomínio industrial.

Proposta Art. 36 : Obedecer exigências do artigo 32 do Estatuto da cidade. Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Justificativa: O objetivo será definido na criação da lei específica e deverá envolver os vários atores, de acordo com o parag. 1 do artigo 32 do Estatuto da Cidade.

Art. 40 Para orientar e disciplinar cada Operação Urbana Consorciada o Poder Público elaborará um plano que será parte integrante da lei específica, que instituirá cada operação, devendo o escopo do referido plano abranger, pelo menos:

I - a exposição dos objetivos a serem alcançados;

II - a delimitação precisa da área objeto da operação;

III - o programa básico de ocupação da área;

IV - os índices urbanísticos e características de uso e parcelamento do solo estabelecidos especificamente para a área, bem como as condições para sua adoção;

V - as condições para a aplicação da Outorga Onerosa e da Transferência do Direito de Construir, especialmente no que se refere às contrapartidas;

VI - a equação financeira da operação, com o estabelecimento dos direitos e obrigações de cada interveniente e

VII - o estudo de impacto da operação sobre a vizinhança, elaborado e analisado na forma definida nesta Lei Complementar.

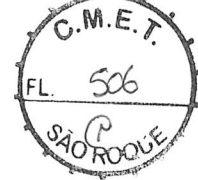
Proposta Art. 40: Incluir as exigências do Art. 33 do Estatuto da Cidade.

Art. 40 Para orientar e disciplinar cada Operação Urbana Consorciada o Poder Público elaborará um plano que será parte integrante da lei específica, que instituirá cada operação, devendo o escopo do referido plano abranger, pelo menos:

I - definição da área a ser atingida;

AHPCE- Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica "Núcleo da Terra"
R. São Pedro, 102 – Centro – São Roque – SP - CEP: 18130-000

Tel. 11 4712-6995 - e-mail: falecom@ahpce.org.br - CNPJ: 02.371.608/0001-58



II - programa básico de ocupação da área;

III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV - finalidades da operação;

V - estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32 desta Lei;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas às licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Proposta para a “Seção X - Da Outorga Onerosa”: Os recursos originários do pagamento da outorga onerosa deverão alimentar um fundo de incentivo para habitações populares ou regulação fundiária, segundo artigos 31 e 26 do Estatuto da Cidade.

Justificativa: No texto relativo à Outorga Onerosa, não existe previsão para criação de um fundo específico, conforme estabelece os artigos 31 e 26 do Estatuto da Cidade.

Art. 89 Ficam definidos no território do Município da Estância Turística de São Roque três perímetros de Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), indicados na Carta VIII – “Áreas de Especial Interesse”, a saber:

I - AEIS 1 - Área de Especial Interesse Social Vila Lino/Caetê;

II - AEIS 2 - Área de Especial Interesse Social Pavão/Morro do Piolho;

III - AEIS 3 - Área de Especial Interesse Social Goianã.

§ 1º - O Executivo, por lei específica, elaborará projeto de urbanização e de regularização fundiária nestas áreas, com a definição de todos os elementos do parcelamento do solo (sistema viário, quadras, lotes, áreas públicas, desadensamento e contenção de risco geotécnico), bem como a infra-estrutura a ser implantada.



§ 2º - Estas áreas poderão constituir-se como receptoras das áreas públicas oriundas da destinação das áreas para Habitação de Interesse Social, resultante do processo de parcelamento de solo.

PROPOSTA: Art. 89 –

Conforme justificado no Art. 11, deverão ser indicadas outras áreas para ZEIS, não somente aquelas que necessitam de regularização fundiária e obedecendo o Art. 5º da Resolução 34 de 01 de julho de 2005.

Art. 98 O Programa de Fomento à Criação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação tem por objetivo criar um sistema de Unidades de Conservação Municipal, de forma que o Município, já enquadrado pelo Comitê da Bacia do Médio Tietê / Sorocaba como área produtora de água, possa qualificar-se como captador de recursos oriundos de fundos públicos.

PROPOSTA: e Justificativa: Art. 98 –

Propõe-se a exclusão deste artigo, pois não há esta classificação junto ao Comitê de Bacias dos Rios Sorocaba e Médio Tietê.

Art. 134 As ações para o desenvolvimento dos projetos de Adequação ao Uso Público de Parques Municipais – Brasital, Mata da Câmara, e Recinto Júlio Prestes / Mata da Cascata têm como principal objetivo o seu aparelhamento para o uso público, compondo um sistema de parques urbanos com diversas possibilidades de uso para a população local e para turistas.

II - Mata da Câmara:

- a) o plano de manejo deve incluir um levantamento botânico e físico da área e, a partir dele, definir áreas com diferentes graus de adequação ao uso público, inclusive áreas que devem ser mantidas sem acesso público, para preservação permanente de flora e fauna;
- b) utilizar os espaços abertos existentes em meio à área vegetada para a implantação de equipamentos como bancos, quiosques, bebedouros, sanitários;
- c) utilizar ao máximo vias e caminhos existentes como percursos de visitação, dotando-os das condições adequadas de uso – regularização de piso, construção de degraus, transposições de valas e córregos, regularização de alinhamentos, ajuste de declividades;
- d) implantar novos caminhos, definidos em função da localização dos principais atrativos identificados;
- e) equacionar as necessidades de acesso e estacionamento;
- f) incluir no projeto a iluminação externa das áreas próximas às edificações, estacionamentos e acessos principais;
- g) quando e se necessário, promover a introdução criteriosa de vegetação, privilegiando espécimes da flora original da região e



explorando o habitat específico oferecido pelo local para aumentar a diversidade da vegetação;

h) a previsão de sensação de proteção e segurança a seus usuários, permitindo o envolvimento individual ou comunitário no seu cuidado e manutenção;

i) A adoção de normas técnicas de acessibilidade e mobilidade aos idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;

j) desenvolver um projeto complementar de Comunicação Visual para estas áreas, criando um sistema de comunicação que abarque todos os elementos de sinalização e mobiliário.

Proposta: e Justificativa: II) As intervenções na Mata da Câmara deverão obedecer as diretrizes de um Plano de Manejo a ser elaborado, conforme previsto na Lei que rege o Sistema Nacional de Unidade de Conservação, LEI No 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. e a Lei Municipal nº2.499 de 19 de março de 1999, que classifica a Mata da Câmara como Parque Natural Municipal.

Art. 139 Visando a aplicação do Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque, o Executivo deverá encaminhar as seguintes ações:

I - de caráter político-administrativo, com a implantação do Sistema Municipal de Planejamento, com a constituição de:

a) órgão Colegiado com função consultiva, composto por representantes do Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil, podendo incorporar representantes de todos os departamentos municipais com interface territorial, tais como a de desenvolvimento urbano, obras, meio ambiente e desenvolvimento econômico, bem como as lideranças comunitárias e representantes das principais associações;

b) conselho de Desenvolvimento Municipal, a quem caberá intermediar negociações por ocasião da implementação da legislação complementar e revisão do Plano Diretor.

II - caráter tributário, com a elaboração da:

a) revisão da planta genérica de valores, considerando as potencialidades e restrições instituídas através deste plano;

b) revisão no Código Tributário Municipal, adequando-o à nova realidade imobiliária estabelecida pelo Plano.

§ 1º As ações previstas no inciso I deverão ser implementadas no prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º As ações previstas no inciso II deverão ser implementadas no prazo de até quatro anos, a contar da publicação desta Lei Complementar.



Proposta: e Justificativa: Art. 139 Visando a aplicação do Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque, o Executivo deverá encaminhar as seguintes ações:

I - de caráter político-administrativo, com a implantação do Sistema Municipal de Planejamento, com a constituição de:

a) a implementação das Conferências das Cidades, que tem a função de aprovar o texto final do Plano Diretor, conforme artigo 10 da Resolução 25 do Conselho das Cidades, efetivando o caráter participativo do referido projeto, e também devem subsidiar o planejamento de diferentes áreas como política de desenvolvimento urbano, saúde, desenvolvimento econômico, educação, assistência social, dentre outras, ou, ainda, para desenvolver o Plano Plurianual.

I – Da instauração: as conferências são convocadas, em geral, por decreto do prefeito, por uma portaria da secretaria correspondente ou por resolução do conselho (quando este já estiver implantado no município). Cada esfera de governo é responsável por regulamentar e financiar sua conferência.

II – Definir ações do Conselho Gestor referente às diversas Políticas previstas no Plano Diretor, que poderão ter algumas ações em comum:

a) Definir princípios e diretrizes das políticas setoriais: os participantes da conferência devem traçar um plano estratégico para o setor, definindo as prioridades da secretaria para os próximos anos.

b) Avaliar programas em andamento, identificar problemas e propor mudanças, para garantir o acesso universal aos direitos sociais.

c) Dar voz e voto aos vários segmentos que compõem a sociedade e que pensam o tema em questão.



d) Discutir e deliberar sobre os Conselhos no que se refere a formas de participação, composição, proposição da natureza e de novas atribuições. Os delegados das conferências também podem indicar os membros titulares e suplentes, opinar sobre sua estrutura e funcionamento e recomendar a formação de comitês técnicos.

e) Avaliar e propor instrumentos de participação popular na concretização de diretrizes e na discussão orçamentária.

f) A implementação de um Conselho Gestor da Cidade, que é o grupo diretamente responsável pela preparação, condução e monitoramento do processo, pela coordenação de eventuais mudanças que se mostrem necessárias, e por atender ao cronograma programado. A criação e as competências do Conselho Gestor estão contemplados na alínea IV, artigo 4º do Decreto 5031 de 02 de abril de 2004 “emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;” artigo 7º da Resolução nº 34, alínea III do Artigo 42 e alíneas I, II e III do artigo 43 da Lei do Estatuto da Cidade.

I – Da função: O Conselho Gestor tem como característica principal a união do governo com a sociedade civil, para que conjuntamente possa acompanhar e gerir a elaboração do Plano Diretor Participativo. Seja composto por representantes do poder público, envolvendo o maior número possível de secretarias, e as principais organizações da sociedade.

II – Da instauração: Para instaurar um Conselho de Desenvolvimento Urbano, Conselho da Cidade ou equivalente, devem-se definir atribuições, garantir uma composição que abranja os diferentes setores envolvidos e assegurar recursos para fazer valer as deliberações do conselho.



III – Do funcionamento: O Plano Diretor deve indicar as regras básicas de funcionamento do Conselho (sua composição e a duração do mandato dos conselheiros). O Conselho elabora o seu regimento interno, que define os procedimentos de funcionamento (organização interna, formas de escolha do presidente, eventuais sub-grupos, câmaras ou comissões). É atribuição da prefeitura promover atividades periódicas de capacitação e atualização dos conselheiros.

IV – Do conteúdo: O Conselho Gestor da Cidade ou equivalente deve contar com a participação dos diversos setores que atuam na cidade durante o processo de elaboração e votação, e, sobretudo, na sua implementação e gestão: poder público municipal, abrangendo os vários departamentos; movimentos populares; associações de bairros, cooperativas; entidades empresariais (empregadores e empregados) - construção civil, setores envolvidos com o turismo, industriais, comércio, empresas concessionárias de serviços públicos, prestadores de serviços; entidades representantes de trabalhadores e sindicais - associações profissionais da cidade ou região, como advogados, engenheiros, arquitetos, sanitaristas, sindicatos e conselhos; instituições acadêmicas e de pesquisa- universidades; ONG's; Ministério Público - promotorias da ordem urbanística e ambiental. A composição do Conselho Gestor deve estar representada por todos os segmentos da sociedade. O número de conselheiros será proporcional ao número de segmentos existentes. Os vários segmentos deverão ser convidados pelo poder público a participar do Conselho Gestor. Cada segmento indicará três representantes.

II. De caráter tributário, com a elaboração da:

- a) revisão da planta genérica de valores, considerando as potencialidades e restrições instituídas através deste plano;
- b) revisão no Código Tributário Municipal, adequando-o à nova realidade imobiliária estabelecida pelo Plano.



Outras propostas:

1º) Ratificação a solicitação realizada pelo Exmo Presidente da Câmara, deverão estar previstos, no Plano Diretor, capítulos referentes às Políticas Públicas:

I Saúde Pública

II Ambiental, onde deverão estar contidas: Saneamento Básico (gestão de resíduos sólidos, abastecimento público e sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos); Recursos Hídricos; Flora, Fauna e Biodiversidade e Agenda 21.

III Educação

IV Habitação

V Bem Estar Social.

Mesmo havendo a manifestação de intenção dos representantes do Poder Executivo, em desenvolver em um período de dezoito meses o detalhamento dessas Políticas, elas deverão estar contempladas neste Plano, para que possa garanti-las independentemente dos responsáveis pela gestão.

Propõe-se mediante ao exposto e devido ao curto prazo disponível para aprovação do Plano, que em cada capítulo seja inserido:

Capítulo

Da Política de

Art. ---) Esta Política será desenvolvida e detalhada num prazo de até dezoito meses e fará parte deste Plano.

Parágrafo único – A Política de, será desenvolvida e aprovada com a realização de um processo participativo.

São Roque, 08 de setembro de 2006.

Pedro Cuba dos Santos Mamede



Associação Holística de Participação Comunitária
Ecológica – Núcleo da Terra
Página 14 de 14 08/09/2006



**CARTA AOS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO E DO
EXECUTIVO – PLANO DIRETOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE**

ILMOS. SRS.

ETELVINO NOGUEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

MARCIO MERGUIZO – DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

*EU, REGINA HELENE DE OLIVEIRA O'REILLY, COMO CIDADÃ
CONSCIENTE DA IMPORTÂNCIA DA FORMALIZAÇÃO DE NORMAS,
QUE SE ADIANTEM A UMA REALIDADE NEGATIVA QUE POSSA VIR A
DESTRUIR OS BENS MAIORES DA COLETIVIDADE(MEIO AMBIENTE,
RAÍZES CULTURAIS, PERSONALIDADE ,ETC) E DA POSSIBILIDADE DE
DAR PARÂMETROS PARA VIABILIZAR AS SOLUÇÕES DOS FATOS JÁ
CONSUMADOS, VENHO POR MEIO DESSA MANIFESTAR MEU APOIO
AO PLANO DIRETOR ELABORADO PARA A NOSSA CIDADE DE SÃO
ROQUE.*

*LEMBRANDO QUE UM PLANO DIRETOR DEVE ATENDER AO “TODO”
EMBASADO NAS PRETENSÕES :*

- 1-DE CHEGARMOS O MAIS PERTO DO CONTEÚDO IDEAL DE UM
DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL;*
- 2-DE ATENDER A TODOS OS SEUS CIDADÃOS IGUALMENTE PELA
QUALIDADE DE VIDA PRETENDIDA;*
- 3-DE ORIENTAR AS SOLUÇÕES REFERENTES AS SITUAÇÕES JÁ
INSTALADAS, CONTRADITÓRIAS AOS OBJETIVOS ACIMA;*
- 4-DE DAR RUMO AO PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.(ONDE QUEREMOS CHEGAR, COMO CHEGAR,
E COM QUAL IMAGEM, CARACTERÍSTICA ,ETC)*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Protocolo nº 0873 1631
de 08 / 09 / 2006
Jair
Servidor (a)



MUDANÇAS ALMEJADAS A ESSE PLANO DIRETOR QUE PARTAM DE QUEM QUER QUE SEJA – AUTORIDADES DO LEGISLATIVO , EXECUTIVO , CIDADÃOS , REPRESENTANTES DE CLASSE , ASSOCIAÇÃO , ETC, QUE TENHAM COMO OBJETIVOS , VANTAGENS PESSOAIS , POLÍTICAS OU EMPRESARIAIS , DESVINCULADAS DA IMPARCIALIDADE E VISÃO GLOBAL , DEVEM SER POR NÓS PRONTAMENTE RECHAÇADAS , CIDADÃOS RESPONSÁVEIS ÉTICAMENTE E MORALMENTE.

TODOS NÓS ESTAREMOS ATENTOS AS VERDADEIRAS INTENÇÕES DE CADA UM .

SEM PODER ESTAR PRESENTE , DEIXO POR ESCRITO A MINHA CONCORDÂNCIA DE FORMA GERAL A ESSE PLANO DIRETOR , EM QUE CONSTATO A PRESENÇA DA ESSÊNCIA CORRETA : AS PRESERVAÇÕES DO MEIO AMBIENTE , DE NOSSAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS E DE UM FUTURO PROMISSOR QUE PERMANEÇA NO PRESENTE.

SEM MAIS NO MOMENTO ,

CORDIALMENTE ,

REGINA HELENE DE OLIVEIRA O'REILLY



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

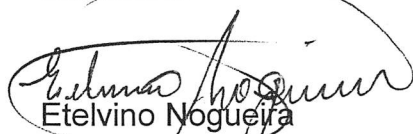


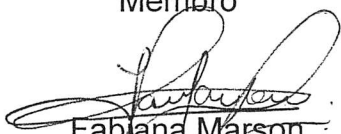
ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas. Presentes à Reunião **ORDINÁRIA** os membros da Comissão, os Vereadores Israel Francisco de Oliveira, Presidente e Mauro Antonio de Góes, Secretário e Raimundo Roberto Silva, Membro; Etelvino Nogueira, Presidente da Câmara, Vereadores Alacir Raysel e Antonio Marcos Carvalho de Brito, Fabiana Marson, Assessora Jurídica II, Sra. Simone Ghilardi Rocha Capuzzo, Secretária da Comissão. Ausente o Vereador Armando Anéas Nunes, Vice-Presidente da Comissão. Na reunião o Presidente da Câmara apresentou o Sr. Gilberto Dakashi, proprietário do Patrimônio do Carmo, que veio questionar sobre um item do Plano Diretor que se aprovado será prejudicado. Pediu a ajuda dos Vereadores. Nada mais havendo para deliberar, encerram-se os trabalhos às dezesseis horas e trinta minutos e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.


Israel Francisco de Oliveira
Presidente


Mauro Antonio de Góes
Secretário


Raimundo Roberto Silva
Membro


Etelvino Nogueira
Presidente


Fabiana Marson
Assessoria Jurídica II


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Téc. Legislativo

/sgrc.

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**

ASSESSORIA DE IMPRENSA

CLIPPING 2005

Jornal

Página

Data

Site Câmara Municipal

--

06/09/06

**Plano Diretor é discutido em audiência
Pública realizada na Câmara**



Com o objetivo de apresentar o conteúdo dos Projetos de Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação de Solo à sociedade, bem como discuti-los antes de levá-lo à votação, a Câmara promoveu Audiência Pública na tarde desta quarta-feira, dia 06/09.

Na oportunidade fizeram-se presentes, além dos vereadores, representantes de associações, entidades, órgãos municipais e membros da população em geral.

presidente da Casa, vereador Etelvino Nogueira e conduzidos pelo presidente da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo, vereador Israel Francisco de Oliveira – Toco, contando ainda com todos os membros desta Comissão – Mauro Antônio de Góes e Raimundo Roberto Silva. Presentes ainda os representantes da Prefeitura, Roberto Godinho, Assessor Técnico; Júlio Meneguesso, Assessor Jurídico e Márcio Merguizo, Diretor do Departamento de Planejamento.

Roberto Godinho fez uma explanação do Plano, passando pelo macrozoneamento ambiental, áreas especiais de interesse, instrumentos de política urbana e uso, ocupação e parcelamento do solo. Explicou que desde sua versão inicial o Plano já passou por diversas alterações por conta das sugestões apresentadas pela comunidade em Audiências Públicas.

Após, a população pôde manifestar-se havendo uma participação efetiva da comunidade, que esclareceu suas dúvidas e apresentou sugestões. As sugestões apresentadas na audiência serão avaliadas pela Câmara, e as pertinentes serão incluídas, em formas de emendas, ao Projeto de Lei do Plano Diretor, até sexta-feira, dia 08/09.

No próximo dia 12, o Projeto de Lei deve entrar na pauta para ser discutido e votado em 1º turno.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2005		
	Jornal	Página	Data
	Site Jornal O Democrata	--	09/09/06
Plano Diretor de São Roque é discutido na Câmara Mais uma reunião para discussão do Projeto de Lei sobre o novo Plano Diretor de São Roque e da Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização de Solo foi realizada ontem, dia 31 de Setembro, na Câmara Municipal de São Roque. A reunião foi agendada pela Comissão Permanente de Planejamento da Câmara, para estudar e discutir o Projeto de Lei, já pensando nas emendas que nele devem ser acrescentadas até o próximo dia 11 de Setembro. Dentre os assuntos tratados, o destaque ficou com a preservação dos mananciais e áreas de ocupação específica. Estiveram presentes o presidente da Câmara, vereador Etelvino Nogueira; os representantes da Comissão: Israel Francisco de Oliveira - Presidente, Mauro Antonio de Góes - Vice-presidente de Raimundo Roberto Silva - Secretário. Presentes ainda os servidores da Prefeitura: Roberto Godinho - Assessor Técnico; Márcio Merguizo - Diretor do Departamento de Planejamento, além de arquiteto da Prefeitura e engenheiros contratados pela Câmara para analisar o Plano. Na próxima quarta-feira, dia 06 de Setembro, às 14 horas, a Câmara promove audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei à população. [topo]			



À Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Parecer Técnico às emendas propostas ao projeto de lei complementar nº 4-E de 31/07/2006, que institui a Lei Complementar de uso, ocupação e parcelamento e regularização do solo do Município da Estância Turística de São Roque.

Parecer Técnico às emendas propostas ao projeto de lei complementar nº 3-E de 31/07/2006, que institui a Lei Complementar de uso, ocupação e parcelamento e regularização do solo do Município da Estância Turística de São Roque.

Emenda N°01/2006 – 4-E

Analizando a proposta desta emenda onde a taxa de ocupação solicitada passa a ser de 50% para lotes até 500m² e 25% para lotes com área acima de 500m², concluo que se levando em consideração que este local, além de ser uma ZUPA, possuindo declividade igual e superior a 30%, portanto imprópria para construção, somos da opinião que a proposta original em que a taxa de ocupação é de 10%, é a correta.

Emenda N° 09/2006 – 4-E

Analizando o quadro II (usos admitidos) onde foi excluído aterro sanitário na ZUE – Chácara de São João Novo, Chácara em Manancial, Interesse Turístico e Aterro Sanitário e cemitério nas ZUEs Desenvolvimento Econômico e Ocupação Estratégica, concordamos plenamente com a sugestão, uma vez que essas atividades são incompatíveis com o referido zoneamento.

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Protocolo nº 2910, 10h45
de 12/09/2006
João
Presidente

Caip

Emenda N° 10/2006 – 4-E

Para a proposta desta emenda onde se solicita o aumento do gabarito para 30 metros na Macrozona de Consolidação Urbana – Perímetro São João Novo, conclui-se que poderá ser construído neste local edifício de até 10 (dez) andares. Desta forma o cuidado para esta situação é que o executivo forneça a Certidão de Diretrizes de Uso do Solo ao empreendedor antes da execução do empreendimento. Também a municipalidade deverá analisar o impacto ambiental e na infra-estrutura local.

Somos favoráveis a essa proposta, mas com os cuidados acima citados.

Emenda N°11/2006 – 4-E

Para proposta desta emenda onde se solicita o aumento do gabarito para 30 (trinta) metros na Macrozona de Consolidação Urbana – Perímetro Mailasqui e Canguera, conclui-se que poderá ser construído neste local edifício de até 10 (dez) andares. Desta forma, o cuidado para esta situação é que o executivo forneça a Certidão de Diretrizes de Uso do Solo ao empreendedor antes da execução do empreendimento. Também a municipalidade deverá analisar o impacto ambiental e na infra-estrutura local.

Somos favoráveis a esta proposta, mas com os cuidados acima citados.

Emenda N°12/2006 – 4-E

Nesta proposta de emenda no Quadro VIII do artigo 107 – ZUR-md Predominantemente Residencial de Média Densidade, a área proposta para lote mínimo é de 125 m². Embora esta metragem proposta esteja de acordo com a área mínima de lotes urbanos de acordo com a Lei Federal 6766/79, somos da opinião que se mantenha a área mínima de lotes para este município em 200m² conforme original. Isto porque com lotes de 125m² o adensamento populacional dobrará, fazendo com que esta zona de média densidade, possa tornar-se de alta densidade, além do que nas zonas de alta densidade conforme este mesmo quadro, os lotes mínimos são de 300m².



Caio

Emenda N°14/2006 – 4-E

Nesta emenda, a proposta de área mínima de lotes para a ZUE – Chácaras em Manancial passa a ser de 5000m² e quando o empreendedor optar por solução individual de esgotos nos lotes, a dimensão mínima passa a ser de 10000m².

Tecnicamente, esta proposta é urbanisticamente mais restritiva e mais correta, proporcionando um adensamento populacional menor, e consequentemente uma qualidade de vida superior, além de facilitar a disposição dos efluentes finais sem prejuízo aos lotes vizinhos. Desta forma, somos favoráveis a esta proposta.

Emenda N° 15/2006 – 4-E

Nesta emenda, propõe-se a alteração dos recuos laterais para 2,50 metros em cada lado. Somos da opinião que esta proposta é tecnicamente válida, uma vez que não se acumulando 5 (cinco) metros de recuo em apenas um lado, as construções não serão executadas junto às divisas laterais. Com isto, além de urbanisticamente de esta solução ser mais correta, garante-se a possibilidade de aberturas nas duas laterais da construção tornando a obra mais saudável.

Emenda N° 16/2006 – 4-E

Nesta emenda, as taxas de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxas de permeabilidade e gabarito são boas tecnicamente. Porém, na ZUE – Chácaras em Manancial o gabarito sugerido é de 30 (trinta) metros. Somos da opinião que este gabarito é inviável no caso de terrenos de 1000m² e 2000 m², uma vez que os recuos poderão criar áreas de sombra entre dois terrenos vizinhos e com prédios que atinjam o gabarito de 30 (trinta) metros.



Emenda N° 19/2006 – 4-E

Nesta emenda, sugere-se a mudança, no Quadro VI nas linhas da ZUPA – Preservação Ambiental e ZUCA – Corredor de Atividades. Somos da opinião que a taxa de ocupação sugerida de 30% para a Zona de Preservação Ambiental não é a solução tecnicamente correta, portanto deverá continuar em 10%, já que se trata de um local de preservação ambiental e com declividade imprópria à construção.

Com relação à ZUCA – Corredor de Atividades, a taxa de ocupação sugerida é 80%, somos favoráveis, uma vez que os Lotes localizados nessa zona são em geral muito valorizados e com uma taxa de ocupação mais elevada a amortização do investimento é mais rentável. Com relação aos demais itens (TO, CA, TP e Gabarito) concordamos com os mesmos.

Emenda N°20/2006 – 4-E

Nesta emenda, sugere-se a mudança de recuo lateral que deverá ser de 1,50 metros na ZUR-ad Predominantemente Residencial de Alta Densidade e na ZUCA – Corredor de Atividades. Somos favoráveis a essa mudança, mesmo porque esta sugestão está em consonância com o Código Sanitário vigente. Os demais itens (recuos de frente, lateral e fundo) em nossa opinião estão corretos.

Emenda N°25/2006 – 4-E

Nesta emenda onde se propõe que fique fazendo parte da Macrozona de Consolidação Urbana no perímetro de São João Novo a área conhecida como Sítio dos Lagos, Distrito de São João Novo, somos contrários, uma vez que não foi apresentado o levantamento perimétrico da área proposta bem como seu memorial descritivo.

Emenda N°06/2006 – 3-E

Nesta emenda, sugere-se que os loteamentos Parque Recreio Mirante, Restinga Verde e a Fazenda Dona Catarina passem a fazer parte integrante de uma nova zona de Chácaras em Manancial.



A solicitação em nossa opinião é pertinente, uma vez que esses loteamentos têm grande área de ocupação e o seu uso é residencial. Porém, deverá ser apresentado junto a esta emenda o memorial descritivo perimétrico e respectivo levantamento topográfico demarcando esta nova Zona.

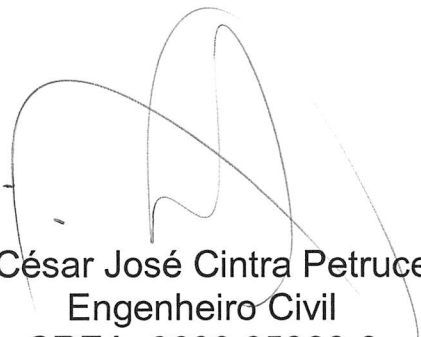
Emenda N°12/2006 – 3-E

Nesta emenda propõe-se retirar a eliminação completa da continuação da Avenida Antonino Dias Bastos da Carta IX – sistema viário do Projeto de Lei Complementar 3-E. Considerando-se que já existem desapropriações pagas e as construções que se localizam na linha de projeção da continuidade da referida avenida estão com os recuos apropriados, somos da opinião que deverá continuar constando da carta IX a continuidade da Avenida Antonino Dias Bastos.

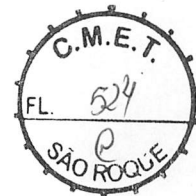
Emenda N°30/2006 – 3-E

Nesta emenda propõe-se a criação de uma AEIS 5 no Distrito de São João Novo. Tecnicamente, é necessário apresentar um mapa com o perímetro da área, bem como o respectivo memorial descritivo.

São Roque, 11 de setembro de 2006.


César José Cintra Petrucelli
Engenheiro Civil
CREA: 0600.65366-9


Caio César Savietto Petrucelli
Engenheiro Civil
CREA: 5062198279



**A COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO USO,
OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE**

Parecer Técnico as Emenda Propostas ao Projeto de Lei complementar No 3-E de 31/07/2006 e Projeto de Lei Complementar No 4-E de 31/07/2006, referentes as questões que envolvem as Questões de Recursos Naturais como uso do solo, recursos hídricos, fauna, flora, saneamento básico, gerenciamento de resíduos sólidos e outros.

Consultor: Elis Regina Grigoletto
Área de concentração: Meio ambiente

EMENDA No 01/2006

Esta emenda se refere a ocupação do uso do solo em ZUPA, o uso do solo neste local deve ser extremamente restrito para qualquer atividade, principalmente para o parcelamento do solo pois segundo a Lei Federal no 6.766/79 art. 2º parágrafo único não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes. Esse local possui declividade igual ou superior a 30% e esse fator deve ser considerado integralmente pois dele depende a integridade geológica deste local. Portanto o meu parecer com relação a esta emenda é que se conserve como inicialmente a TO de 10% e mediante exigências específicas.

EMENDA No 02/2006

Esta emenda altera a Zona de urbanização Específica - Zue- Chácaras de Mananciais em área rural. Essa emenda tem meu parecer favorável no que tange as questões de preservação dos recursos naturais, uma vez que o parcelamento do solo se dará em áreas com metragens superiores do que aquelas designadas para Chácaras de Mananciais garantindo assim uma menor permeabilização do solo bem como menor impacto sobre os recursos naturais no seu todo. No entanto deve ser garantida uma política de gestão do uso dessas áreas pelos órgãos competentes do município para que seus usuários façam o uso correto dessas propriedades garantido assim a adequação de suas atividades com os recursos naturais.

EMENDA No 08/2006

Esta emenda se refere à área de preservação ao longo dos cursos d'água no interior da ZUPA. O meu parecer é favorável uma vez que a faixa de 30 m atende o instituído no Código Florestal e a CONAMA 303/02.

Elis Regina Grigoletto

EMENDA No 09/2006

Esta emenda modifica a redação dos art. 30,43,68,70 e 100 do Projeto de lei complementar no 4-E. O meu parecer é favorável na íntegra e em especial com relação aos incisos que se referem à questão da arborização das ruas e áreas verdes públicas, preferencialmente com espécies nativas. Esse tipo de vegetação é adaptado as condições edáficas locais e contribui para a conservação da flora e fauna local que dependem de seus frutos.

EMENDA No 14/2006

Essa emenda altera a metragem mínima dos lotes em ZUE- chácaras em mananciais. O meu parecer é favorável pois assim garante-se um menor impacto sobre o solo pela menor impermeabilização e menor carga de contaminações sobre os recursos hídricos, comumente causados pelos esgotos sanitários e resíduos sólidos.

EMENDA No 16/2006

Essa emenda altera o quadro I do artigo 69 e o quadro IV do artigo 72, do Projeto de Lei complementar no 4-E de 31/07/2006. O meu parecer técnico é desfavorável com relação a TO de 50%, pois essa taxa causaria um impacto diretamente sobre o solo e recarga das águas subterrâneas pela impermeabilização elevada. A ZUE- zonas de chácaras de mananciais foram criadas no intuito de preservação dos recursos naturais com ênfase dos recursos hídricos, no entanto essa TO de 50% é contrária ao escolpo da proposta da ZUE.

EMENDA No 19/2006

Essa emenda altera o artigo 105 do Projeto de Lei complementar no 4-E, de 31/07/2006. O proposto é alteração das regras de ocupação do solo das ZUPA e ZUCA. O meu parecer com relação a TO de 30% na ZUPA é desfavorável uma vez que essa área tem condições onde o parcelamento do solo segundo a Lei Federal No 6.766/79 art. 2º parágrafo único não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes. Esse local possui declividade igual ou superior a 30% e esse fator deve ser considerado integralmente pois dele depende a integridade geológica deste local. Portanto o meu parecer com relação a esta emenda é que se conserve como inicialmente a TO de 10% e mediante exigências específicas.

Filipe Higashino



Parecer Técnico as Emenda Propostas ao Projeto de Lei complementar No 3-E de 31/07/2006, referentes as questões que envolve as Questões de Recursos Naturais como uso do solo, recursos hídricos, fauna, flora, saneamento básico, gerenciamento de resíduos sólidos e outros.

EMENDA No 05/2006

Esta emenda acrescenta artigo, onde couber no Projeto de Lei complementar no 3-E de 31/07/2006. O meu parecer técnico com relação a essa emenda é totalmente favorável uma vez que visa o Plano Municipal de saneamento básico do Município, onde se sugere definir metas e prazos para conclusão da estação de tratamento de esgoto já iniciada e providenciar outras em perímetros urbanos. Essa ação com certeza é de máxima urgência no Município para garantir a preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos dos contaminantes veiculados nos esgotos sanitários.

EMENDA No 06/2006

Esta emenda acrescenta artigo no projeto de lei complementar no 3-E, de 31/07/2006. Onde fica excluído alguns loteamentos da Zona de ocupação estratégica e passa-se a zona de chácaras de mananciais, onde segundo justificativa se encontram cabeceiras de mananciais e essa nova classificação vem de encontro a proteger os recursos hídricos pelas regras de ocupação propostas no Projeto de Lei complementar no 3-E, de 31/07/2006, o meu parecer nesta emenda é favorável integralmente uma vez que o município necessita preservar seus recursos hídricos por não estar enquadrado pelo comitê da Bacia do Médio Tietê/Sorocaba como área produtora de água.

EMENDA No 08/2006

Esta emenda modifica, exclui e acrescenta artigos no projeto de Lei complementar no 3-E, de 31/07/2006, transformando a área de manancial do Bairro do Carmo, em área rural. Essa emenda sob o ponto de vista ambiental tem parecer técnico ambiental favorável pois segundo o proposto pelo Projeto de lei complementar no 3 de 31/07/2006 a zona rural ter garantido que o parcelamento do solo será de metragens mínimas de 20.000 m². Esse fator garante um menor impacto sobre os recursos naturais no seu todo. No entanto deve ser garantida uma política de gestão do uso dessas áreas pelos órgãos competentes do município para que seus usuários façam o uso correto dessas propriedades garantido assim a adequação de suas atividades com os recursos naturais.

Elis R. Guipoliti

EMENDA No 09/2006

Esta emenda modifica a redação do artigo 78 do Projeto de Lei complementar no 3-E, de 31/07/2006, onde as área de preservação ambiental das várzeas dos rios e córregos são compostas pelas faixas de 30 metros ao longo de cada margem dos cursos d'água na macrozona rural, macrozona de urbanização específica e macrozona de consolidação urbana. O meu parecer é favorável uma vez que atende as exigências do código florestal e a CONAMA No 303/2002. Aqui cabe reforçar a importância dos planos de Gestão dos Recursos Naturais para a conscientização da manutenção dessas áreas dentro das propriedades e recuperação das que estão degradadas.

EMENDA No 18/2006

Esta emenda altera o artigo 4º do projeto de lei complementar no 3-E, de 31/07/2006. O meu parecer é favorável a essa alteração pois esta de maneira mais concisa e clara os objetivos estratégicos do plano diretor onde se rege os princípios básicos da comunidade, respeitando o interesse coletivo e o ecossistema como um todo.

EMENDA No 23/2006

Esta emenda altera o inciso II, do artigo 134 do projeto de lei complementar no 3-E, de 31/07/2006. Onde as intervenções na Mata da Câmara deverão obedecer as diretrizes de um Plano de Manejo segundo a Lei No 9.985/200. O meu parecer é favorável, no entanto segundo a Lei No 9.985/200 art. 27 parágrafo 3º o plano de manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação, o que deve ser ter prioridade uma vez que esse prazo já se faz superior uma vez que a Mata a Câmara foi classificada como Parque Natural Municipal da desde 19 de Março de 1999 pela Lei Municipal no 2.499.

EMENDA No 24/2006

Esta emenda suprime o artigo 98 do Projeto de Lei complementar no 3-E, de 31/07/2006. O meu parecer é favorável a exclusão do texto desse artigo, no entanto não sou favorável a exclusão do artigo o meu parecer é a alteração da redação do mesmo uma vez que ele contempla o objetivo de Fomento a Criação do Sistema de Unidades de Conservação. Devo salientar que mais que captar recursos de Fundos Públicos o objetivo

Flávio R. Pinheiro

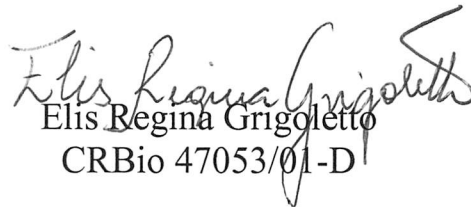


principal de se fomentar a Criação de um Sistema de Unidades de Conservação deve ser sempre preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico, abrigo e proteção de fauna e flora nativas, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

EMENDA No 33/2006

Esta emenda acrescenta artigo, onde couber no Projeto de Lei complementar no 3- E, de 31/07/2006. Esta emenda contempla uma política de Gerenciamento de Recursos Hídricos. O meu parecer é favorável pois isso evita desperdício de recursos materiais, a poluição do meio físico e melhora a qualidade da população.

São Roque, 11 de Setembro de 2006.


Elis Regina Grigoletto
CRBio 47053/01-D



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 08/2006 (retirada pelo autor)

De 30 de agosto de 2006.

Modificativa, Supressiva e Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

Modifica, exclui e acrescenta artigos no Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, **transformando a área de manancial do Bairro do Carmo, em área rural.**

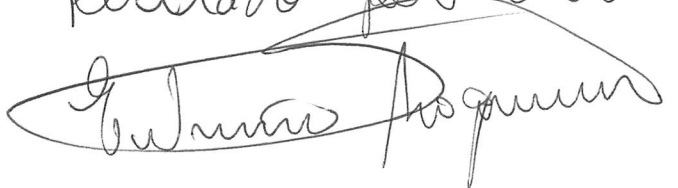
JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa garantir a área rural do Bairro do Carmo.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
01 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

/sgrc.

Retirado pelo autor.


11-09-06



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 10/2006

De 05 de setembro de 2006.

Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, que "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

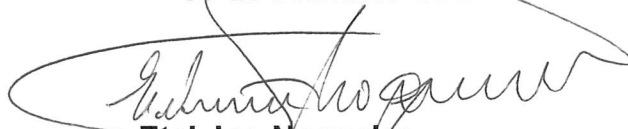
Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Lei Complementar, em consonância com o que dispõe o artigo 182, § 1º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e o artigo 261 da Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque, como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural do Município, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam na sua construção, visando o bem-estar individual e coletivo do Município."

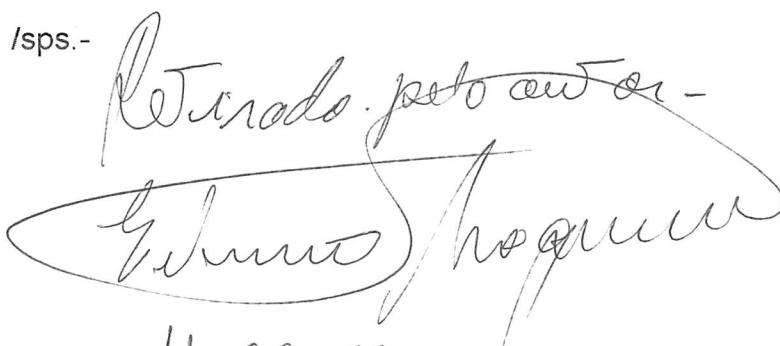
JUSTIFICATIVA:

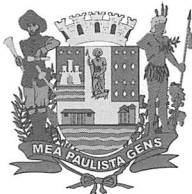
A identificação do "cliente" (município) é o primeiro passo para que a Administração Pública possa obter a certificação do ISO 9000 e implantar programas de qualidade total, reduzindo custos e aumentando a eficiência administrativa.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
05 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

/sps.-


11-09-06



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 13/2006 (retirada pelo autor)

De 08 de setembro de 2006.

Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Acrescenta artigo no Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com a seguinte redação:

“**Art....** Fica o Executivo obrigado apresentar no prazo máximo de 12 meses após a publicação desta Lei, Projeto de Lei referente aos planos de segurança envolvendo a guarda municipal.”

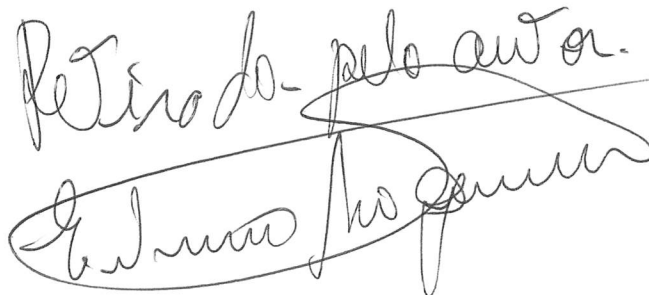
JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa garantir ao município maior segurança.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

/sgrc.



11-09-06



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 24/2006 (retirada pelo autor)
De 08 de setembro de 2006.

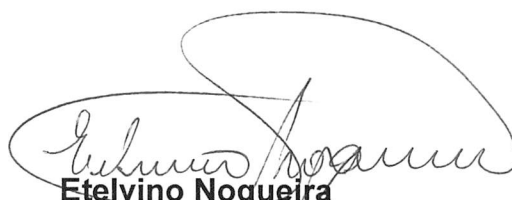
Supressiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

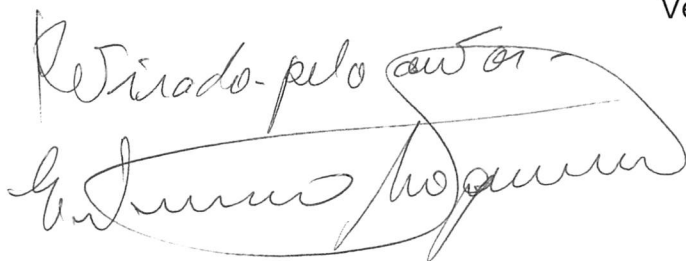
Fica suprimido o artigo 98 do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda foi sugerida pela Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica – Núcleo da Terra, tendo em vista que não há a classificação inserida no Projeto de Lei junto ao Comitê de Bacias dos Rios Sorocaba e Médio Tietê.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

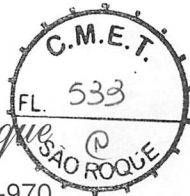
Retirado pelo autor


11-09-06.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 28/2006 (Retirada pelo autor)

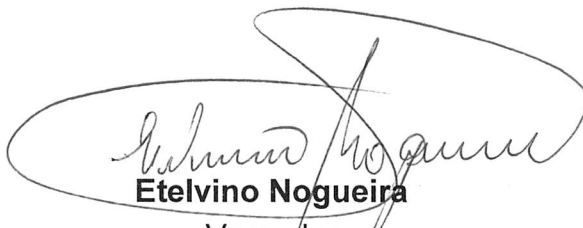
De 08 de setembro de 2006.

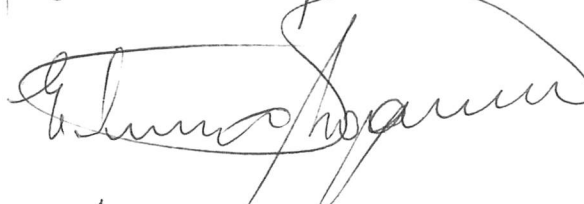
Supressiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Fica suprimido o inciso I do parágrafo único do artigo 36 do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por objetivo a retirada de área do loteamento denominado Patrimônio do Carmo de estudos específicos por lei específica para Operações Urbanas Consorciadas.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

Retirado pelo autor.

11-09-06



PARECER 127/2006

Parecer às Emendas apresentadas ao Projeto de Lei 03-E, de 31 de julho de 2006 "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque".

O Projeto de Lei Complementar 03-E, de 31 de julho de 2006, Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque.

Quando se trata da legislação urbanística do município é competente para deflagrá-la o Poder Executivo, cabendo ao Legislativo apresentar as suas emendas.

Conforme a Constituição Federal (art. 182, § 1º), o Plano Diretor consiste no instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, no qual deverão estar contidos os aspectos físicos, econômicos e sociais desejados pela coletividade, visando obter uma qualidade de vida da população.

Ora, a cidade deve ter por premissa, para que cumpra com as suas funções sociais, propiciar à população o exercício de seus direitos básicos: moradia, transporte público, saneamento básico, saúde, educação, lazer e trabalho.

Para que se possa ensejar o pleno exercício dos direitos da população, é imprescindível medir a eficácia dos serviços públicos inerentes à saúde, educação, cultura, segurança, comunicação e transporte, bem como o grau de diversidade de suas atividades econômicas,

além de conhecer a qualidade ambiental, o grau de poluição da água, do ar e do solo no território e sua interface com as localidades vizinhas. ¹

Somente conhecendo as reais necessidades e a realidade do município, é que o Poder Público poderá fixar diretrizes, metas e proposições para fazer cumprir uma política urbana.

Conforme estabelecido no artigo 2º da Lei 10.257/2001 a política urbana do município deve contemplar as funções sociais da cidade, garantindo o direito a cidades sustentáveis como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Verificamos que o Projeto de Lei ora em questão, deixa de estabelecer diretrizes e metas para os setores sociais, educacionais, entre outros, do município.

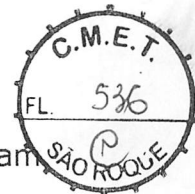
Verifica-se que as emendas 01 a 05 contemplam a necessidade de serem elaborados planos setoriais para o município, portanto estando de acordo como estatuto da cidade.

Em relação à emenda 15, onde somente reordena a forma com a qual foram inseridos os incisos entendemos que como consta da classificação no Projeto de Lei não afeta a ordem de prioridades do município, pois todos os incisos de I a IV são as principais funções sociais do município.

A emenda 21 já está contemplada no Plano Diretor e Estatuto da Cidade.

¹ Plano Diretor passo a passo – Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM





Quanto às emendas 08, 10, 13, 24 e 28 foram as mesmas retiradas pelos respectivos autores.

Tratando-se da emenda 11, esta modifica a redação do artigo 139 do aludido Projeto de Lei.

De acordo com o artigo 7º da Resolução 34, de 01 de julho de 2005, o plano diretor deverá definir a criação do conselho da cidade ou similar, conforme estabelecido na resolução 13 do Conselho das cidades.

A resolução 13 estabelece as diretrizes e recomendações para que os municípios possam estar criando estes Conselhos Municipais ou equivalentes.

Esta resolução ainda esclarece que a principal atribuição deste conselho é avaliar, propor, debater e aprovar a política de desenvolvimento urbano em conjunto com o governo e sociedade civil.

É indispensável a previsão da participação da comunidade local na implantação ou revisão do Plano Diretor, com função consultiva e deliberativa conforme estabelece o artigo 1º da Resolução 13, de 16 de junho de 2004.

Nesse teor, e em análise as emendas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, entendemos que as mesmas estão aptas a serem deliberadas pelo Plenário, cabendo à conveniência e oportunidade aos nobres edis.

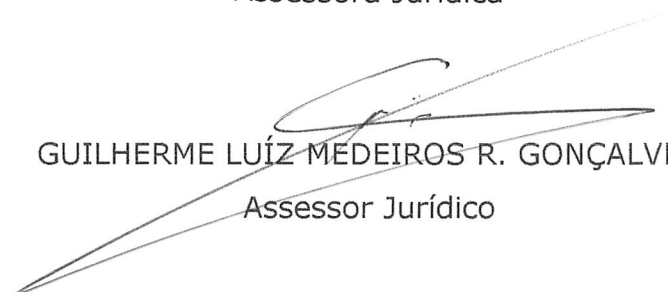
Entretanto opinamos desfavoravelmente às emendas 15 e 21.



É o parecer, s.m.j

São Roque, 11 de setembro de 2006.

FABIANA MARSON
Assessora Jurídica



GUILHERME LUÍZ MEDEIROS R. GONÇALVES
Assessor Jurídico

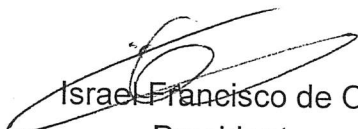


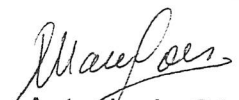
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

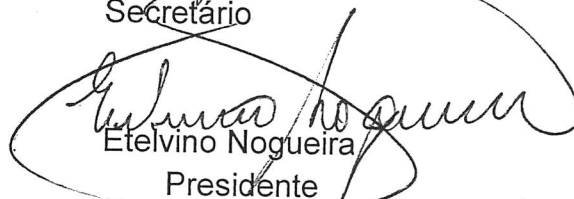


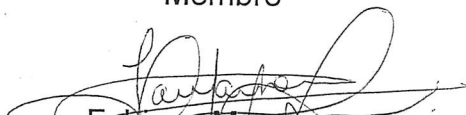
ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, realizada aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às oito horas. Presentes à Reunião **EXTRAORDINÁRIA** os membros da Comissão, os Vereadores Israel Francisco de Oliveira, Presidente e Mauro Antonio de Góes, Secretário e Raimundo Roberto Silva, Membro; Engenheiros Senhores César e Caio, Sra. Elis Regina, Bióloga Srta. Fabiana Marson, Assessora Jurídica II, Sr. Mauracy Moraes de Oliveira, Diretor Técnico Legislativo e Sra. Simone Ghilardi Rocha Capuzzo, Secretária da Comissão. Ausente o Vereador Armando Anéas Nunes, Vice-Presidente da Comissão. Na reunião foram analisadas as Emendas aos Projetos de Lei Complementar nºs 03-E e 04-E e emitidos os pareceres. Nada mais havendo para deliberar, encerram-se os trabalhos às dezessete horas e vinte e cinco minutos e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

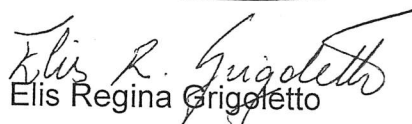

Israel Francisco de Oliveira
Presidente


Mauro Antonio de Góes
Secretário


Raimundo Roberto Silva
Membro


Etelvino Nogueira
Presidente


Fabiana Marson
Assessoria Jurídica II

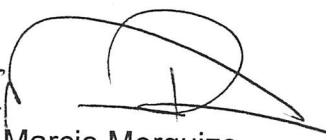

Elis Regina Grigoletto
Bióloga


César José Cintra Petrucelli
Engenheiro


Caio César Savietto Petrucelli
Engenheiro


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Téc. Legislativo


Roberto Godinho
Assessor Técnico


Marcio Merguizo
Diretor de Planejamento

/sgrc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada na Sala de Comissões, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, Presentes à **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** os Vereadores Alfredo Fernandes Estrada, João Paulo de Oliveira e Raimundo Roberto Silva. O Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação declarou aberta à reunião às **10h**, apresentando o seguinte expediente: Indicações nºs: 747 a 752 e 755/2006; Requerimentos nºs: 194 e 195/2006; **Projeto de Lei nº: 27-E**, de 05/09/2006, de autoria do Prefeito Municipal, que “Acrescenta ação governamental na Lei nº 2.981, de 25/07/2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2007”; **Projetos de Lei Complementar nºs 03-E**, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências” e **Emendas nºs 01 a 33**; e **04-E**, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências” e **Emendas nºs 01 a 25**. Quanto as Indicações e Requerimentos a Comissão deliberou emitir Parecer favorável nº **103**; quanto ao Projeto de Lei 27-E, o Parecer favorável nº **104**. Emitiu parecer favorável nº **105** ao Projeto de Lei Complementar nº 03-E e as Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32 e 33/2006; parecer **CONTRÁRIO nº 106** às Emendas nºs 15/2006, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada e 21/2006, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, ao Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito Municipal; parecer favorável nº **107** ao Projeto de Lei Complementar nº 04-E e as Emendas nºs 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22 e 25/2006; e parecer **CONTRÁRIO nº 108** às Emendas nºs 03, 17 e 18/2006, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, ao Projeto de Lei Complementar nº 04-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito Municipal. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião, encerraram-se os trabalhos às **12h** e para constar, foi lavrada a presente Ata que após lida, se aprovada, segue assinada pelos membros presentes.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente


RAIMUNDO ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, realizada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às quinze horas e cinco minutos. Presentes à Reunião **ORDINÁRIA** os membros da Comissão, os Vereadores Israel Francisco de Oliveira, Presidente e Mauro Antonio de Góes, Secretário e Raimundo Roberto Silva, Membro. Ausente o Vereador Armando Anéas Nunes, Vice-Presidente da Comissão. Na reunião foram revistos os pareceres emitidos com relação às Emendas aos Projetos de Lei Complementar nºs 03-E e 04-E. Nada mais havendo para deliberar, encerram-se os trabalhos as dezessete horas e trinta minutos e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes. -----


Israel Francisco de Oliveira
Presidente


Mauro Antonio de Góes
Secretário


Raimundo Roberto Silva
Membro

/sgrc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 105, 11/09/2006

Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito Municipal e as Emendas nºs 01 a 33.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei e Emendas “Instituem o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dão outras providências”.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 33 (trinta e três) emendas, sendo: 23 (1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 11, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32 e 33/2006), de autoria do Vereador Etelvino Nogueira; 05 (6, 14, 15, 16 e 17), de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada; 03 (7, 9 e 12), de autoria da Comissão Permanente de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; 02 (29 e 30), de autoria do Vereador Armando Anéas Nunes.

Emendas Retiradas:

Emendas nºs 08, 10, 13, 24, e 28/2006 – Retiradas pelo autor – Vereador Etelvino Nogueira

O aludido Projeto e Emendas foram objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo o Projeto e as Emendas nºs **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32 e 33/2006**, recebido pareceres favoráveis, e as Emendas nºs **15 e 21/2006** parecer contrário. Posteriormente, foram encaminhados a esta Comissão para serem analisados consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

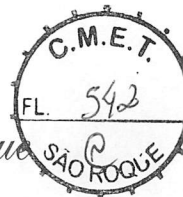
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto e as Emendas nºs **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32 e 33/2006**, não contrariam as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, no entanto, as Emendas nºs **15 e 21/2006** receberam parecer contrário, pois a Emenda nº 15 sugere o reordenamento dos incisos do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 3-E e, no entanto, a ordem desses incisos, da maneira como constam no referido Projeto, não afeta a ordem de prioridades do Município. Com relação à emenda nº 21, a matéria já se encontra contemplada no Plano Diretor e Estatuto da Cidade.

Desta forma, o **Projeto de Lei Complementar e as Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30,**



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



31, 32 e 33/2006, estão em condições de serem aprovados no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2006.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAIMUNDO ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário

/cmj-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Parecer nº 02, de 11/09/2006, ao

Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006 e as Emendas nºs 01 a 33/2006.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei Complementar nº 03-E** de 31/07/2006, que Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências e **Emendas**.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 33 (trinta e três) emendas, sendo: 23 (1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 11, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32 e 33/2006), de autoria do Vereador Etelvino Nogueira; 05 (6, 14, 15, 16 e 17), de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada; 03 (7, 9 e 12), de autoria da Comissão Permanente de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; 02 (29 e 30), de autoria do Vereador Armando Anéas Nunes.

O Projeto e as Emendas foram encaminhados a esta Comissão para serem analisados sobre os planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo, preservação dos recursos naturais e disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

A presente matéria foi analisada pelos Engenheiros César José Cintra Petrucelli e Caio César Savietto Petrucelli tendo recebido parecer favorável à emenda nº 12/2006 e parecer contrário às emendas nºs 06 e 30/2006.

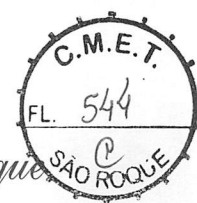
Foram analisadas também, pela Bióloga Elis Regina Grigolletto, tendo recebido parecer favorável às emendas, 05, 06, 08, 09, 18, 23, 24 e 33/2006.

E, pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde recebeu parecer favorável às emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32 e 33/2006 e desfavorável às emendas nºs 15 e 21/2006.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



A Comissão analisando o presente Projeto verifica que o mesmo não contraria os aspectos que cabem a esta Comissão analisar e com relação às Emendas como segue:

As Emendas nºs: **6, 15, 21 e 30/2006**, receberam parecer de nº 03/2006.

Parecer favorável:

Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 31, 32 e 33/2006.

Emendas retiradas:

Emenda nº 08/2006 – retirada pelo autor – Vereador Etelvino Nogueira.

Emenda nº 10/2006 – retirada pelo autor – Vereador Etelvino Nogueira.

Emenda nº 13/1006 – retirada pelo autor – Vereador Etelvino Nogueira.

Emenda nº 24/2006 – retirada pelo autor – Vereador Etelvino Nogueira.

Emenda nº 28/2006 – retirada pelo autor – Vereador Etelvino Nogueira.

Desta forma, o **Projeto de Lei Complementar nº 03-E** e as **Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 31, 32 e 33/2006**, em exame estão em condições de serem aprovados no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.


Israel Francisco de Oliveira

Relator


Mauro Antonio de Góes
Secretário


Raimundo Roberto Silva
Membro

/sgrc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



**29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 14ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS.**

EDITAL Nº 65/2006-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

- 1** – Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 05/09/2006;
- 2** – Leitura da matéria do Expediente;
- 3** – Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário nº 98**, de 01/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 27-L, de 03/08/2006, de autoria do Vereador Armando Anéas Nunes, que “Dispõe sobre a inclusão nas Escolas Públicas Municipais, no currículo do ensino fundamental, a crítica da violência doméstica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, origem ou etnia”;
- 4** – Única discussão e votação simbólica do **Parecer Contrário nº 99**, de 01/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 28-L, de 03/08/2006, de autoria do Vereador Armando Anéas Nunes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em Hospitais, Postos de Saúde, Ambulatórios e Funerárias com informações de Lei Federal nº 6.194 de 19/12/1974, a qual em sua normatização dá destaque à indenização do seguro DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) que pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários”;
- 5** – Moções de Congratulações: **nada consta.**

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

- 1** – Vereador João Paulo de Oliveira;
- 2** – Vereador José Antonio de Barros;
- 3** – Vereador Mauro Antonio de Góes;
- 4** – Vereador Raimundo Roberto Silva;
- 5** – Vereador Alacir Raysel;
- 6** – Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

n/assina
Q



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Continuação do Edital nº 65/2006-L pg. 2

III – Ordem do Dia (Art. 165):

1 – Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 03-E**, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências” e Emendas;

2 – Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 04-E**, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências” e Emendas;

3 – Requerimentos nºs: **178, 179, 194, 195/2006.**

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, sequência da Tribuna):

1 – Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;

2 – Vereador Armando Anéas Nunes;

3 – Vereador Etelvino Nogueira;

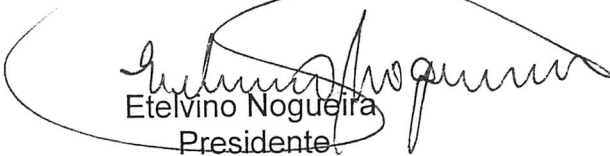
4 – Vereador Israel Francisco de Oliveira;

5 – Vereador João Paulo de Oliveira;

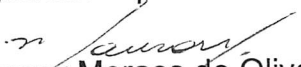
6 – Vereador José Antonio de Barros.

V – Tribuna Livre (Art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque, 11 de Setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Técnico Legislativo
{mmo.


José Manuel Gonçalves dos Santos
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

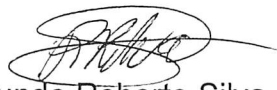
Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, realizada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às quinze horas e cinco minutos. Presentes à Reunião **ORDINÁRIA** os membros da Comissão, os Vereadores Israel Francisco de Oliveira, Presidente e Mauro Antonio de Góes, Secretário e Raimundo Roberto Silva, Membro. Ausente o Vereador Armando Anéas Nunes, Vice-Presidente da Comissão. Na reunião foram revistos os pareceres emitidos com relação às Emendas aos Projetos de Lei Complementar nºs 03-E e 04-E. Nada mais havendo para deliberar, encerram-se os trabalhos as dezessete horas e trinta minutos e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes. -----


Israel Francisco de Oliveira
Presidente


Mauro Antonio de Góes
Secretário


Raimundo Roberto Silva
Membro

/sgrc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ata da 29ª Sessão Ordinária de 12 de setembro de 2006.

2º Período Legislativo Ordinário - 14ª Legislatura.

Presidência: Vereadores Etelvino Nogueira e Raimundo Roberto Silva.

Secretaria: Vereadores Antonio Marcos Carvalho de Brito e José Antonio de Barros.

Vereadores presentes: Alacir Raysel, Alfredo Fernandes Estrada, Armando Anéas Nunes, Israel Francisco de Oliveira, João Paulo de Oliveira e Mauro Antonio de Góes.

Vereador ausente: nenhum.

Início dos trabalhos às 14:07 horas.

Expediente:

1 – Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

2 – A Ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2006, foi lida e aprovada por unanimidade.

3 – **Parecer Contrário nº 98**, de 01/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 27-L, de 03/08/2006, de autoria do Vereador Armando Anéas Nunes, que “Dispõe sobre a inclusão nas Escolas Públicas Municipais, no currículo do ensino fundamental, a crítica da violência doméstica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, origem ou etnia”, foi aprovado em votação nominal com sete votos favoráveis e dois votos contrários.

4 – **Parecer Contrário nº 99**, de 01/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 28-L, de 03/08/2006, de autoria do Vereador Armando Anéas Nunes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em Hospitais, Postos de Saúde, Ambulatórios e Funerárias com informações da Lei Federal nº 6.194 de 19/12/1974, a qual em sua normatização dá destaque à indenização do seguro DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) que pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários”, foi rejeitado em votação simbólica com dois votos favoráveis e sete votos contrários.

Requerimentos solicitando informações ao Exmo. Sr. Prefeito:

1 – **Vereador Alfredo Fernandes Estrada nºs 194**, sobre a recuperação da Estrada do Condor, Bairro Guaçu e **195**, sobre a construção de um campo de areia na Rua das Acácias, Bairro Guaçu.

2 – **Vereador Etelvino Nogueira nº 178**, sobre convocação do Assessor Jurídico da Prefeitura Dr. Júlio César Meneguesso para esclarecimentos sobre questões relacionadas à Assessoria Jurídica.

3 – **Vereador Israel Francisco de Oliveira nº 179**, sobre a regularização Imobiliária do Bairro Alpes do Guaçu e Vila dos Pobres.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ata da 29ª Sessão Ordinária de 12 de setembro de 2006.

2

2º Período Legislativo Ordinário - 14ª Legislatura.

Indicações solicitando providências ao Exmo. Sr. Prefeito:

- 1 – Vereador Etelvino Nogueira nº 747**, para instalação de dois postes com luminárias na Rua Oito, Jardim Camargo.
- 2 – Vereador João Paulo de Oliveira nº 755**, para instalação de uma luminária em poste existente na Rua Quintino de Lima, 21, B. Goianã.
- 3 – Vereador Raimundo Roberto Silva nºs 748**, para serviços de cascalhamento na estrada que liga a Fazenda Roma com o Distrito de São João Novo; **749**, para serviços de cascalhamento nas Ruas D. José Gaspar e D. Pedro I, Jardim Mosteiro; **750**, para serviços de capinação nas laterais da Rodovia Quintino de Lima e Rua Meduza, Jardim Conceição; **751**, para serviços com motoniveladora e cascalhamento nas Travessas Rodrigues e Pinheirinho, Vila Aguiar e **752**, para serviços com motoniveladora, cascalhamento e colocação de tubos para passagem de águas pluviais na Alameda das Cabreúvas (antiga rua 17), Bairro Planalto Verde.

Moções:

- 1 – Vereador Alfredo Fernandes Estrada nº 156**, de Pesar pelo falecimento da Senhora Terezinha Alves Oliveira.
- 2 – Vereador Etelvino Nogueira nº 159**, de Pesar pelo falecimento do Coronel Ubiratan Guimarães.
- 3 – Vereador Israel Francisco de Oliveira nº 158**, de Congratulações aos organizadores da 34ª Romaria das Crianças de São Roque a Pirapora do Bom Jesus.
- 4 – Vereador Raimundo Roberto Silva nº 157**, de Pesas pelo falecimento do Senhor Natalino Jacob.

Matérias analisadas no expediente:

(Com parecer favorável da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação).

- 1 – Indicações nºs 747 a 752 e 755**, a Mesa Diretora as encaminhará.
- 2 – Moção de Congratulações nº 158**, foi aprovada por unanimidade.
- 3 – Moções de Pesar nºs 156, 157 e 159**, a Mesa Diretora as encaminhará.

Tribuna:

1 – Vereador João Paulo de Oliveira: Inicia o discurso comentando que após reunião com o Prefeito, a empresa FIRPAV-Construtora e Pavimentadora S.A foi até a Vila Nova conhecer a área para retomada das obras de pavimentação asfáltica no local. Comenta que pediu ao Departamento de Obras a colocação de lombadas no Jardim Marieta, pois os moradores sofrem com o pó causado pela passagem dos veículos em alta velocidade. Agradece o apoio do vereador Robertinho na questão da iluminação pública, que mesmo sendo paga em abril deste ano ainda não foi concluída. “A população paga pela CIP-Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública e muitas vezes não conta com

0



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ata da 29ª Sessão Ordinária de 12 de setembro de 2006.

3

2º Período Legislativo Ordinário - 14ª Legislatura.

este benefício”, afirma. Salienta a falta de motoristas no setor das ambulâncias. Fala sobre reclamações de moradores relativas à ligação de água por parte da Sabesp, onde para conseguir uma carta de autorização é necessário o pagamento do ISS. “O cidadão tem sua casa, precisa de água, às vezes não tem condições de manter a mesma, ainda tem que fazer o sacrifício para pagar o ISS. A prefeitura tem que liberar todos os pedidos de ligação de água”, finaliza.

2 – Vereador Raimundo Roberto Silva: Comenta que esteve em uma cidade onde a exemplo de São Roque o prefeito é do PSDB. Salienta que diversas obras naquele município, que foram prometidas em campanha, foram cumpridas. Fala que a população já comenta que o prefeito está reeleito mesmo passados apenas dois anos de mandato. “Em São Roque, infelizmente, acontece o contrário. É triste ouvirmos pessoas revoltadas que afirmam que aqui não acontece nada. Mas eu tenho esperança que o Prefeito reverta este quadro”, afirma.

Aparte Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito: Fala que para a cidade melhorar basta querer fazer. Comenta que falta incentivo para que empresas se estabeleçam em São Roque.

Vereador Raimundo Roberto Silva: Salienta que o que mais as pessoas pedem na cidade é a criação de empregos.

Aparte Vereador Etelvino Nogueira: Explana que o abandono que vem ocorrendo no município faz com que São Roque perca receitas.

Vereador Raimundo Roberto Silva: Espera que este quadro seja revertido nos próximos dois anos, para que todos possam ganhar, mas desde que haja empregos.

3 – Vereador Alfredo Fernandes Estrada: Comenta que nas cidades onde há desenvolvimento, não existem vereadores que ficam do “ladinho” do prefeito. Afirma que tudo na cidade se paga. “Aqui não tem mais como viver. Nossos filhos terão que ir embora”, afirma. Salienta que o Prefeito não quer que a cidade cresça. Fala que em outros municípios as coisas acontecem. Para que esta situação melhore, pede mais união na Câmara. Argumenta que quanto menos a cidade lucra com impostos, mais ela cobra do cidadão. Fala que colocará nos jornais o nome do vereador que votou contra uma emenda que resultaria na construção de uma creche no Guaçu. Argumenta que quem o elegeu como vereador não foi o Prefeito e sim a população.

Ordem do Dia:

1 – Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências” e Emendas, teve sua votação adiada para a próxima sessão, atendendo solicitação do Vereador Israel Francisco de Oliveira,



Ata da 29ª Sessão Ordinária de 12 de setembro de 2006.

4

2º Período Legislativo Ordinário - 14ª Legislatura.

Presidente da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, devido ao curto prazo para análise das emendas.

2 – Projeto de Lei Complementar nº 04-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências” e Emendas, teve sua votação adiada para a próxima sessão, atendendo solicitação do Vereador Israel Francisco de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, devido ao curto prazo para análise das emendas.

3 – Requerimentos – nºs **178, 179, 194 e 195**, foram aprovados por unanimidade.

Explicação Pessoal:

1 – Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito: Inicia seu pronunciamento registrando a presença do Senhor Gilberto, proprietário do Patrimônio do Carmo. Comenta sobre a área da saúde, onde algumas pessoas insistem em prescrever remédios que não existem na Rede Básica de Saúde. “Até quando teremos médicos tão ignorantes assim”, indaga. Explica que se tem a pomada A, B e C, o médico indica a D. “Parece que faz de propósito, para provocar”, desabafa.

2 – Vereador Armando Anéas Nunes: Comenta sobre uma carta do ex-diretor de esportes Hélio Tang, explicando algumas ordens que recebia do Executivo. No documento, constava que pedidos dos Vereadores Estrada, Marquinho Chula, Etelvino e Lilo não deveriam ser atendidos. Salienta que pode ter alguma culpa do atual momento da cidade por ter ajudado o Prefeito a ser eleito, mas não tem culpa dele ser um péssimo administrador. Lamenta a falta de escolinhas de base na área esportiva. Exclama que este governo tem preguiça de trabalhar. Argumenta que pessoas que vinham fazendo um bom serviço e hoje não estão mais na prefeitura, foram embora devido ao mau desempenho da atual administração.

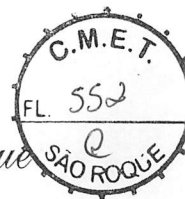
3 – Vereador Etelvino Nogueira: Fala que a Vila do Carmo somente conseguiu qualidade de vida graças ao Patrimônio do Carmo que gerou empregos e receita. Acredita que hoje no governo há um grupo em que coisas boas e lucrativas só podem ocorrer se essas pessoas fizerem parte. Indaga se a estrada do Carmo recebe o mesmo atendimento que outras vias que levam às vinícolas, ao Ski e outros empreendimentos. “Vou cobrar toda semana. O Prefeito prometeu resolver o problema do esgoto no Carmo. As pessoas de lá votaram nele”, finaliza.

4 – Vereador Israel Francisco de Oliveira: Inicia o discurso parabenizando os organizadores da Romaria das Crianças que seguiu para Pirapora. Afirma ter ido até Araçatiguama e viu o descaso naquela cidade em relação à pavimentação asfáltica. “Ele vem aqui falar mal de nossa região, criticando nossos políticos e



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ata da 29ª Sessão Ordinária de 12 de setembro de 2006.

5

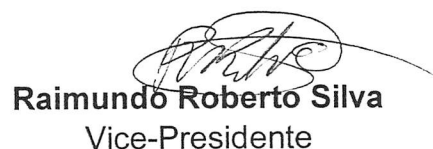
2º Período Legislativo Ordinário - 14ª Legislatura.

alguns vereadores. Um prefeito que está fazendo campanha para sua esposa e esquece seu povo”, afirma. Salieta que um forasteiro não pode enganar a comunidade de São Roque. Exige respeito com a cidade e seus moradores.

5 – Vereador João Paulo de Oliveira: Afirma que não nasceu em berço de ouro, mas ganhou educação em casa. Lembra que não tem nenhum processo na Justiça. Deseja boa sorte aos seus adversários e elogia aqueles que realizam uma campanha sadia. Agradece o apoio do Vereador Israel e o carinho dos cidadãos que pedem seu material de campanha. Argumenta que em meio a tanta corrupção neste país com campanhas milionárias, por que os candidatos não doam um pouco para as cidades necessitadas. Finaliza afirmando estar feliz com o retorno positivo que vem obtendo em sua campanha.

Encerram-se os trabalhos às 16:34 horas.


Etelvino Nogueira
Presidente


Raimundo Roberto Silva
Vice-Presidente


Antonio Marcos Carvalho de Brito
1º Secretário


José Antonio de Barros
2º Secretário

/rgf-.

Aprovado por unanimidade
Em 19/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Denúncia)
2º Secretário

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**

ASSESSORIA DE IMPRENSA

CLIPPING 2005

Jornal

Página

Data

Site Câmara Municipal

--

14/09/06

Notícias

**Plano Diretor deve entrar na pauta de
terça-feira, dia 19, para ser votado em
primeiro turno**

Adriana Martins



Vereadores apresentam emendas que deverão incorporar os
Projetos

Os Projetos de Leis do Plano Diretor e o de Uso e Ocupação de Solo e as Emendas apresentadas pelos vereadores, previstos para serem apreciados em primeira discussão durante a Sessão Legislativa Ordinária, realizada terça-feira, 12/09, foram adiados para a próxima semana. O motivo do adiamento foi o pequeno tempo para discussão das Emendas, uma vez que até a tarde do dia 08/09 ainda tinham Emendas sendo apresentadas, seguindo o prazo regimental estabelecido.

Segundo o presidente da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, vereador Israel Francisco de Oliveira – Toco, com mais essa semana será possível analisar bem o conteúdo de cada Emenda. Para o presidente da Câmara, vereador Etelvino Nogueira, é importante que todas elas sejam debatidas exaustivamente, assim como foi com os Projetos. “Se faz necessário não deixar nenhuma brecha que possa trazer problemas no futuro”, destacou.

A elaboração do Plano Diretor, assim como sua tramitação na Prefeitura e na Câmara, deu-se com vasta participação popular. A Câmara realizou duas Audiências Públicas as quais renderam bons resultados, sendo que as sugestões dadas pela população foram analisadas e as pertinentes já constam em Emendas.

Ambos os Projetos deverão ser votados em primeiro turno na próxima terça-feira, dia 19/09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2006		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	Capa	15/09/06

**Votação do Plano
Diretor de São
Roque é adiada
para a próxima
semana na
Câmara**

Cidade A3

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**

ASSESSORIA DE IMPRENSA

CLIPPING 2006

Jornal

Página

Data

JORNAL DA ECONOMIA

A-03

15/09/06

Votação do Plano Diretor é adiada para a próxima semana

Projetos e emendas deverão entrar na pauta, em primeira discussão, no dia 19

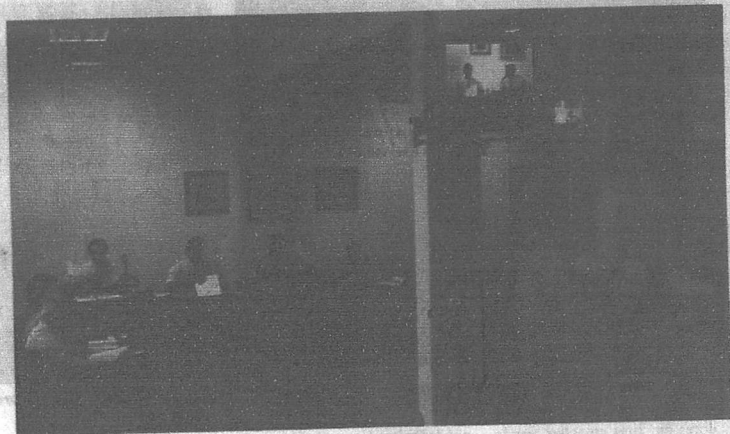
Os Projetos de Leis do Plano Diretor e o de Uso e Ocupação de Solo e as emendas apresentadas pelos vereadores, previstos para serem apreciados em primeira discussão durante a sessão Legislativa Ordinária, realizada no último dia 12, foram adiados para a próxima semana. O motivo do adiamento foi o pequeno tempo para discussão das emendas, uma vez que até a tarde do dia 8 ainda tinham emendas sendo apresentadas, seguindo o prazo regimental estabelecido.

Segundo o presidente da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, vereador Israel Francisco de Oliveira, o Toco, com mais essa semana será possível analisar bem o conteúdo de cada

emenda. Para o presidente da Câmara, vereador Etelvino Nogueira, é importante que todas elas sejam debatidas exaustivamente, assim como foi com os Projetos. "Se faz necessário não deixar nenhuma brecha que possa trazer problemas no futuro", destacou.

A elaboração do Plano Diretor, assim como sua tramitação na Prefeitura e na Câmara, deu-se com a participação popular. A Câmara realizou duas Audiências Públicas, sendo que as sugestões dadas pela população foram analisadas e as pertinentes já constam em emendas.

Ambos os projetos deverão ser votados em primeiro turno na próxima terça-feira, dia 19.



Na última sessão, a Câmara adiou a votação

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**

ASSESSORIA DE IMPRENSA

CLIPPING 2005

Jornal

Página

Data

Site Jornal da Economia

--

15/09/06

Votação do Plano Diretor é adiada para a próxima semana

Projetos e emendas deverão entrar na pauta, em primeira discussão, no dia 19

Os Projetos de Leis do Plano Diretor e o de Uso e Ocupação de Solo e as emendas apresentadas pelos vereadores, previstos para serem apreciados em primeira discussão durante a sessão Legislativa Ordinária, realizada no último dia 12, foram adiados para a próxima semana. O motivo do adiamento foi o pequeno tempo para discussão das emendas, uma vez que até a tarde do dia 8 ainda tinham emendas sendo apresentadas, seguindo o prazo regimental estabelecido.

Segundo o presidente da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, vereador Israel Francisco de Oliveira, o Toco, com mais essa semana será possível analisar bem o conteúdo de cada emenda. Para o presidente da Câmara, vereador Etelvino Nogueira, é importante que todas elas sejam debatidas exaustivamente, assim como foi com os Projetos. "Se faz necessário não deixar nenhuma brecha que possa trazer problemas no futuro", destacou.

A elaboração do Plano Diretor, assim como sua tramitação na Prefeitura e na Câmara, deu-se com a participação popular. A Câmara realizou duas Audiências Públicas as quais renderam bons resultados, sendo que as sugestões dadas pela população foram analisadas e as pertinentes já constam em Emendas.

Ambos os projetos deverão ser votados em primeiro turno na próxima terça-feira, dia 19.

data: 15/9/2006 17:33:13

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**

CLIPPING 2005

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Jornal

Página

Data

Site Jornal O Democrata

--

16/09/06

Mosaico de "Outras Notícias"

Nossa região desperta atenção, em virtude de achados de interesse arqueológico - Vinho passa a ser considerado "produto de importância para a saúde e alimento, e com isso passa a ter vantagens fiscais" - Mais droga (maconha) foi apreendida pela Polícia Federal na região (Sarapuí) num total de 7 toneladas - **Plano Diretor**: pelo acúmulo e complexidade de emendas apresentadas, uma vez mais, foi adiada a discussão e aprovação do Plano Diretor - Parabéns: finalmente a Banda 7 de Setembro recebeu da administração municipal, sua tão esperada "condução própria" - Toco vereador, critica a forma e conteúdo de certa campanha eleitoral que vem ocorrendo na região - Preocupação: A gravidez precoce vem merecendo atenção de nossas autoridades e também de setores de cunho religioso-sodo-cultural. O problema é tão grave tanto quanto a comercialização e consumo de drogas, em meio a nossa adolescência.

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**

ASSESSORIA DE IMPRENSA

CLIPPING 2006

Jornal

Página

Data

O DEMOCRATA

Capa

16/09/06

Plano Diretor; votação na próxima semana

Projetos e emendas deverão entrar na pauta, em primeira discussão, no dia 19/09

Os Projetos de Leis do Plano Diretor e o de Uso e Ocupação de Solo e as Emendas apresentadas pelos vereadores, previstos para serem apreciados em primeira discussão durante a Sessão Legislativa Ordinária, realizada terça-feira, 12/09, foram adiados para a próxima semana. O motivo do adiamento foi o pequeno tempo para discussão das Emendas, uma vez que até a tarde do dia 08/09 ainda tinham Emendas sendo apresentadas, seguindo o prazo regimental estabelecido.

Segundo o presidente da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, vereador Israel Francisco de Oliveira – Toco, com mais essa semana será possível analisar bem o conteúdo de cada Emenda. Para o presidente da Câmara, vereador Etelvino Nogueira, é importante que todas elas sejam debatidas exaustivamente, assim como foi com os Projetos. "Se faz necessário não deixar nenhuma brecha que possa trazer problemas no futuro", destacou.

A elaboração do Plano Diretor, assim como sua tramitação na Prefeitura e na Câmara, deu-se com vasta participação popu-

lar. A Câmara realizou duas Audiências Públicas as quais renderam bons resultados, sendo que as sugestões dadas pela população foram analisadas e as pertinentes já constam em Emendas.

Ambos os Projetos deverão ser votados em primeiro turno na próxima terça-feira, dia 19/09.

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**

ASSESSORIA DE IMPRENSA

CLIPPING 2005

Jornal

Página

Data

Site Jornal O Democrata

--

17/09/06

POLÍTICA**Vereadores começam a discutir o Plano Diretor
e o uso de solo**

Os vereadores de São Roque começam a discutir amanhã os projetos de lei do Plano Diretor e o de Uso e Ocupação de Solo e as emendas apresentadas.

As propostas eram para serem discutidas na sessão de terça-feira passada, mas foram adiadas devido ao pouco tempo para discussão, já que novas emendas estavam sendo apresentadas.

Segundo o presidente da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, vereador Israel Francisco de Oliveira (PSDB), o Toco, amanhã será possível analisar bem o conteúdo de cada emenda apresentada.

Para o presidente da Câmara, Etelvino Nogueira (PSDB), é importante que todas elas sejam debatidas exaustivamente, assim como foi com os projetos. "Se faz necessário não deixar nenhuma brecha que possa trazer problemas no futuro", disse.

A elaboração do Plano Diretor teve grande participação da população.

A Câmara realizou duas audiências públicas, as quais renderam sugestões que foram analisadas e as principais propostas foram apresentadas como emendas.

17/9/2006



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



**30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 14ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS.**

EDITAL Nº 67/2006-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1 – Votação da Ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 12/09/2006;

2 – Leitura da matéria do Expediente;

3 – Primeira discussão e votação nominal do Parecer Contrário nº 106, de 11/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação às Emendas nºs 15 e 21/2006 apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;

4 – Primeira discussão e votação nominal do Parecer Contrário nº 03, de 11/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo às Emendas nºs 06, 15, 21 e 30/2006, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;

5 – Primeira discussão e votação nominal do Parecer Contrário nº 108, de 11/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação às Emendas nºs 03, 17, 18 e 25/2006, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 04-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;

6 – Primeira discussão e votação nominal do Parecer Contrário nº 05, de 11/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo às Emendas nºs 01, 03, 12, 16, 17, 18 e 25/2006, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 04-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;

7 – Moção de Congratulações: nº 161/2006.

n. faury



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Continuação do Edital nº 67/2006-L pg. 2

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

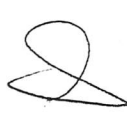
- 1 – Vereador Mauro Antonio de Góes;
- 2 – Vereador Raimundo Roberto Silva;
- 3 – Vereador Alacir Raysel;
- 4 – Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
- 5 – Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
- 6 – Vereador Armando Anéas Nunes.

III – Ordem do Dia (Art. 165):

- 1 – Segunda discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 43-L**, de 09/06/2006, de autoria do Vereador Armando Anéas Nunes, que “Altera e acrescenta parágrafos ao artigo 137 da Lei Orgânica Municipal da Estância turística de São Roque” e **Subemenda**;
- 2 – Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 03-E**, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências” e Emendas;
- 3 – Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 04-E**, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências” e Emendas;
- 4 – Requerimentos nºs: **196, 197, 198, 199/2006.**

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, seqüência da Tribuna):

- 1 – Vereador Etelvino Nogueira;
- 2 – Vereador Israel Francisco de Oliveira;
- 3 – Vereador João Paulo de Oliveira;
- 4 – Vereador José Antonio de Barros;
- 5 – Vereador Mauro Antonio de Góes;
- 6 – Vereador Raimundo Roberto Silva.

m/amarf 




Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

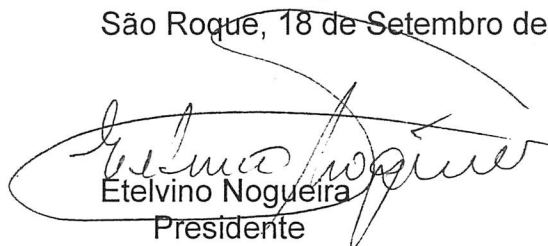
Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Continuação do Edital nº 67/2006-L pg. 3

V – Tribuna Livre (Art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque, 18 de Setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Técnico Legislativo


José Manuel Gonçalves dos Santos
Diretor Geral

/sps.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



VOTAÇÃO NOMINAL 1º Turno

Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Vereadores	Votação do Parecer Contrário da Comissão Permanente de		Emendas		Votação do Projeto	Votação do Substitutivo	Votação das Emendas
			Parecer Contrário da Comissão Permanente:				Bloco 1 a 5, 7, 9, 11, 12, 14, 16 a 20, 22, 23, 25 a 27, 29, 31 a 33.
	-x-	-x-	Nº 106 C.J.R.	Nº 03 PUOPS			
1. Alacir Raysel			S	S	S		S
2. Alfredo Fernandes Estrada			N	N	S		S
3. Antonio Marcos C. de Brito			N	N	S		S
4. Armando Anéas Nunes			S	S	S		S
5. Etelvino Nogueira			—	—	—		—
6. Israel Francisco de Oliveira			S	S	S		S
7. João Paulo de Oliveira			S	S	S		S
8. José Antonio de Barros			N	N	S		S
9. Mauro Antonio de Góes			S	S	S		S
10. Raimundo Roberto Silva			S	S	S		S
Favorável			6	6	9		9
Contrário			3	3	0		0. unanimidade

{mmo.

Aprovado cl 06 voto(s)
Favorável(is) e 03 voto(s)
Contrário(s), em 19/09/06.
José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 19/09/06
José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque****ASSESSORIA DE IMPRENSA****CLIPPING 2005**

Jornal

Página

Data

Site Câmara Municipal

--

21/09/06

**Plano Diretor é aprovado em primeiro
turno**

Adriana Martins



Reunião com vereadores, técnicos e profissionais da Prefeitura

Durante Sessão Ordinária realizada na tarde da última terça-feira, na Câmara dos Vereadores de São Roque, os Projetos de Lei nº03-E que institui o Plano Diretor do Município e nº04-E que Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo, foram aprovados por unanimidade, em primeiro turno.

Recebido pelos vereadores das mãos do Plano Diretor contou com uma grande trajetória até ser votado. Foram cerca de 10 reuniões internas com a participação de vereadores, membros da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo e profissionais da Câmara. Muitas das reuniões ainda contaram com participações de munícipes que deram sugestões a respeito do tema e de servidores da Prefeitura. Também foram realizadas duas Audiências Públicas, onde foram esclarecidas as dúvidas da comunidade e analisadas sugestões. Para agilizar o processo e garantir que tudo corresse conforme o esperado, a Câmara Municipal contratou dois engenheiros e uma bióloga, profissionais gabaritados que fizeram uma análise mais aprofundada do Plano. Com base em todos os analisados, os vereadores apresentaram Emendas ao Projetos.

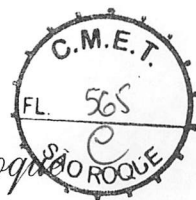
Vale destacar a participação popular nas Audiências, bem como o trabalho do Legislativo Municipal, onde todos os Vereadores se mostraram atentos a este momento de tamanha importância para a cidade.

No próximo dia 03 de outubro, haverá o 2º turno de discussão e votação, onde as Emendas apresentadas pelos Vereadores e os Projetos de Lei serão analisados.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ata da 30ª Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2006.

2º Período Legislativo Ordinário - 14ª Legislatura.

Presidência: Vereadores Etelvino Nogueira e Raimundo Roberto Silva.

Secretaria: Vereadores Antonio Marcos Carvalho de Brito e José Antonio de Barros.

Vereadores presentes: Alacir Raysel, Alfredo Fernandes Estrada, Armando Anéas Nunes, Israel Francisco de Oliveira, João Paulo de Oliveira e Mauro Antonio de Góes.

Vereador ausente: nenhum.

Início dos trabalhos às 14:10 horas.

Expediente:

- 1 – Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Alfredo Fernandes Estrada.
- 2 – A Ata da 29ª Sessão Ordinária realizada em 12 de setembro de 2006, foi lida e aprovada por unanimidade.
- 3 – **Parecer Contrário nº 106**, de 11/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação às **Emendas nºs 15 e 21/2006** apresentadas ao **Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006**, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, foi aprovado em votação nominal com seis votos favoráveis e três votos contrários.
- 4 – **Parecer Contrário nº 03**, de 11/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo às **Emendas nºs 06, 15, 21 e 30/2006**, apresentadas ao **Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006**, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, foi aprovado em votação nominal com seis votos favoráveis e três votos contrários.
- 5 – **Parecer Contrário nº 108**, de 11/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação às **Emendas nºs 03, 17, 18 e 25/2006**, apresentadas ao **Projeto de Lei Complementar nº 04-E, de 31/07/2006**, de autoria do Prefeito, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, foi aprovado em votação nominal com seis votos favoráveis e três votos contrários.
- 6 – **Parecer Contrário nº 05**, de 11/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo às **Emendas nºs 01, 03, 12, 16, 17, 18 e 25/2006**, apresentadas ao **Projeto de Lei Complementar nº 04-E, de 31/07/2006**, de autoria do Prefeito, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, foi rejeitado em votação nominal com cinco votos favoráveis e quatro votos contrários.
- 7 – O Presidente agradece a presença do ex-Vereador Sr. Ângelo Robbi e do Suplente de Vereador Sr. Milton Brasil Cavalcanti.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ata da 30ª Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2006. 2º Período Legislativo Ordinário - 14ª Legislatura.

2

Projetos do Executivo:

1 – Projeto de Lei Complementar nº 05-E, de 15/09/2006, que “Institui o Código de Obras e Edificações do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

2 – Projeto de Lei nº 28-E, de 18/09/2006, que “Altera a Lei nº 2.239, de 02/08/1994, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de bem público à Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque”.

Requerimentos solicitando informações ao Exmo. Sr. Prefeito:

1 – Vereador Alfredo Fernandes Estrada nºs 197, sobre a recuperação da cabeceira da ponte localizada na Rua das Acácias, Bairro Guaçu e **199**, sobre a substituição de abrigos de ônibus, de madeira, por parte da Empresa Viação São Roque.

2 – Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito nº 196, sobre a arrecadação, no mês de agosto de 2006, da Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP.

3 – Vereador Mauro Antonio de Góes nº 198, sobre os serviços prestados pela CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz no Município.

Indicações solicitando providências ao Exmo. Sr. Prefeito:

1 – Vereador Alfredo Fernandes Estrada nºs 753, para a recuperação da Estrada do Condor, Bairro Guaçu e **754**; para a construção de um campo de areia na Rua das Acácias, Bairro Guaçu.

2 – Vereador João Paulo de Oliveira nº 760, para o prolongamento da rede de água nas ruas do Bairro Campininha.

3 – Vereador Raimundo Roberto Silva nºs 761, para serviços de tapa buracos na Rua Santa Leocádia em frente ao nº 399; **768**, para implantação de abrigo em ponto de ônibus localizado na Rodovia Engº Renê Benedito Silva, em frente à Rua Antonio de Oliveira Pinto, São João Novo; **769**, para limpeza e reparos em bocas-de-lobo localizadas na Rua Professor Vicente Júlio de Oliveira, Jardim Villaça e **770**, para serviços de desratização na Rua João Paulo I, especialmente nas bocas-de-lobo localizadas em frente ao nº 181, Jardim Mosteiro.

4 – Vereador Mauro Antonio de Góes nºs 762, para alargamento e pavimentação asfáltica da Rua Achilles Augusto de Moraes, Bairro Sorocamirim; **763**, para limpeza de boca-de-lobo localizada na Rua Achilles Augusto de Moraes, Bairro Sorocamirim; **764**, para instalação de poste com luminárias em frente à Capela do Bairro Sorocamirim; **765**, para implantação de faixa exclusiva para estacionamento de motos nas ruas que contam com Zona Azul.

5 – Vereador Etelvino Nogueira nº 766, para serviços de motoniveladora e cascalhamento na Estrada do Paraíso, Bairro do Pavão.

Moções:

1 – Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito nº 160, de Pesar pelo falecimento do Senhor Antonio Mendes.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ata da 30ª Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2006.

3

2º Período Legislativo Ordinário - 14ª Legislatura.

2 – Vereador Raimundo Roberto Silva nº 161, de Congratulações pelo 10º Aniversário da Lanchonete e Restaurante Ma'theus Sonhos.

Matérias analisadas no expediente:

(Com parecer favorável da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação).

1 – Indicações nºs 747 a 752 e 755, a Mesa Diretora as encaminhará.

2 – Moção de Congratulação nº 158, foi aprovada por unanimidade.

3 – Moções de Pesar nºs 156, 157 e 159, a Mesa Diretora as encaminhará.

Tribuna:

1 – Vereador Alfredo Fernandes Estrada: Inicia o discurso indagando o porquê está se instalando iluminação pública em todo Bairro do Guaçu menos na Estrada do Condor onde fica sua residência. Comenta se este fato está ocorrendo por “marcação” ou por ciúmes de outro vereador. Afirma que desde o início do ano a CIP vem sendo cobrada. Salienta que a mesma foi aprovada com dois votos contrários, o seu e o do nobre colega Marquinho Chula. “Cada casa paga em média sete reais”, fala.

Aparte Vereador Raimundo Roberto Silva: Afirma que o projeto do Guaçu estava para ser finalizado no dia 31 de Agosto. Fala que de acordo com a demanda, a empresa não está conseguindo cumprir os prazos.

Vereador Alfredo Fernandes Estrada: “Infelizmente a companhia não consegue executar o serviço e nós continuamos pagando”, desabafa. Explica que essa taxa foi um projeto relâmpago, onde não houve tempo para a colocação de emendas.

2 – Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito: Faz comentários relacionados às reuniões e audiências do Plano Diretor. Comenta que se for acatado um parece que está na pauta à taxa de porcentagem de ocupação dos terrenos no Jardim Suíça cairá de 40 para 10%. “Vamos nos colocar no lugar destes moradores, como se fossemos os donos dos terrenos”, afirma. Mostra-se preocupado com a ausência de um Diretor de Turismo no município que se diz ser Estância Turística. Fala sobre o barulho feito por alguns candidatos que estão em campanha política. “Os idosos e as crianças têm que conviver com este som no ultimo volume. É brincadeira”, comenta.

Aparte Vereador Etelvino Nogueira: Sugere que a Prefeitura fiscalize os abusos aplicando multas.

Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito: Pede empenho do Prefeito para que o Programa Saúde da Família volte a funcionar nos bairros da cidade. Encerra pedindo a volta das escolinhas de esportes para as crianças.

3 – Vereador Armando Anéas Nunes: A exemplo do colega Marquinho Chula comenta sobre o abuso sonoro realizado por alguns candidatos em campanha.

Aparte Vereador Israel Francisco de Oliveira: Comenta sobre a atitude do Prefeito de Araçariguama, Carlos Aymar, que desferiu socos a uma viatura policial na cidade de Sorocaba. “Há uma falta de respeito. Estas pessoas forasteiras vêm de fora e não respeitam as pessoas”, finaliza.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ata da 30ª Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2006. **2º Período Legislativo Ordinário - 14ª Legislatura.**

4

Vereador Armando Anéas Nunes: Fala sobre uma visita que fez a um evento realizado em São Paulo em que havia mais de quarenta cidades do estado e São Roque estava lá com um stand, onde os visitantes podiam ver um pouco sobre os eventos realizados durante o ano no município. Destaca o trabalho do artista plástico Guevara, que também estava neste evento expondo suas obras. Lamenta os pedidos negados para condução de equipes que disputam partidas e torneios pela região. “Conforme o nome do vereador que faz a solicitação, o pedido é negado. O assessor que é parente do senhor Prefeito nega a condução”, exalta. Pede para que o Prefeito coloque ao lado pessoas qualificadas, com educação e respeito com a população que o ajudou a ser eleito.

Ordem do Dia:

1 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 43-L, de 09/06/2006, de autoria do Vereador Armando Anéas Nunes, que “Altera e acrescenta parágrafos ao artigo 137 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque” e **Subemenda**, teve sua votação adiada por duas sessões a pedido do Vereador Etelvino Nogueira.

2 – Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, foi aprovado em votação nominal por unanimidade. As Emendas 1 a 5, 7, 9, 11, 12, 14, 16 a 20, 22, 23, 25 a 27, 29 e 31 a 33/2006, foram aprovadas em bloco, a pedido do vereador Israel Francisco de Oliveira, por unanimidade em primeiro turno.

3 – Projeto de Lei Complementar nº 04-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, foi aprovado em votação nominal por unanimidade. As Emendas 1, 4 a 12, 13 a 16, 20 a 22 e 25/2006, foram aprovadas em bloco, a pedido do vereador Israel Francisco de Oliveira, por unanimidade em primeiro turno.

4 – Requerimentos – nºs 196, 198 e 199, foram aprovados por unanimidade.

5 – Requerimento – nº 197, teve sua votação adiada por uma sessão.

Explicação Pessoal:

1 – Vereador Etelvino Nogueira: Comenta que as coisas no município não andam bem. Salienta que a situação e a oposição vêm fazendo um trabalho equilibrado. Pede mais união entre os vereadores para fazer cobranças junto ao Poder Executivo. Não admite que oportunistas e pessoas sem escrúpulos venham ao município para denegrir a imagem dos políticos da cidade. Concorde com o edil Marquinho Chula na questão de uma cidade turística não possuir um Diretor de Turismo.

2 – Vereador Israel Francisco de Oliveira: Se mostra espantado com o pronunciamento do vereador Alfredo Estrada em relação aos pontos de ônibus feitos de eucalipto. “Quando eu assumi o mandato de vereador, o Alpes do



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ata da 30ª Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2006. 2º Período Legislativo Ordinário - 14ª Legislatura.

5

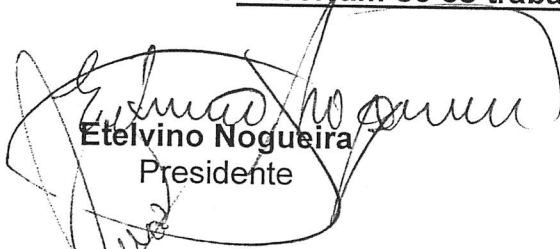
Guaçu não tinha um ponto de ônibus naquela região. Hoje tem ponto de ônibus que protege aquelas pessoas da comunidade", comenta. Fala que com o seu trabalho, está fazendo um vereador que nunca fez nada trabalhar um pouco. Elogia o trabalho de paisagismo que está sendo feito no BNH.

3 – Vereador João Paulo de Oliveira: Inicia seu discurso dizendo que após seis semanas de paralisação, as obras de pavimentação asfáltica na Vila Nova foram retomadas. "Eu cobre o prefeito, fiz o mesmo cobrar do estado, e este por sua vez depositou quatrocentos e catorze mil reais para que as obras na Vila Nova pudessem ter continuidade", afirma. Comenta que irá ocorrer a execução de guias e sarjetas nas ruas para que as mesmas possam receber o asfalto. Afirma que da mesma forma que cobrou os compromissos vem dizer que estes parecem começar a serem cumpridos. "Vou acompanhar para que estas obras não parem novamente", salienta. Finaliza comentando sobre a ajuda e colaboração que vem recebendo das pessoas em relação a sua campanha para Deputado Estadual.

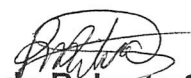
Convocação:

Nos termos do artigo 20, inciso X, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Resolução nº 19-L, de 14/12/1994, convoco Vossas Excelências para Sessão Extraordinária, formalizada mediante Requerimento nº 176/2006, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que será realizada no próximo dia 20 de Setembro, às 14 horas, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua Padre Marçal nº 30, 1º Andar, Centro, com a seguinte Ordem do Dia: Esclarecimentos do Senhor Linneu de Góes, Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura com relação aos maquinários automotivos, material e pessoal que estão à disposição daquela diretoria, bem como apresentação dos relatórios pertinentes.

Encerram-se os trabalhos às 16:34 horas.


Etelvino Nogueira
Presidente

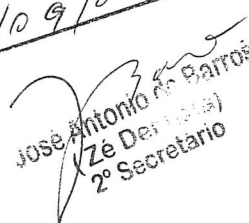
Antonio Marcos Carvalho de Brito
1º Secretário


Raimundo Roberto Silva
Vice-Presidente


José Antonio de Barros
2º Secretário

/rgf-.

Aprovado por unanimidade
Em 26/09/06


José Antonio de Barros
(Ze Derrota)
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2006		
	Jornal	Página	Data
	BOM DIA SOROCABA	A-03	22/09/06

SÃO ROQUE

Vereadores aprovam o Plano Diretor da cidade

Os vereadores de São Roque aprovaram, em primeira discussão, na sessão de terça-feira passada, os projetos sobre o Plano Diretor do Município e o que institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo.

Foram cerca de dez reuniões internas com a parti-

cipação de vereadores, membros da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo.

No dia 03 de outubro haverá a segunda discussão e votação, onde as emendas apresentadas pelos vereadores e os projetos de lei serão analisados em definitivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2006		
	Jornal	Página	Data
	O DEMOCRATA	B-5	23/09/06

Plano Diretor é aprovado em primeiro turno

Durante Sessão Ordinária realizada na tarde da última terça-feira, na Câmara dos Vereadores de São Roque, os Projetos de Lei nº03-E que institui o Plano Diretor do Município e nº04-E que Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo, foram aprovados por unanimidade, em primeiro turno.

Recebido pelos vereadores das mãos do Prefeito Efaneu Nolasco Godinho no início de Agosto, o Plano Diretor contou com uma grande trajetória até ser votado. Foram cerca de 10 reuniões internas com a participação de vereadores, membros da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo e profissionais da Câmara. Muitas das reuniões ainda contaram com participações de munícipes que deram sugestões a respeito do tema e de servidores da Pre-

feitura. Também foram realizadas duas Audiências Públicas, onde foram esclarecidas as dúvidas da comunidade e analisadas sugestões. Para agilizar o processo e garantir que tudo corresse conforme o esperado, a Câmara Municipal contratou dois engenheiros e uma bióloga, profissionais gabaritados que fizeram uma análise mais aprofundada do Plano. Com base em todos os analisados, os vereadores apresentaram Emendas ao Projetos.

Vale destacar a participação popular nas Audiências, bem como o trabalho do Legislativo Municipal, onde todos os Vereadores se mostraram atentos a este momento de tamanha importância para a cidade.

No próximo dia 03 de outubro, haverá o 2º turno de discussão e votação, onde as Emendas apresentadas pelos Vereadores e os Projetos de Lei serão analisados.

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**

ASSESSORIA DE IMPRENSA

CLIPPING 2005

Jornal

Página

Data

Site Câmara Municipal

--

26/09/06

**Plano diretor entra na pauta, em 2º
turno, na próxima terça-feira**

Adriana Martins



Votação do Projeto em 1º turno

A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque comunica que, na próxima terça-feira, dia 03/10, os Projetos de Lei Complementar: nº. 03-E, de 31/07/2006, que "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque" e nº. 04-E, de 31/07/2006, que "Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque", entram na pauta para discussão e votação, em 2º turno.

A Sessão tem início às 14 horas. Participe!!!

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CLIPPING 2005
Jornal
Página
Data
Site Câmara Municipal
Parte 1
26/09/06
Ato legislativo
**ATA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO
DIRETOR**

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, realizada aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às quatorze horas e dezesseis minutos, sobre o Projeto de Lei Complementar nº03-E, de 31/07/2006, que Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências e o Projeto de Lei Complementar nº04-E, de 31/07/2006, que Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências. A Comissão deixa registrado que foram encaminhados ofícios do Presidente desta Casa, Vereador Etelvino Nogueira, a várias entidades, convidando as mesmas para participar da Audiência Pública. As entidades convidadas foram: Presidente da 98ª Subseção da OAB – Seção de São Paulo; Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Roque e Mairinque; Sub-Delegada Municipal do CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis; Presidente da Associação Comercial de São Roque; Presidente da AISAM – Associação das Indústrias de São Roque, Araçatiguama, Alumínio e Mairinque; Pároco da Igreja da Matriz de São Roque; Presidente do Sindicato da Indústria do Vinho; Presidente do Sindicato Rural de São Roque; Presidente da Associação dos Moradores do Clube dos Oficiais da polícia Militar Presidente da Sociedade de Amigos do Bairro do Sabão Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Roque; Presidente do Projeto PASSO. Também foram encaminhados ofícios a Promotora de Justiça de Habitação e Urbanismo; Promotora

de Justiça e Meio Ambiente e o Chefe da Unidade Estadual de São Paulo do IBEGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Presidente da Câmara Vereador Etelvino Nogueira compôs a Mesa central dos trabalhos, chamando os Senhores: Vereador Israel Francisco de Oliveira; Roberto Godinho, Assessor Técnico (Dep. Planejamento) da Prefeitura, Marcio Rogério Merguizzo, Diretor de Planejamento e Meio Ambiente e o Dr. Júlio Meneguesso, Assessor Jurídico da Prefeitura e para a Mesa lateral convida os membros da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação do Solo, Mauro Antonio de Góes, Secretário e Raimundo Roberto Silva, Membro; os Engenheiros contratados pela Câmara Srs. Caio César Savietto Petrucelli e César José Cintra Petrucelli, a Sra. Fabiana

Continuação da Ata da Audiência Pública

Marson, Assessora Jurídica e a Sra. Elis Regina Grigoletto, bióloga, também contratada pela Câmara. Composta a Mesa Central e Lateral e realizada a abertura dos trabalhos o Presidente Etelvino Nogueira e passou a Presidência ao Presidente da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação do Solo, Vereador Israel Francisco de Oliveira. O Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao Senhor Roberto Godinho, Assessor Técnico que fez uma rápida explanação sobre os Projetos apresentados. Explica que o Plano Diretor está dividido em duas partes (conceitual e operacional). Afirma que o Plano Diretor de São Roque é baseado no conceito do desenvolvimento sustentável. Comenta também sobre a importância do macro zoneamento ambiental. Salienta que o Plano Diretor está bem flexível, indo desde o interesse urbanístico ao social e ambiental (área que representa um patrimônio para a cidade). Mostra desenhos com áreas de desenvolvimento econômico e ações estratégicas. Continua

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque****ASSESSORIA DE IMPRENSA****CLIPPING 2005****Jornal****Página****Data****Site Câmara Municipal****Parte 2****26/09/06**

sua explanação mostrando gráficos e mapas. Fala sobre estabelecimentos que não possuem estacionamento o que ocasiona muitos carros estacionados nas ruas. Menciona as zonas previstas dentro das áreas de consolidação urbana. Cita como exemplo Mailasqui e São João Novo. No decorrer da apresentação, menciona diversos fatores que fazem do Plano Diretor algo fundamental para o município. Ele também afirma que o Plano Diretor não é "inexível", podendo ser alterado. Em seguida foi aberta a palavra ao público e as partes interessadas que formularam questões pertinentes ao tema. As perguntas foram respondidas pelos Assessores da Prefeitura, Sr. Roberto Godinho, Márcio Rogério Merguizzo, Dr. Júlio Meneguesso. Algumas questões foram levantadas como o percentual para área construída no Jardim Suíça; a zona rural estar dentro da zona de preservação ambiental; o Condomínio a Porta do Sol não ser exclusivamente residencial; que os condomínios deveriam ter áreas institucionais de interesse social e muito outros pontos críticos que deveriam ser analisados com mais afinco. Foi levantada a questão que as áreas de manancial passaram, a ser cobradas IPTU. O Senhor Roberto Godinho afirmou que não haverá mudança na área de manancial nos módulos de 20.000 metros. Em determinado momento,

Continuação da Ata da Audiência Pública

o vereador Etelvino Nogueira comenta sobre a necessidade de se resolver antigas pendências como a situação do "Mercadão", localizado no centro da cidade. O Doutor Júlio Meneguesso esclarece que o bairro Porta do Sol em São Roque é para uso exclusivamente residencial, mas hoje em dia o local virou uma verdadeira cidade. Os componentes da mesa, alternadamente respondem os questionamentos dos vereadores e público. O Sr. Roberto Godinho salienta que várias audiências foram realizadas e algumas sugestões foram

utilizadas. Márcio Merguizzo esclarece dúvidas do Presidente da Câmara relacionadas às zonas rurais. O Presidente da Comissão Israel salienta se não há a possibilidade de haver um bairro 100% regular. Dr. Julio Meneguesso explica que no caso do Alpes do Guaçu a situação é difícil por ser um loteamento clandestino, que foi implantado sem qualquer aprovação do poder público. O diretor técnico explica que o plano de regularização que está no Plano Diretor é para todos. Fala também que não fazem parte dos planos a construção de um aterro sanitário em São Roque. Após debates e esclarecimentos, sobre diversos temas e sugestões, o Presidente da Comissão Vereador Israel Francisco de Oliveira, agradece a presença de todos e encerra os trabalhos às 19 horas, e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**

CLIPPING 2005

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Jornal

Página

Data

Site Câmara Municipal

Parte 1

26/09/06

Ato Legislativo**ATA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO
DIRETOR**

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, realizada aos seis dias do mês de setembro do corrente ano, às quatorze horas e quinze minutos, sobre o Projeto de Lei Complementar nº03-E, de 31/07/2006, que "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências" e o Projeto de Lei Complementar nº04-E, de 31/07/2006, que "Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências". O Presidente da Casa Vereador Etelvino Nogueira compôs a Mesa central dos trabalhos, chamando os Senhores: Vereador Israel Francisco de Oliveira; Roberto Godinho, Assessor Técnico (Dep. Planejamento) da Prefeitura, Marcio Rogério Merguizzo, Diretor de Planejamento e Meio Ambiente e o Dr. Júlio César Menegueto, Assessor Jurídico da Prefeitura. Para a Mesa lateral convida os membros da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação do Solo, Armando Anéas Nunes, Secretário, Mauro Antonio de Góes, Membro e Raimundo Roberto Silva, Membro, os Engenheiros contratados pela Câmara Srs. Caio César Savietto Petrucelli e César José Cintra Petrucelli, a Srta. Fabiana Marson, Assessora Jurídica e a Sra. Elis Regina Grigoletto, Bióloga, também contratada pela Câmara. Composta a Mesa Central e Lateral e realizada a abertura dos trabalhos o Presidente Etelvino Nogueira agradece a presença dos Vereadores Antonio Marcos Carvalho de Brito e João Paulo de Oliveira e a todos os presentes. Em seguida passa a Presidência ao Vereador Israel Francisco de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação do Solo. O Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e passa a palavra ao Senhor Dimas Carvalho da Cunha, representante do IBGE. O Sr. Dimas que apresentou várias planilhas onde demonstrou a necessidade das autoridades competentes em dar mais atenção à população mais necessitada. O Presidente da Comissão abre à palavra aos presentes que apresenta várias sugestões e fazem vários questionamentos que são respondidos pelo Sr. Roberto Godinho, Assessor Técnico e Marcio Merguizo, Diretor do Departamento de Planejamento. O Senhor Roberto Godinho explana sua indignação com o projeto de nepotismo. Esclarece suas formações profissionais e sua bagagem como químico e Consultor Mundial de Saúde e que gostaria de deixar um pouco do seu conhecimento no desenvolvimento do Município de São Roque. O Sr. Carlos Ferreira Augusto deixa registrado a baixa presença dos munícipes em uma audiência tão importante como esta. Etelvino Nogueira comenta sobre o projeto que foi apresentado nesta Casa sobre o nepotismo e que o mesmo não quer prejudicar pessoas como o Sr. Roberto Godinho que tem uma bagagem muito grande. Fala sobre a responsabilidade dos Vereadores em estar presente nas audiências. Informa que apresentou uma Emenda sobre a ZUE - Chácaras de manancial em área rural e várias emendas sobre o Bairro do Carmo. Maurício Tavares de Lima, ex-Vereador desta Casa apresenta também várias sugestões, dizendo que o projeto deve atender o estatuto da cidade. Diz que a Mata Atlântica em Canguera deverá ser preservada. O Sr. Roberto Godinho pede ao Sr. Maurício que apresente soluções, não só os problemas. O Dr. Júlio também explana sobre o direito de preempção, autora-onerosa. Explica esses dois fatores. Após debates e esclarecimentos, sobre diversos temas e sugestões, o Presidente da Comissão Vereador Israel

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2005		
	Jornal	Página	Data
	Site Câmara Municipal	Parte 2	26/09/06

em Canguera deverá ser preservada. O Sr. Roberto Godinho pede ao Sr. Maurício que apresente soluções, não só os problemas. O Dr. Júlio também explana sobre o direito de preempção, autora-onerosa. Explica esses dois fatores. Após debates e esclarecimentos, sobre diversos temas e sugestões, o Presidente da Comissão Vereador Israel Francisco de Oliveira agradece a presença de todos e encerra os trabalhos às 19 horas, e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes

Israel Francisco de Oliveira Mauro Antonio de Góes
Presidente Secretário

Raimundo Roberto Silva Etelvino Nogueira
Membro Presidente da Câmara

Fabiana Marson Mauracy Moraes de Oliveira
Assessora Jurídica Diretor Técnico Legislativo

César José Cintra Petrucelli Caio César Savietto Petrucelli
Engenheiro Engenheiro

Elis Regina Grigoletto Marcio Merguizo
Bióloga Diretor do Dep.
de Planejamento
Roberto Godinho Dr. Júlio Meneguesso
Assessor Técnico Assessor Jurídico da Prefeitura

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CLIPPING 2005
Jornal
Página
Data
Site Câmara Municipal
Capa



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Sexta-feira, 29 de setembro de 2006

Usuários Online no momento: 3 Total de visitas: 36

Home
Câmara
Paulas das Sessões
Veredores
Comissões
Participação Popular
Homenagens
Orçamento Legislativo,
Licitações e Balançetes
Lei Orgânica Municipal,
PPA e LDO
Regimento Interno
São Roque
Localização/Contatos
Telefones úteis
Atos Oficiais

São Roque
Do Vinho ao Turismo

Pesquisa de Leis
Consulta: Leis Número Ano a
Assunto: Procurar Limpar

Notícias
Adriana Martins
Plano diretor entra na pauta, em 2º turno, na próxima terça-feira
Votação do Projeto em 1º turno

Participe
Plano Diretor 2006
Clique aqui para conhecer

Telefone
PABX (11) 4784-8444
FAX (11) 4784-8447

Endereço:
Rua Padre Marçal, nº 30
São Roque, SP
18.130-970

Links

SEBRAE
Parceiro das pequenas empresas
27/9/2006 . Câmara aprova Projeto que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o Sebrae...

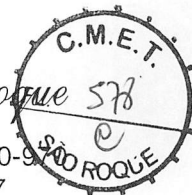
27/9/2006 . Centec: SDS devolve terreno para a Prefeitura

Plano Diretor Disponível no Site



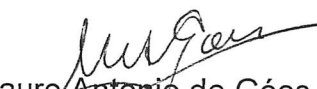
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-900
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

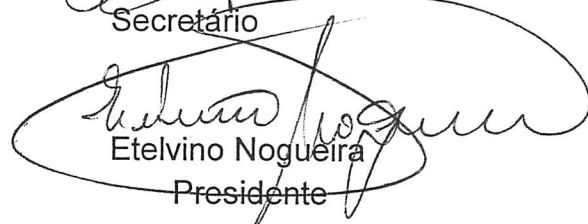


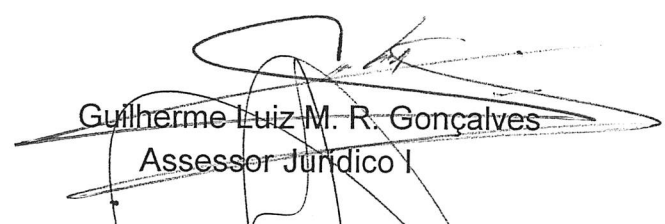
ATA DA TRIGÉSSIMA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, realizada aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 9h15 minutos. Presentes à Reunião **EXTRAORDINÁRIA** os membros da Comissão, os Vereadores Israel Francisco de Oliveira, Presidente e Mauro Antonio de Góes, Secretário e Raimundo Roberto Silva, Membro; Engenheiros Senhores César e Caio, Sra. Elis Regina, Bióloga, Dr. Guilherme, Assessora Jurídica I, Sr. Mauracy Moraes de Oliveira, Diretor Técnico Legislativo e Sra. Simone Ghilardi Rocha Capuzzo, Secretária da Comissão. Ausente o Vereador Armando Anéas Nunes, Vice-Presidente da Comissão. Na reunião foram analisadas algumas alterações nas Emenda nºs 01, 11 e 16 a serem inseridas no Projeto de Lei Complementar nº 04-E, propostas pelo Presidente da Câmara, Vereador Etelvino Nogueira. Devido a essas alterações o mesmo informou que irá propor um “Precedente Regimental” a apreciação dos nobres Vereadores, devido as Emendas já terem sido aprovadas no primeiro turno. Nada mais havendo para deliberar, encerram-se os trabalhos às 12h15 minutos e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes. -----

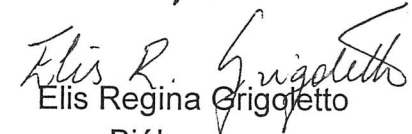

Israel Francisco de Oliveira
Presidente

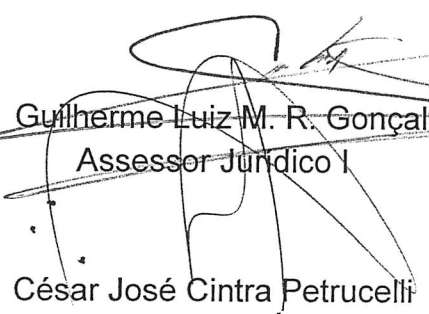

Mauro Antonio de Góes
Secretário

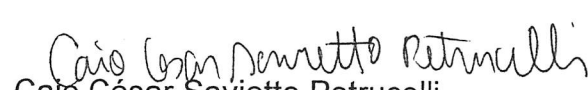

Raimundo Roberto Silva
Membro

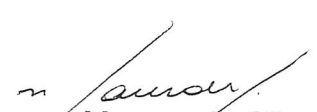

Etelvino Nogueira
Presidente


Guilherme Luiz M. R. Gonçalves
Assessor Jurídico I


Elis Regina Grigoletto
Bióloga


César José Cintra Petrucelli
Engenheiro


Caio César Savietto Petrucelli
Engenheiro


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Téc. Legislativo

/sgrc.

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

CLIPPING 2005

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Jornal

Página

Data

O DEMOCRATA

B5/Parte 1

30/09/06

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, realizada aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às quatorze horas e dezesseis minutos, sobre o Projeto de Lei Complementar nº03-E, de 31/07/2006, que Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências e o Projeto de Lei Complementar nº04-E, de 31/07/2006, que Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências. A Comissão deixa registrado que foram encaminhados ofícios do Presidente desta Casa, Vereador Etelvino Nogueira, a várias entidades, convidando as mesmas para participar da Audiência Pública. As entidades convidadas foram: Presidente da 98ª Subseção da OAB – Seção de São Paulo; Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Roque e Mairinque; Sub-Delegada Municipal do CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis; Presidente da Associação Comercial de São Roque; Presidente da AISAM – Associação das Indústrias de São Roque, Araçariquama, Alumínio e Mairinque; Pároco da Igreja da Matriz de São Roque; Presidente do Sindicato da Indústria do Vinho; Presidente do Sindicato Rural de São Roque; Presidente da Associação dos Moradores do Clube dos Oficiais da Polícia Militar; Presidente da Sociedade de Amigos do Bairro do Sabão; Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Roque; Presidente do Projeto PASSO. Também foram encaminhados ofícios a Promotora de Justiça de Habitação e Urbanismo; Promotora de Justiça e Meio Ambiente e o Chefe da Unidade Estadual de São Paulo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Presidente da Câmara Vereador Etelvino Nogueira compôs a Mesa central dos trabalhos, chamando os Senhores: Vereador Israel Francisco de Oliveira; Roberto Godinho, Assessor Técnico (Dep. Planejamento) da Prefeitura, Marcio Rogério Merguizzo, Diretor de Planejamento e Meio Ambiente e o Dr. Júlio Meneguesso, Assessor Jurídico da Prefeitura e para a Mesa lateral convida os membros da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação do Solo, Mauro Antonio de Góes, Secretário e Raimundo Roberto Silva, Membro; os Engenheiros contratados pela Câmara Srs. Caio César Savietto Petrucelli e César José Cintra Petrucelli, a Srta. Fabiana

Continuação da Ata da Audiência Pública

Marson, Assessora Jurídica é a Sra. Elis Regina Grigoletto, bióloga, também contratada pela Câmara. Composta a Mesa Central e Lateral e realizada a abertura dos trabalhos o Presidente Etelvino Nogueira e passou a Presidência ao Presidente da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação do Solo, Vereador Israel Francisco de Oliveira. O Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao Senhor Roberto Godinho, Assessor Técnico que fez uma rápida explanação sobre os Projetos apresentados. Explica que o Plano Diretor está dividido em duas partes (conceitual e operacional). Afirma que o Plano Diretor de São Roque é baseado no conceito do desenvolvimento sustentável. Comenta também sobre a importância do macro zoneamento ambiental. Salienta que o Plano Diretor está bem flexível, indo desde o interesse urbanístico ao social e ambiental (área que representa um patrimônio para a cidade). Mostra desenhos com áreas de desenvolvimento econômico e ações estratégicas. Continua sua explanação mostrando gráficos e mapas. Fala sobre estabelecimentos que não possuem estacionamento o que ocasiona muitos carros estacionados nas ruas. Menciona as zonas previstas dentro das áreas de consolidação urbana. Cita como exemplo Mallasqui e São João Novo. No decorrer da apresentação, menciona diversos fatores que fazem do Plano Diretor algo fundamental para o município. Ele também afirma que o Plano Diretor não é "imexível", podendo ser alterado. Em seguida foi aberta a palavra ao público e as partes interessadas que formularam questões pertinentes ao tema. As perguntas foram respondidas pelos Assessores da Prefeitura, Sr. Roberto Godinho, Márcio Rogério Merguizzo, Dr. Júlio Meneguesso. Algumas questões foram levantadas como o percentual para área construída no Jardim Suíça; a zona rural estar dentro da zona de preservação ambiental; o Condomínio a Porta do Sol não ser exclusivamente residencial; que os condomínios deveriam ter áreas institucionais de interesse social e muito outros pontos críticos que deveriam ser analisados com mais afinco. Foi levantada a questão que as áreas de manancial passaram, a ser cobradas IPTU. O Senhor Roberto Godinho afirmou que não haverá mudança na área de manancial nos módulos de 20.000 metros. Em determinado momento.

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CLIPPING 2005
Jornal
Página
Data
O DEMOCRATA
B5/Parte 2
30/09/06
Continuação da Ata da Audiência Pública

o vereador Etelvino Nogueira comenta sobre a necessidade de se resolver antigas pendências como a situação do "Mercadão", localizado no centro da cidade. O Doutor Júlio Meneguesso esclarece que o bairro Porta do Sol em São Roque é para uso exclusivamente residencial, mas hoje em dia o local virou uma verdadeira cidade. Os componentes da mesa, alternadamente respondem os questionamentos dos vereadores e público. O Sr. Roberto Godinho salienta que várias audiências foram realizadas e algumas sugestões foram utilizadas. Márcio Merguizo esclarece dúvidas do Presidente da Câmara relacionadas às zonas rurais. O Presidente da Comissão Israel salienta se não há a possibilidade de haver um bairro 100% regular. Dr. Julio Meneguesso explica que no caso do Alpes do Guaçu a situação é difícil por ser um loteamento clandestino, que foi implantado sem qualquer aprovação do poder público. O diretor técnico explica que o plano de regularização que está no Plano Diretor é para todos. Fala também que não fazem parte dos planos a construção de um aterro sanitário em São Roque. Após debates e esclarecimentos, sobre diversos temas e sugestões, o Presidente da Comissão Vereador Israel Francisco de Oliveira, agradece a presença de todos e encerra os trabalhos às 19 horas, e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

Israel Francisco de Oliveira

Presidente

Mauro Antonio de Góes

Secretário

Raimundo Roberto Silva

Membro

Etelvino Nogueira

Presidente da Câmara

Fabiana Marson

Assessora Jurídica

Mauracy Moraes de Oliveira

Diretor Técnico Legislativo

César José Cintra Petrucelli

Engenheiro

Caio César Savietto

Engenheiro

Elis Regina Grigoletto

Bióloga

Marcio Merguizo

Diretor do Dep. de Planejamento

Roberto Godinho

Assessor Técnico

Dr. Júlio Meneguesso

Assessor Jurídico da Prefeitura

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CLIPPING 2005
Jornal
Página
Data
O DEMOCRATA
B5
30/09/06

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, realizada aos seis dias do mês de setembro do corrente ano, às quatorze horas e quinze minutos, sobre o Projeto de Lei Complementar nº03-E, de 31/07/2006, que "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências" e o Projeto de Lei Complementar nº04-E, de 31/07/2006, que "Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências". O Presidente da Casa Vereador Etelvino Nogueira compôs a Mesa central dos trabalhos, chamando os Senhores: Vereador Israel Francisco de Oliveira; Roberto Godinho, Assessor Técnico (Dep. Planejamento) da Prefeitura, Marcio Rogério Merguizzo, Diretor de Planejamento e Meio Ambiente e o Dr. Júlio César Meneguesso, Assessor Jurídico da Prefeitura. Para a Mesa lateral convida os membros da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação do Solo, Armando Anéas Nunes, Secretário, Mauro Antonio de Góes, Membro e Raimundo Roberto Silva, Membro, os Engenheiros contratados pela Câmara Srs. Caio César Savietto Petrucelli e César José Cintra Petrucelli, a Srta. Fabiana Marson, Assessora Jurídica e a Sra. Elis Regina Grigoletto, Bióloga, também contratada pela Câmara. Composta a Mesa Central e Lateral e realizada a abertura dos trabalhos o Presidente Etelvino Nogueira agradece a presença dos Vereadores Antonio Marcos Carvalho de Brito e João Paulo de Oliveira e a todos os presentes. Em seguida passa a Presidência ao Vereador Israel Francisco de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação do Solo. O Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e passa a palavra ao Senhor Dimas Carvalho da Cunha, representante do IBGE. O Sr. Dimas que apresentou várias planilhas onde demonstrou a necessidade das autoridades competentes em dar mais atenção à população mais necessitada. O Presidente da Comissão abre à palavra aos presentes que apresenta várias sugestões e fazem vários questionamentos que são respondidos pelo Sr. Roberto Godinho, Assessor Técnico e Marcio Merguizzo, Diretor do Departamento de Planejamento. O Senhor Roberto Godinho explana sua indignação com o projeto de nepotismo. Esclarece suas formações profissionais e sua bagagem como químico e Consultor Mundial de Saúde e que gostaria de deixar um pouco do seu conhecimento no desenvolvimento do Município de São Roque. O Sr. Carlos Ferreira Augusto deixa registrado a baixa presença dos munícipes em uma audiência tão importante como esta. Etelvino Nogueira comenta sobre o projeto que foi apresentado nesta Casa sobre o nepotismo e que o mesmo não quer prejudicar pessoas como o Sr. Roberto Godinho que tem uma bagagem muito grande. Fala sobre a responsabilidade dos Vereadores em estar presente nas audiências. Informa que apresentou uma Emenda sobre a ZUE – Chácaras de manancial em área rural e várias emendas sobre o Bairro do Carmo. Maurício Tavares de Lima, ex-Vereador desta Casa apresenta também várias sugestões, dizendo que o projeto deve atender o estatuto da cidade. Diz que a Mata Atlântica em Canguera deverá ser preservada. O Sr. Roberto Godinho pede ao Sr. Maurício que apresente soluções, não só os problemas. O Dr. Júlio também explana sobre o direito de preempção, autora-onerosa. Explica esses dois fatores. Após debates e esclarecimentos, sobre diversos temas e sugestões, o Presidente da Comissão Vereador Israel Francisco de Oliveira agradece a presença de todos e encerra os trabalhos às 19 horas, e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes

Israel Francisco de Oliveira
Presidente

Mauro Antonio de Góes
Secretário

Raimundo Roberto Silva
Membro

Etelvino Nogueira
Presidente da Câmara

Fabiana Marson
Assessora Jurídica

Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Técnico Legislativo

César José Cintra Petrucelli
Engenheiro

Caio César Savietto Petrucelli
Engenheiro

Elis Regina Grigoletto
Bióloga

Marcio Merguizzo
Diretor do Depto. de Planejamento

Roberto Godinho
Assessor Técnico

Dr. Júlio Meneguesso
Assessor Jurídico da Prefeitura

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2005		
	Jornal	Página	Data
	O DEMOCRATA	CAPA	30/09/06



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Comunicado

A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque comunica que, na próxima terça-feira, dia 03/10, os Projetos de Lei Complementar: nº. 03-E, de 31/07/2006, que "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque" e nº. 04-E, de 31/07/2006, que "Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque", entram na pauta para discussão e votação, em 2º turno. A Sessão tem início às 14 horas. Participe!



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ofício nº 912/2006 – GPC

Protocolo nº 590/06 – Ofício nº 413/06 – 3ª PJSR

São Roque, 27 de Setembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Promotora,

Pelo Ofício retro-mencionado tomamos conhecimento da Representação nº 497/06, da Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo - Centro e Apoio Operacional de Urbanismo e Meio Ambiente.

De acordo com a representação “segundo diagnostico do plano diretor divulgado pelo Ministério das Cidades, haveria divergências no resultado das apurações feitas pelo referido Ministério quanto à adoção, para elaboração do plano diretor do município de São Roque, do processo participativo a que se referem aos arts. 40, § 4º e 43 do Estatuto da Cidade e a Resolução nº 25/05 do Conselho das Cidades, razão pela qual se sugere apuração a respeito. **Informo, ainda, que se trata de dado obtido pelo Ministério das Cidades de maneira informal, com base em entrevistas, significando, portanto, mero indício, carecedor de informação.**” (grifo nosso)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



No exercício do seu mister o Ministério Público tem desempenhado importante papel sempre na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse sentido, e em atenção a dado fornecido pelo Ministério das Cidades, ainda que de maneira informal, o *Parquet*, com toda razão, procede a correta averiguação acerca do procedimento e observância dos ditames do Estatuto da Cidade para a aprovação do Plano Diretor em nosso Município.

→ *Recebimento projeto (doc 01)*

O princípio constitucional da Democracia Direta, consagrado no Estatuto da Cidade, foi rigorosamente observado quando da tramitação legislativa do Plano Diretor em nosso Município, que contou com a realização de duas Audiências Públicas no Poder Legislativo, ampla publicidade e irrestrito acesso a qualquer interessado de todos os documentos e informações produzidas.

→ *fitas e DVD's e CD's*

Tão logo o Projeto de Lei Complementar que institui o Plano Diretor na Estância Turística de São Roque foi recebido pelo Poder Legislativo, esta Presidência não só determinou a publicação integral do mesmo no site da Câmara Municipal, como encaminhou cópia do mesmo (em versão eletrônica) às mais variadas entidades do Município, entre as quais, o próprio Ministério Público.

Sociedades de Amigos de Bairro, entidades representativas de classes (OAB, CREA, CRECI), entre outras tantas, não só receberam cópia do projeto, bem como foram convidadas a participar das Audiências Públicas e ainda tiveram a oportunidade de se manifestar oferecendo propostas para emendas e outras sugestões.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Ainda assim, no intuito de dar a maior publicidade possível à tramitação legislativa do Plano Diretor e da realização das Audiências Públicas já mencionadas, foi publicado, na imprensa local e no site da Câmara Municipal, o Edital de Convocação de Audiências Públicas do qual constava também um cronograma com as datas de todas as principais fases do processo legislativo.

A constatação de que a participação popular se deu de forma efetiva na tramitação legislativa do Plano Diretor é bastante simples. Algumas das entidades que receberam cópia do Projeto apresentaram propostas para a elaboração de emendas.

Nas audiências públicas realizadas na Câmara Municipal o processo participativo foi rigorosamente observado com abertura de debates e manifestações dos participantes. Encaminhamos, em anexo, duas fitas VHS com a gravação das Audiências onde poderá ser constatado a fiel observância dos preceitos legais.

Anexamos também a este Ofício, cópia integral do processo referente aos trabalhos da Comissão Permanente de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que na esfera do Poder Legislativo, foi responsável pela tramitação do projeto.

Acreditamos que com os documentos encaminhados e com os esclarecimentos prestados neste Ofício, elucidamos, definitivamente, eventuais dúvidas acerca do procedimento e da observância dos ditames legais no que tange à tramitação legislativa do Plano Diretor na Estância Turística de São Roque.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Não obstante as informações já prestadas e a documentação encaminhada, coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que possam pairar sobre o tema.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA

Presidente

À

Excelentíssima Senhora

DRA. PRISCILA MAIELLO RIBEIRO PRADO MILEO THEODORO

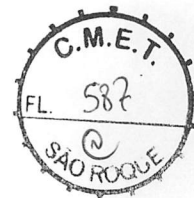
DD. Promotora de Justiça de

São Roque – SP

/les*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de São Roque
Av. John Kennedy, 355 - centro
Fone/fax: (11) 4712.7500 - São Roque/SP



Ofício nº 413/06 - 3ª PJSR

Ref.: *Procedimento de averiguação*
Protoc. nº. 590/06

CÓPIA

São Roque, 25 de setembro de 2006.

Senhor Vereador:

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência a cópia da representação em anexo solicitando informe a esta Promotoria de Justiça acerca da aprovação do Plano Diretor deste Município, bem como acerca do procedimento e da observância dos ditames do Estatuto da Cidade (art. 40, § 4º e art. 43) e da Resolução nº. 25/05 do Conselho das Cidades.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Priscila Maiello Ribeiro Prado Mileo Theodoro
Promotora de Justiça

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Protocolo nº 2060, 12h 50
de 26/09/2006
Janis
Servidor (a)

Excelentíssimo Senhor
Vereador ETELVINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de São Roque/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CAO - Urbanismo e Meio Ambiente



São Paulo, 05 de setembro de 2006

Ofício nº 2974/2006 – PGJ/CAO-UMA (Sistema CAO 2952/06)
Ref.: Representação nº 497/06 - Plano Diretor
FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA PARA RESPOSTA

SENHOR(a) PROMOTOR(a),

Pelo presente, respeitosamente, informo que, segundo “diagnóstico do plano diretor” divulgado pelo Ministério das Cidades, haveria divergências no resultado das apurações feitas pelo referido Ministério quanto à adoção, para elaboração do plano diretor do município de São Roque, do processo participativo a que se referem aos arts. 40, § 4º e 43 do Estatuto da Cidade e a Resolução nº 25/05 do Conselho das Cidades, razão pela qual se sugere apuração a respeito. Informo, ainda, que se trata de dado obtido pelo Ministério das Cidades de maneira informal, com base em entrevistas, significando, portanto, mero indício, carecedor de confirmação.

Ao ensejo, colocando o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo e Meio Ambiente à disposição de V. Exa., renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

PROTOCOLO
Promotoria de Justiça de São Roque

Nº 590/06
Receb. em 18/09/2006

ROBERTO LUÍS DE OLIVEIRA PIMENTEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ASSESSOR
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Promotor(a) de Justiça de Habitação e Urbanismo de São Roque - SP
/cmcc





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



**32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 14ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS.**

EDITAL Nº 70/2006-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

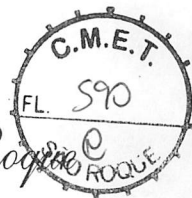
- 1 – Votação das Atas da 26ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/09/2006 e da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 26/09/2006;**
- 2 – Leitura da matéria do Expediente;**
- 3 – Segunda discussão e votação nominal do Parecer Contrário nº 106, de 11/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação às Emendas nºs 15 e 21/2006 apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;**
- 4 – Segunda discussão e votação nominal do Parecer Contrário nº 03, de 11/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo às Emendas nºs 06, 15, 21 e 30/2006, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;**
- 5 – Segunda discussão e votação nominal do Parecer Contrário nº 108, de 11/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação às Emendas nºs 03, 17, 18 e 25/2006, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 04-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;**
- 6 – Segunda discussão e votação nominal do Parecer Contrário nº 05, de 11/09/2006, de autoria da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo às Emendas nºs 01, 03, 12, 16, 17, 18 e 25/2006, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 04-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;**
- 7 – Moções de Congratulações nºs 165 e 167/2006.**

n/auray
[assinatura]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Continuação do Edital nº 70/2006-Lpag.02

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

- 1 – Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
- 2 – Vereador Armando Anéas Nunes;
- 3 – Vereador Etelvino Nogueira;
- 4 – Vereador Israel Francisco de Oliveira;
- 5 – Vereador João Paulo de Oliveira;
- 6 – Vereador José Antonio de Barros.

III – Ordem do Dia (Art. 165):

- 1 – Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 28-E**, de 18/09/2006, de autoria do Prefeito, que “Altera a Lei 2.239, de 02/08/1994, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de bem público à Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque”;
- 2 – Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Resolução nº 11-L**, de 02/10/2006, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que “Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, com a finalidade de averiguar o cumprimento pela Sabesp de obras e serviços previstos par o Município de São Roque, bem como estudos sobre a renovação do contrato”;
- 3 – Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 03-E**, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências” e Emendas;
- 4 – Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 04-E**, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências” e Emendas;
- 5 – Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 26-E**, de 21/08/2006, que Introduz os artigos 21-A e 21-B na Lei 2.981, de 25 de julho de 2006 – Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2007 e Emenda.
- 6 – Requerimentos nºs **213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221 e 222/2006.**

n. fau...

[Signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Continuação do Edital nº 70/2006-Lpag.03

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, seqüência da Tribuna):

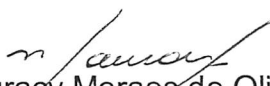
- 1 – Vereador Mauro Antonio de Góes;
- 2 – Vereador Raimundo Roberto Silva;
- 3 – Vereador Alacir Raysel;
- 4 – Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
- 5 – Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
- 6 – Vereador Armando Anéas Nunes.

V – Tribuna Livre (Art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque, 02 de outubro de 2006.


Etelvino Nogueira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Técnico Legislativo


José Manuel Gonçalves dos Santos
Diretor Geral

/sgrc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 106, 11/09/2006 CONTRÁRIO

Emendas nºs 15/2006, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada e 21/2006, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, ao Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito Municipal

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

As aludidas Emendas foram objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido pareceres contrários. Posteriormente, foram encaminhadas a esta Comissão para serem analisadas consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que as referidas Emendas, nºs **15 e 21/2006**, contrariam as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais do direito, pois a Emenda nº 15, sugere o reordenamento dos incisos do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 3-E e, no entanto, a ordem desses incisos, da maneira como constam no referido Projeto, não afeta a ordem de prioridades do Município. Com relação à Emenda nº 21, a matéria já se encontra contemplada no Plano Diretor e Estatuto da Cidade.

Desta forma, **as Emendas nºs 15 e 21/2006**, não estão em condições de serem aprovadas no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2006.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAIMUNDO ROBERTO SILVA
Vice-Presidente

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário

/cmj-

1º turno
Aprovado c/ 06 voto(s)
Favorável(is) e 03 voto(s)
Contrário(s), em 19/09/06


José Antônio de Barros
2º Secretário

2º turno
Rejeitado c/ 01 voto(s)
Favorável (eis) e 03 voto(s)
Contrário(s), em 03/10/06

José Antônio de Barros
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Parecer Contrário nº 03, de 11/09/2006, as

Emendas nºs 6, 15, 21 e 30/2006, ao Projeto de Lei Complementar nº 03-E.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira

O presente parecer tem por objeto as Emendas nºs 6, 15, 21 e 30/2006, ao Projeto de Lei Complementar nº 03-E de 31/07/2006, que Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Emendas foram encaminhadas a esta Comissão para serem analisadas sobre os planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo, preservação dos recursos naturais e disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

A Comissão analisando as Emendas decidiu emitir parecer contrário às emendas nºs: 6, 15, 21 e 30/2006, como seguem:

Emenda nº 06/2006 – a Comissão decidiu acatar o parecer do Engº César José Cintra Petrucelli por não constar o memorial descritivo do perímetro e respectivo levantamento topográfico demarcando esta nova Zona.

Emenda nº 15/2006 – a Comissão decidiu acatar o parecer jurídico, visto que a Emenda não altera em nada a redação constante no projeto inicial.

Emenda nº 21/2006 – a Comissão decidiu acatar o parecer jurídico, visto que a Emenda já está contemplado no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade.

Emenda nº 30/2006 – a Comissão decidiu acatar o parecer do Engº César José Cintra Petrucelli por não constar o memorial descritivo do perímetro e respectivo levantamento topográfico demarcando esta nova Zona.

Desta forma, as Emenda nºs 6, 15, 21 e 30/2006, em exame não estão em condições de serem aprovadas no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Israel Francisco de Oliveira

Relator

Mauro Antônio de Góes

Secretário

Raimundo Roberto Silva

Membro

/sgrc.

1º turno
Aprovado c/ 06 voto(s)
Favorável(is) e 03 voto(s)
Contrário(s) em 19/09/06

2º Turno
Rejeitado c/ 03 voto(s)
Favorável (eis) e 06 voto(s)
Contrário(s) em 03/10/06

José Antônio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

José Antônio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 01/2006

De 01 de setembro de 2006.

Acrescenta capítulo ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

Acrescenta capítulo no Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO

Da política da Educação

Art.... O Poder Executivo elaborará, **no prazo máximo de 18 meses**, após a publicação desta Lei, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação: infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino para crianças e adultos portadores de necessidades especiais e cursos profissionalizantes, a saber:

a) Educação Infantil: deverá ser levado em consideração o número atual de crianças matriculadas em Creches e Emeis no Município na data da publicação do Plano Diretor do Município, lista da fila de espera, previsão de crescimento populacional e projeção de ampliação das atuais Creches e Emeis e construção de novas unidades e os bairros que serão contemplados, bem como a valorização dos profissionais das áreas;

b) Ensino Fundamental: deverá ser levado em consideração o número atual de alunos matriculados nas Emefis no Município na data da publicação do Plano Diretor do Município, previsão de crescimento do número de alunos, provenientes das escolas de Ensino Infantil e transferência de outros municípios, projeção de ampliação das Emefis e construção de novas unidades e os bairros que serão contemplados, bem como a valorização dos profissionais da área;

c) Ensino Médio: Parceria com o Governo do Estado, a fim de que sejam ampliadas ou construídas novas unidades para atender aos alunos oriundos do ensino Fundamental;

d) Educação de Jovens e Adultos (EJA): Disponibilizar mais salas de aula para atender à demanda, divulgar e incentivar a procura do curso e capacitarem profissionais da área;

e) Criar convênios com as entidades responsáveis pelos portadores de deficiências a fim de que profissionais recebam treinamento para trabalhar com crianças especiais matriculadas nas unidades escolares do Município;

João Luis
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/06

João Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

João Luis
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06

João Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



f) Cursos profissionalizantes: Ampliar parcerias com o governo do estado, através da Escola Técnica Paula Souza, bem como efetivar parcerias com o governo federal para implantação da Escola CEFET para formação de mão-de-obra qualificada.”

g) previsão de serem ministradas aulas de educação ambiental e questões de cidadania aos alunos matriculados no ensino infantil e fundamental do município.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa garantir o direito à educação, oferecendo maior qualidade no ensino, capacitação dos profissionais da educação, com isso garantindo melhor qualidade de vida ao Município, pois a Educação forma na criança de hoje o caráter do adulto de amanhã.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
01 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

/sps.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 02/2006

De 01 de setembro de 2006.

Acrescenta capítulo ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

Acrescenta capítulo no Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO

Da política da Saúde

Art.... O Poder Executivo elaborará, **no prazo máximo de 18 meses**, após a publicação desta Lei, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Saúde: Rede Básica, PSF - Programa de Saúde da Família, Atendimento à Gestante, Mortalidade Infantil, Controle de hipertensão e diabetes, Saúde Mental, Serviço de Ambulância, pronto-socorro, atendimento Hospitalar, a saber:

a) Rede Básica de Saúde: atendimento da demanda e capacitar os profissionais que atuam na área;

b) PSF - Programa de Saúde da Família: Reativar o programa nos bairros onde houver necessidade, buscar parcerias junto aos governos estadual e federal;

c) Atendimento à Gestante: Contratar mais profissionais e capacitar os profissionais que já atuam na área;

d) Mortalidade Infantil: Capacitar os profissionais da área e buscar alternativas de controle das doenças infantis e orientação aos pais no controle da nutrição, realizar visitas domiciliares periodicamente, no primeiro ano de vida das crianças cadastradas na Rede Básica;

e) Controle de hipertensão e diabetes: Realizar mutirões, periodicamente, para detecção de tais patologias e eventual controle das mesmas;

f) Saúde Mental: Capacitar os profissionais da área, construir oficinas, designar atendimento psicoterapêutico a fim de inserir tais pessoas no convívio social e diminuir o uso de medicamentos;

g) Centro de Controle de Zoonose – estruturar o Departamento para atender a demanda;

h) Vigilância Sanitária e Epidemiologia – estruturar o Departamento para atender a demanda;

1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/06

[Assinatura]
José Antônio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06 José Antônio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



i) Serviço de Ambulância: Ampliar a frota, dinamizar a utilização do transporte de pacientes ambulatoriais, bem como capacitação dos funcionários do setor;

j) Pronto Socorro: Manter o atendimento de pronto socorro à população, através do Gestor de Saúde ou em parcerias com entidades do ramo;

l) Atendimento Hospitalar: Oferecer suporte à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, que abriga o Hospital do Município em parceria com o SUS, Governo Estadual e Federal, para que o mesmo tenha condições de oferecer internações dignas à população, UTI, tratamento de Hemodiálise, bem como realizar partos e outras cirurgias.”

JUSTIFICATIVA:

Garantir ao Munícipe atendimento médico dentro dos níveis médios de qualidade, prevenindo e controlando doenças, diminuindo o índice de mortalidade infantil e oferecendo oficinas para recuperação e inclusão social do portador de deficiência mental.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
01 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira

Vereador

/sps



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 03/2006

De 01 de setembro de 2006.

Acrescenta capítulo, artigos, parágrafos e incisos ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Acrescenta artigo e parágrafo, no Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com a seguinte redação:

“**Art....** O Poder Executivo elaborará, **no prazo máximo de 18 meses**, após a publicação desta Lei, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo:

- a) Explorar os pontos turísticos do Município como Brasital, Capela de Santo Antonio, Mata da Câmara, Pedreira, Morro do Saboó, Casa Grande do Bairro do Carmo, Morro do Cruzeiro, Circuito das Adegas e Recanto da Cascata;
- b) buscar parcerias com o estado, o governo federal, iniciativa privada e ONGs para o desenvolvimento do turismo sustentável
- c) implantação do ecoturismo e do turismo sustentável
- d) Elaboração de um Plano de Turismo sustentável, criando um Conselho Consultivo, constituído das mais variados segmentos da sociedade local, comprometidos com a participação na elaboração e implementação deste plano, visando o desenvolvimento integrado do município e região.”

JUSTIFICATIVA:

Dotar os pontos turísticos do Município de infra-estrutura necessária, incentivando o ecoturismo e o turismo sustentável, garantindo com isso a certificação de Estância Turística do Município.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
01 de setembro de 2006.

Etelvino Nogueira
Etelvino Nogueira

Vereador

/sps

1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/06

José Antonio de Barros
José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06

José Antonio de Barros
José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 04/2006

De 01 de setembro de 2006.

Acrescenta capítulo ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Acrescenta capítulo no Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO

Da política da Assistência Social

Art.... O Poder Executivo elaborará, **no prazo máximo de 18 meses**, após a publicação desta Lei, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Assistência Social, visando o atendimento e a fomentação da geração de renda através do Departamento de Bem-Estar Social voltado às pessoas carentes, a saber:

- a) Manter atualizado o cadastro de todas as famílias que estejam abaixo da linha de pobreza, necessitando de ajuda do Poder Público;
- b) Manter atualizado o cadastro de benefícios sociais oferecidos pelo governo estadual e federal;
- c) Oferecer cursos de capacitação profissional à população carente, através do Gestor Municipal ou em parcerias com entidades;

1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/06

[Assinatura]
José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

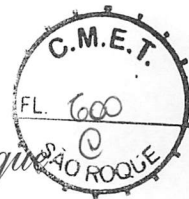
Em 03/10/06 *[Assinatura]*

José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

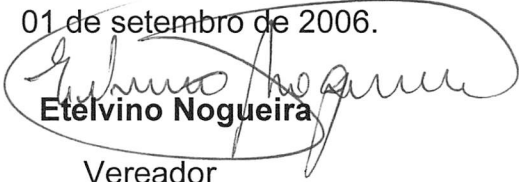


d) Manter o controle e cadastro das crianças mantidas na Casa da Criança, bem como desenvolver projetos para reintegração social das mesmas.”

JUSTIFICATIVA:

Promover e estimular a implementação de programas visando diminuir a burocracia no atendimento à pessoa carente, oferecendo alternativas em parceria entre a Prefeitura, ONGs, iniciativa privada e Sociedades Amigos de Bairro, bem como criar um cadastro social único no Município, impedindo que a mesma pessoa receba atendimento em diversos lugares em detrimento de outras que não conseguem qualquer atendimento.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
01 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira

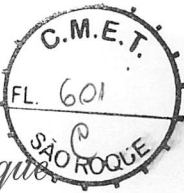
Vereador

/sps.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 05/2006

01 de setembro de 2006.

Acrescenta capítulo ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Acrescenta capítulo no Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO

Da política de Saneamento Básico

Art.... O Poder Executivo elaborará, **no prazo máximo de 18 meses**, após a publicação desta Lei, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, atendendo a legislação sanitária e ambientalista, a saber:

a) Definir metas e prazos para conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto, localizada no Bairro do Guaçu, bem como metas e prazos para ligação das redes de esgoto, oriundas dos Bairros e Distritos à referida Estação de Tratamento de Esgoto;

b) Definir metas e prazos para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto em perímetros urbanos, onde seja inviável a remoção do esgoto para a Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro do Guaçu, como por exemplo, na Vila do Carmo, Bairro do Carmo, Vila Lino, Bairro do Caetê;

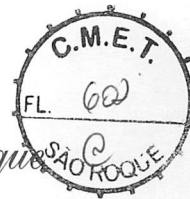
c) Definir metas e prazos para implantação de rede de água potável nos bairros que ainda não contam com tal benfeitoria;

d) Garantir a preservação das cabeceiras de mananciais que abastecem os locais de captação de água do Município, bem



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

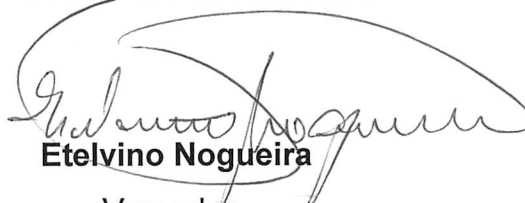


como garantir as cabeceiras de mananciais que abastecem a Represa de Itupararanga, obedecendo as áreas de preservação permanente constante no Código Florestal.”

JUSTIFICATIVA:

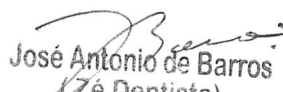
Nosso objetivo é assegurar ação governamental para obras de saneamento básico no Município, bem como garantir a preservação das cabeceiras de mananciais a fim de que a população não sofra com o racionamento de água quando do período das secas.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
01 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

/sps.

1º turno
Aprovado por unanimidade
Em 19/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade
Em 03/10/06

José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 06/2006

De 01 de setembro de 2006.

Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Acrescenta artigo no Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com a seguinte redação:

“**Art.** Ficam excluídos da Zona de Ocupação Estratégica, e declarados como integrantes de Zona de Chácaras em Manancial os loteamentos Parque Recreio Mirante, Restinga Verde e a Fazenda Dona Catarina, perímetro pertencente ao Município de São Roque.”

JUSTIFICATIVA:

Nos locais propostos pela respectiva emenda encontram-se cabeceiras de mananciais e sua permanência como Zona de Ocupação Estratégica prejudicaria as nascentes e consequentemente causaria danos aos recursos hídricos locais.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
01 de setembro de 2006.


Alfredo Fernandes Estrada
Vereador

/sgrc.

2º turno
Aprovado por unanimidade
Em 03/10/06

José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 07/2006

De 01 de setembro de 2006.

Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Modifica a redação dos artigos 62, 68 e 130 do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com a seguinte redação:

“Art. 62 ...

Parágrafo único – Serão permitidos usos de turismo, lazer, **residencial e estações de radiotransferência**.

Art 68

V – ZUE – Ocupação Estratégica – Zona de Urbanização Específica em área lindeira à Rodovia Castello Branco destinada ao desenvolvimento industrial e de atividades correlatas à rodovia, mas que dadas às particularidades da área necessitam de plano de urbanização **a qual definirá seu uso específico**.

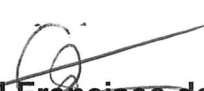
Art. 130 ...

VI – implementação de um conjunto articulado de largos e **mini-praças** que façam parte de um sistema maior de áreas livres centrais, favorecendo novos percursos e valorizando os estabelecimentos comerciais e de serviços que lá se encontram.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa aprimorar o referido Projeto.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
01 de setembro de 2006.


Israel Francisco de Oliveira
Presidente

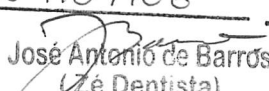

Raimundo Roberto Silva
Membro


Mauro Antonio de Góes
Secretário

/sgrc.

1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06

José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 09/2006

De 01 de setembro de 2006.

Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

Modifica a redação do artigo 78, do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com a seguinte redação:

"Art. 78. A AEIA 9 – Áreas de Especial Interesse Ambiental das várzeas dos rios e córregos são compostas pelas faixas de **30 (trinta)** metros ao longo de cada margem dos cursos d'água na Macrozona Rural, na Macrozona de Urbanização Específica e na Macrozona de Consolidação Urbana."

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa adequar à metragem de acordo com o Código Florestal e a CONAMA nº 303/2002.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
01 de setembro de 2006.


Israel Francisco de Oliveira
Presidente

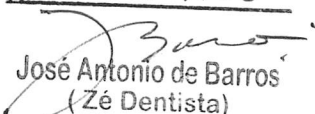

Raimundo Roberto Silva
Membro


Mauro Antonio de Góes
Secretário

/sgrc.

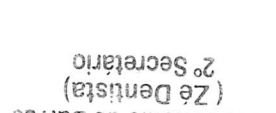
^{1º turno}
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

^{2º turno}
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 11/2006

De 08 de setembro de 2006.

Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Modifica a redação da alínea a e b e §§ 1º e 2º, do artigo 139 do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com as seguintes redações:

“Art. 139

I - ...

a) Conselho da cidade com função consultiva e deliberativa, o qual deverá ser formado no prazo de seis meses a contar da publicação desta Lei Complementar, composto por representantes do Poder Público Municipal iniciativa privada e sociedade civil devendo incorporar representantes de todos os departamentos municipais com interface territorial, tais como a de desenvolvimento urbano, obras, meio ambiente e desenvolvimento econômico, bem como as lideranças comunitárias e representantes das principais associações, devendo ainda observar e cumprir o previsto nas Resoluções nºs 09, de 08/06/2006, 13, de 16/06/2004, 25, de 18/03/2006, 34, de 01/06/2006 e o previsto no artigo 44, da Lei nº 10.257, de 10/07/01 e os demais no que couber - Estatuto da Cidade .

b) Compete ao Conselho da cidade intermediar as negociações por ocasião da implementação da legislação complementar e revisão do Plano Diretor.

§ 1º As ações previstas no inciso I, alíneas a e b, deverão ser implementadas no prazo máximo de seis meses a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º As ações previstas no inciso II deverão ser implementadas no prazo de até 4 anos, sendo obrigatório o início do estudo para implementação no prazo máximo de doze meses a contar da publicação desta Lei Complementar.

1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/06

[Assinatura]
José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 04/10/06

[Assinatura]
José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

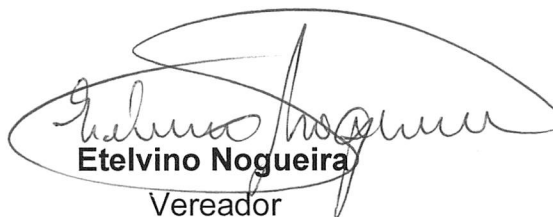
Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



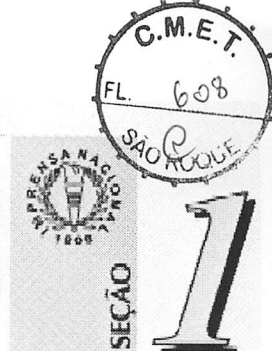
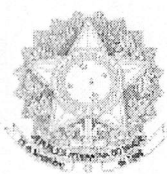
JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa garantir a participação da sociedade na implementação e evolução do Plano Diretor.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
06 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

fm.



MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO DAS CIDADES
RESOLUÇÃO Nº. 13, DE 16 DE JUNHO DE 2004

Edição Número 137, Página 68 de 19/07/2004

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo DECRETO Nº 5031, DE 2 DE ABRIL DE 2004, e considerando:

a) a resolução da Conferência Nacional das Cidades que diz: *“O Conselho das Cidades, uma vez instalado, deverá regulamentar as formas e os critérios de eleição dos conselhos estaduais das cidades”*;

b) as atribuições do Conselho das Cidades de *“Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal” e de “Criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades, nos âmbitos nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estimulando a troca de experiências”*;

c) que se faz necessário, a construção de uma nova política urbana com a participação da sociedade, em todo o país, para reverter o quadro de exclusão e de desigualdade existente nas cidades;

d) que a política urbana tratada constantemente de forma fragmentada, clientelista e excludente necessita ser superada através de uma formulação coletiva entre todos os atores sociais;

e) que a criação de conselhos representativos dos interesses sociais precisa ser efetivada nas esferas municipais e estaduais para que a política nacional resulte dessa interlocução;

f) que a falta de integração entre as políticas, bem como, voltadas para o conjunto da população se reflete também na multiplicação de Conselhos burocráticos, desarticulados e não representativos do conjunto da população;

g) a necessidade de mobilizar a sociedade brasileira para a construção de um “Sistema Nacional de Política Urbana” por suas 4 vertentes (planejamento territorial, habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade), com controle e participação social, que possibilitará a soma de iniciativas e recursos técnicos, materiais e financeiros;

RESOLVE:

Art 1º - Propor as seguintes diretrizes e recomendações aos atores sociais e governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para criação de Conselhos Estaduais e Municipais da Cidade ou equivalentes:

I - todos os atores (governamentais e não governamentais) necessitam se empenhar na construção de uma cultura democrática e participativa, visando alcançar os objetivos acima mencionados. Um conselho tem a atribuição principal de avaliar, propor, debater e aprovar a política de desenvolvimento urbano em conjunto – governo e sociedade civil - em cada esfera da Federação.

II - faz-se necessário um levantamento de todos os conselhos já existentes, para avaliar o funcionamento, a representatividade, a articulação entre as políticas e, principalmente, nas temáticas de planejamento territorial urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana.

III - é recomendável a instituição de fóruns pró-criação dos Conselhos das Cidades, nas Unidades Federativas, constituídos pelas delegações eleitas para a Conferência Nacional, Estaduais ou Municipais. Esses fóruns assim constituídos, respeitando a participação de todos os segmentos e os



princípios democráticos que nortearam o processo da 1ª Conferência Nacional das Cidades, devem se responsabilizar pelos encaminhamentos necessários para a criação dos respectivos conselhos;

IV - quando se tratar da criação de conselhos regionais, os fóruns poderão ser compostos, a exemplo dos conselhos municipais e estaduais, a partir da experiência acumulada nas conferências regionais;

V - o Conselho da Cidade local ou equivalente a ser criado nas Unidades da Federação é fundamental que possa se referenciar nas diretrizes e princípios aprovados na Conferência Nacional das Cidades.

VI - a realização de conferências municipais e estaduais será um referencial importante para a discussão da política urbana a nível local e eleger os membros do novo Conselho de forma democrática.

VII - a composição do novo conselho poderá, a partir de uma análise dos atores existentes em cada lugar, contemplar a representação de todos os segmentos sociais existentes. Poderá seguir os segmentos designados no ConCidades, eleitos na Conferência Nacional das Cidades;

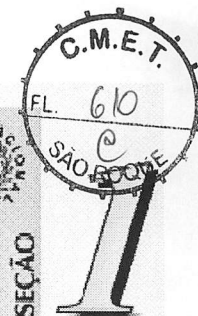
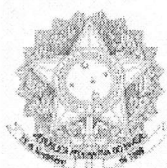
VIII - os governos, nas várias instâncias, precisam garantir autonomia ao pleno funcionamento dos conselhos, bem como, garantir dotação orçamentária e a instituição de uma secretaria executiva;

IV - o Conselho das Cidades está institucionalizado a partir do Decreto nº. 5.031 de 02/04/2004, Portarias nº.143 de 05/04 e 150 e 151 de 13/04/04, Regimento Interno (Resolução 001 de 15 de abril de 2004) que poderão ser seguidos, respeitando as diferenças institucionais e características locais;

Art 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos Governos Estaduais e Distrito Federal, e aos Municípios, registre-se e publique-se.

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA

Presidente



MINISTÉRIO DAS CIDADES CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 01 DE JULHO 2005

DOU de 14/07/2005, Seção 1, pag.89

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004, por encaminhamento do Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano, e considerando:

a) que compete ao Conselho das Cidades, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso a terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, e implementar uma gestão democrática e participativa;

c) que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade "em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental", dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;

d) que o prazo de cinco anos para atender a obrigação legal de elaboração ou adequação de planos diretores, fixado pelo art. 50 do Estatuto da Cidade, esgota-se no dia 10 de outubro de 2006;

e) que o plano diretor deve conter conteúdos diferenciados, de forma a respeitar o porte do município, sua história e a região onde se insere;

f) que, de acordo com a Lei 8.080/90, é dever do Estado prover condições indispensáveis para o pleno exercício da saúde; e que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer, e o acesso aos bens e serviços essenciais;

RESOLVE emitir as orientações e recomendações que seguem quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor:

Art. 1º O Plano Diretor deve prever, no mínimo:

I – as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;

II- as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;

III- os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;

IV- os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando -os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor;

Art. 2º As funções sociais da cidade e da propriedade urbana serão definidas a partir da destinação de cada porção do território do município bem como da identificação dos imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados, no caso de sua existência, de forma a garantir:

I – espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

II – a acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;

III – a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde .

IV – terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando a proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

V – áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar;

Art. 3º. Definidas as funções sociais da cidade e da propriedade urbana , nos termos do artigo 2º, o Plano Diretor deverá:

I – determinar critérios para a caracterização de imóveis não edificadas, subutilizados, e não utilizados;

II - determinar critérios para a aplicação do instrumento estudo de impacto de vizinhança;

III - delimitar as áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização;

IV - definir o prazo para notificação dos proprietários de imóveis prevista pelo art. 5º , § 4 º , do Estatuto da Cidade;

V – delimitar as áreas definidas pelo art. 2º desta Resolução e respectivas destinações nos mapas, e descrição de perímetros, consolidando no plano diretor toda a legislação incidente sobre o uso e ocupação do solo no território do município;



Art. 4º. Nos termos do art. 42, inciso II do Estatuto da Cidade, caso o plano diretor determine a aplicação dos instrumentos: direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, operações urbanas e a transferência do direito de construir; estes só poderão ser aplicados se tiverem sua área de aplicação delimitada no Plano Diretor.

Parágrafo único. Na exposição dos motivos, o Plano Diretor deverá apresentar a justificativa de aplicação de cada um dos instrumentos previstos no art. 4º desta Resolução, com vinculação às respectivas estratégias e objetivos.

Art. 5º. A instituição das Zonas Especiais, considerando o interesse local, deverá:

I - destinar áreas para assentamentos e empreendimentos urbanos e rurais de interesse social;

II - demarcar os territórios ocupados pelas comunidades tradicionais, tais como as indígenas, quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, de modo a garantir a proteção de seus direitos;

III - demarcar as áreas sujeitas a inundações e deslizamentos, bem como as áreas que apresentem risco à vida e à saúde;

IV - demarcar os assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda para a implementação da política de regularização fundiária;

V - definir normas especiais de uso, ocupação e edificação adequadas à regularização fundiária, à titulação de assentamentos informais de baixa renda e à produção de habitação de interesse social, onde couber;

VI - definir os instrumentos de regularização fundiária, de produção de habitação de interesse social e de participação das comunidades na gestão das áreas;

VII - demarcar as áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art.6º. O Sistema de Acompanhamento e Controle Social previsto pelo art. 42, inciso III, do Estatuto da Cidade deverá:

I- prever instâncias de planejamento e gestão democrática para implementar e rever o Plano Diretor;

II - apoiar e estimular o processo de Gestão Democrática e Participativa, garantindo uma gestão integrada, envolvendo poder executivo, legislativo, judiciário e a sociedade civil;

III - garantir acesso amplo às informações territoriais a todos os cidadãos;

IV - monitorar a aplicação dos instrumentos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade, especialmente daqueles previstos pelo art. 182, § 4º, da Constituição Federal;

Art.7º. O Plano Diretor deverá definir os instrumentos de gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, sua finalidade, requisitos e procedimentos adotados para aplicação, tais como:

I - o conselho da cidade ou similar, com representação do governo, sociedade civil e das diversas regiões do município, conforme estabelecido na resolução 13 do Conselho das Cidades;

II - conferências municipais;

III - audiências públicas, das diversas regiões do município, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades ;

IV- consultas públicas;

V - iniciativa popular;

VI - plebiscito;

VII -referendo.

Art. 8º Nos casos previstos pelo art. 41, § 2º do Estatuto da Cidade, o plano de transporte urbano integrado, ora denominado de Plano Diretor de Transporte e da Mobilidade, deverá contemplar os seguintes princípios e diretrizes gerais:

I. garantir a diversidade das modalidades de transporte, respeitando as características das cidades, priorizando o transporte coletivo, que é estruturante, sobre o individual, os modos não-motorizados e valorizando o pedestre;

II. garantir que a gestão da Mobilidade Urbana ocorra de modo integrado com o Plano Diretor Municipal;

III. respeitar às especificidades locais e regionais;

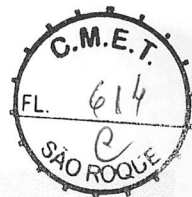
IV - garantir o controle da expansão urbana, a universalização do acesso à cidade, a melhoria da qualidade ambiental, e o controle dos impactos no sistema de mobilidade gerados pela ordenação do uso do solo;

Art 9º. Os princípios e diretrizes expostos no artigo 8º. deverão ser considerados na elaboração dos Planos Diretores municipais ao tratar dos temas da mobilidade urbana.

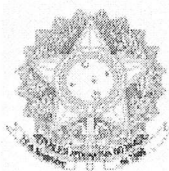
Art 10º. Além do conteúdo mínimo exigido, o Plano Diretor poderá inserir outros temas relevantes, considerando a especificidade de cada município.

Art. 11º .Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLIVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Presidente



ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2005

DOU Seção 1, Edição Nº 60 Pág.102 de 30/03/2005

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004, por encaminhamento do Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano, e considerando:

- a) que compete ao Conselho das Cidades, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, *caput*, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
- c) que, entre as mencionadas diretrizes gerais, fixadas no art. 2º do Estatuto da Cidade, encontra-se a “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”;
- d) que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade “em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;
- e) que os planos diretores devem conter mecanismos que assegurem sua efetiva implementação e permanente monitoramento e atualização por meio, inclusive, de sua incorporação à legislação orçamentária municipal;
- f) que o prazo de cinco anos para atender a obrigação constitucional de elaboração de planos diretores, fixado pelo art. 50 do Estatuto da Cidade, esgota-se no mês de outubro de 2006;
- g) que, nos termos do art. 52, VI e VII, do Estatuto da Cidade, incorrem em improbidade administrativa os prefeitos que desatenderem o mencionado prazo ou deixarem de observar os princípios de participação social e de publicidade, que devem presidir o processo de elaboração dos planos diretores;

RESOLVE emitir as orientações e recomendações que se seguem:

Art. 1º Todos os Municípios devem elaborar seus Planos Diretores de acordo com o determinado pela Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º Os Municípios que devem obrigatoriamente elaborar seus planos diretores até outubro de 2006 são aqueles que não possuem plano diretor, ou tendo aprovado seu plano diretor há mais de 10 anos, enquadram-se em pelo menos uma das seguintes condições:

- I – tenham mais de 20 mil habitantes;
- II - integrem regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.

§1º Considera-se a população total do Município para fins do inciso I, o número definido pelo Censo de 2000 do IBGE.

§ 2º Consideram-se municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas para fins do inciso II, aqueles localizados em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas criadas por lei federal anterior à Constituição de 1988 ou as instituídas por lei estadual nos termos do art. 25, § 3º, da CF, bem como aqueles incluídos em Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), instituídas por legislação federal.

III - Estão ainda obrigados a elaborar planos diretores, sem prazo definido por lei, os Municípios:

previstos no art. 182, § 4º, da CF;

b) integrantes de áreas de especial interesse turístico;

c) inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.



Art. 3º O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§ 2º Nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar que atenda os requisitos da Resolução Nº 13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o §1º, poderá ser assumida por esse colegiado;

Art. 4º No processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

II- ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;

III- publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Art.5º A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

I – realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;

II -garantia da alternância dos locais de discussão.

Art.6º O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

Art.7º No processo participativo de elaboração do plano diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

Art. 8º As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV – garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 9º A audiência pública poderá ser convocada pela própria sociedade civil quando solicitada por no mínimo 1 % (um por cento) dos eleitores do município.

Art.10. A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

I – realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;

II – divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;

III – registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;

IV – publicação e divulgação dos anais da conferência.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência às Prefeituras Municipais e Governos Estaduais, registre-se e publique-se.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 12/2006

De 06 de setembro de 2006.

Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Modifica a carta IX do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com as seguintes redações:

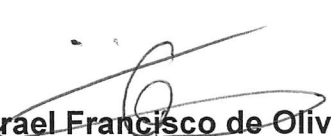
Carta IX – sistema viário.

Retirar da proposta a eliminação proposta completa da continuação da Avenida Antonino Dias Bastos, passando a ser uma via a receber novo estudo e projeto.

JUSTIFICATIVA:

Na carta IX – a eliminação da continuidade da Avenida Antonino Dias Bastos a cidade somente terá acesso pela Avenida Brasil e Rua Santa Quitéria, que são vias de difícil remodelação. Poderia ser estudada a possibilidade de executar somente uma pista (no lato esquerdo do rio, de quem sai da cidade), pois há desapropriações pagas e todas as construções já estão recuadas. Creio que neste caso não haveria restrições junto ao DPRN visto que a via, embora não oficial, encontra-se aberta e já recebe trânsito local.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
06 de setembro de 2006.

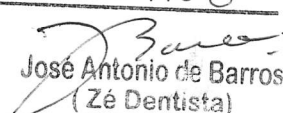

Israel Francisco de Oliveira
Presidente


Raimundo Roberto Silva
Membro

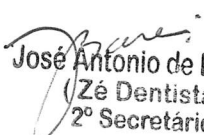

Mauro Antonio de Góes
Secretário

/sgrc.

1º turno
Aprovado por unanimidade
Em 19/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade
Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 14/2006

De 08 de setembro de 2006.

Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Modifica o caput do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, passa ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** São objetivos estratégicos do Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque, visando o bem-estar individual e coletivo do Munícipe.”

Justificativa:

A identificação do “cliente” (munícipe) é o primeiro passo para que a Administração Pública possa obter a certificação do ISO 9000 e implantar programas de qualidade total, reduzindo custos e aumentando a eficiência administrativa.

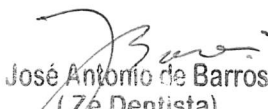
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Alfredo Fernandes Estrada
Vereador

/sps.-

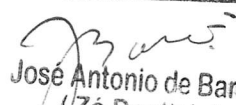
1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 29/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 15/2006

De 08 de setembro de 2006.

Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Ficam reordenados os incisos do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, a saber:

“Art. 5º. As principais funções sociais do Município da Estância Turística de São Roque são:

I – promoção da inclusão social viabilizando acesso à terra urbana, moradia e saneamento ambiental sem comprometer a qualidade ambiental do Município.

II – consolidação do Município como pólo educacional e de alta tecnologia, fomentando a instalação de instituições de ensino associadas à recuperação das tradições agrícolas locais;

III – consolidação do Município com pólo de turismo e lazer na escala de consumidores da Região metropolitana da cidade de São Paulo, sendo alavanca para o desenvolvimento dos demais setores econômicos presentes no Município;

IV – promoção da preservação ambiental como forma valorizada de uso do solo municipal através da implementação no âmbito do Plano Diretor de mecanismos de compensação ambiental.”

Justificativa:

Atender o disposto no artigo 260 da Lei Orgânica do Município, tornando o Plano Diretor coerente com a mesma.

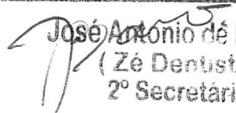
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Alfredo Fernandes Estrada
Vereador

/sps.-

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 16/2006

De 08 de setembro de 2006.

Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Fica acrescentado parágrafo único no artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, a saber:

“Art. 6º. ...

Parágrafo único. No prazo de seis meses da aprovação deste projeto, o Executivo apresentará os Planos Diretores Setoriais para as áreas de Saúde, Educação, Transporte, Segurança, Cultura, Finanças e Administração.”

Justificativa:

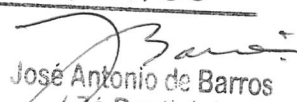
O Plano Diretor é o elo entre os desejos expressos na Lei Orgânica do Município e a realidade dos planos plurianuais e orçamentários.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Alfredo Fernandes Estrada
Vereador

/sps.-

1º turno
Aprovado por unanimidade
Em 19/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade
Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 17/2006

De 08 de setembro de 2006.

Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Modifica o artigo 1º ao Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei Complementar, em consonância com o que dispõe o artigo 182, § 1º da Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e o artigo 261 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de São Roque, como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural do Município, tem por objetivo a função social da cidade e da propriedade imobiliária urbana e rural, assim como o desenvolvimento econômico e melhoria na qualidade de vida de seus habitantes.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda foi sugerida pela Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica – Núcleo da Terra, para excluir do texto inicial a frase “determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam na sua construção”, uma vez que o Plano Diretor é o instrumento básico para toda a população.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.

Alfredo Fernandes Estrada

Vereador

/sgrc.

1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/06

José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06

José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 18/2006

De 08 de setembro de 2006.

Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Modifica o artigo 4º ao Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - Promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável.

II - Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso a terra e aos serviços públicos de qualidade;

III - Garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos e todas a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público;

IV - Ampliar as oportunidades para os segmentos da população, ora excluídos do acesso ao emprego e a participação nas decisões das instituições públicas de poder.

V - Definir as Áreas de Especial Interesse no território municipal estabelecendo os programas específicos para cada área;

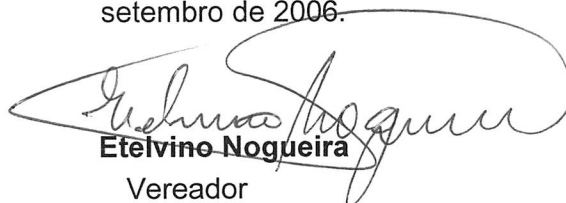
VI - Organizar um sistema local de Unidades de Conservação Ambiental;

VII - Promover a gestão compartilhada sobre os serviços de água e esgoto e resíduos sólidos.”

JUSTIFICATIVA:

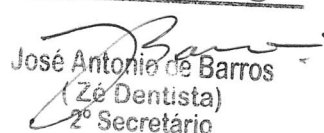
A presente Emenda foi sugerida pela Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica – Núcleo da Terra, pois o objetivo estratégico do Plano Diretor deve contemplar e ir ao encontro do bem estar da comunidade, sendo que um dos fatores é a gestão do meio ambiente, assim como a função social e o desenvolvimento econômico da ocupação territorial.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

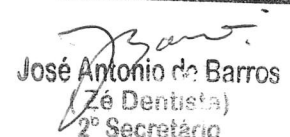
1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 19/2006

De 08 de setembro de 2006.

Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Modifica o artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As principais funções sociais do Município da Estância Turística de São Roque são, conforme estabelecido pela Lei do Estatuto da Cidade, artigo 39, assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para os presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

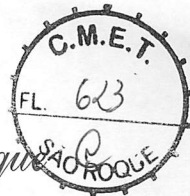
f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

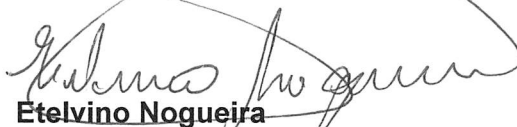
XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda foi sugerida pela Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica – Núcleo da Terra, considerando que na redação do artigo do Projeto de Lei não estão contempladas as funções sociais da cidade e da propriedade urbana bem como as diretrizes da Política Urbana para que se possam alcançar esta função social.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

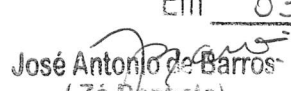
2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 29/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 20/2006

De 08 de setembro de 2006.

Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Acrescenta inciso ao artigo 39 do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

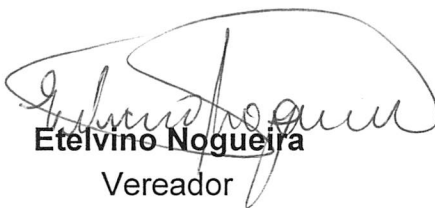
“Art. 39 ...

IV – regularizar construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa incluir inciso previsto no Estatuto da Cidade, artigo 32.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

1º Turno
Aprovado por unanimidade
Em 19/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º Turno
Aprovado por unanimidade
Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 21/2006

De 08 de setembro de 2006.

Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Modifica o artigo 40 do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 40. ...

II - programa básico de ocupação da área;
III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
IV - finalidades da operação;
V - estudo prévio de impacto de vizinhança;
VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do artigo 32 desta Lei;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

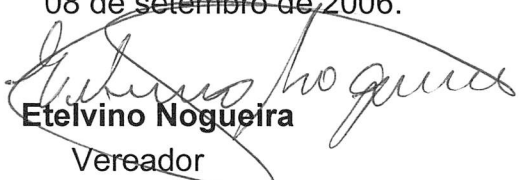
§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda foi sugerida pela Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica – Núcleo da Terra, visando adequar as disposições contidas no projeto de Lei em questão com as previsões contidas no Estatuto da Cidade, artigo 33.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira

Vereador

/sgrc.

2º turno
Aprovado por unanimidade

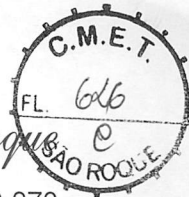
Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 22/2006

De 08 de setembro de 2006.

Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 41 do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com a seguinte redação:

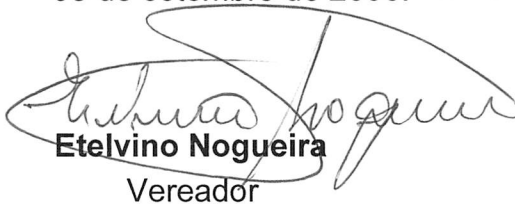
“Art. 41....

Parágrafo Único. Os recursos originários do pagamento da outorga onerosa deverão alimentar um fundo de incentivo para execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e regularização fundiária.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda foi sugerida pela Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica – Núcleo da Terra, com o propósito de consignar expressamente que os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados com a constituição de reserva fundiária ou regularização fundiária.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

/sgrc.

1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 29/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 23/2006

De 08 de setembro de 2006.

Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Modifica o inciso II, do artigo 134, do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

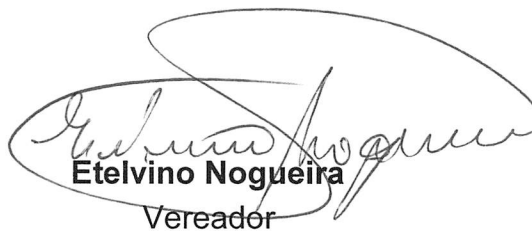
“Art. 134....

II – Mata da Câmara cujas intervenções deverão obedecer às diretrizes de um Plano de Manejo a ser elaborado, conforme previsto na Lei que rege o sistema Nacional de Unidade de Conservação – Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e a Lei Municipal nº 2.499, de 19 de março de 1999, que classifica a Mata da Câmara como Parque Natural Municipal.”

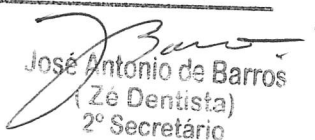
JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda foi sugerida pela Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica – Núcleo da Terra, pois a Mata da Câmara a partir da sua classificação como Parque Natural Municipal somente poderá ser objeto de intervenção através de um plano de manejo regulado pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação.

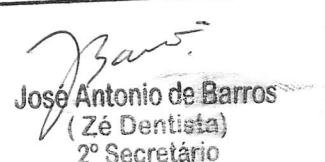
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

1º turno
Aprovado por unanimidade
Em 19/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade
Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

EMENDA Nº 25/2006

De 08 de setembro de 2006.

Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Acrescenta inciso no artigo 89 do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com a seguinte redação:

“Art. 89 ...

IV – AEIS 4 Área de Especial Interesse Social – Vila do Carmo, em área a ser definida por lei específica.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa atender o Bairro do Carmo.

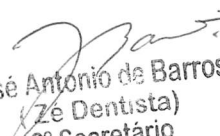
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

/sgrc.

1º Turno
Aprovado por unanimidade
Em 19/09/06

2º Turno
Aprovado por unanimidade
Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

EMENDA Nº 26/2006

De 08 de setembro de 2006.

Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

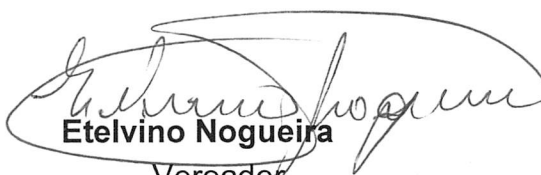
Acrescenta artigo no Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com a seguinte redação:

“Art. Fica garantido o incentivo à agricultura.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa atender os agricultores.

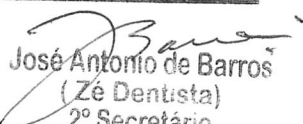
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

/sgrc.

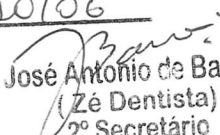
1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/03


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 27/2006

De 08 de setembro de 2006.

Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

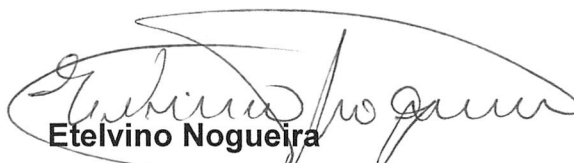
Acrescenta artigo no Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com a seguinte redação:

“Art. Fica garantido o incentivo para o pequeno criador e pequeno agricultor.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa atender os criadores e agricultores.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

/sgrc.

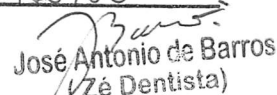
1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

EMENDA Nº 29/2006

De 08 de setembro de 2006.

Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Acrescenta inciso no artigo 89 do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 89. ...

V – AEIS 5 Área de Especial Interesse Social –
Distrito de São João Novo, em área a ser definida por lei específica.”

JUSTIFICATIVA:

Visa dar melhores condições de vida aos munícipes de São João Novo.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.

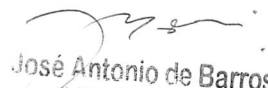
Armando Anéas Nunes
(Lilo)
Vereador

/sgrc.

1º Turno
Aprovado por unanimidade
Em 19/09/06

2º Turno
Aprovado por unanimidade
Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 30/2006

De 08 de setembro de 2006.

Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Altera a carta VI do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com a seguinte redação:

Carta VI

Fica fazendo parte integrante da ZUCA – Corredor de Atividades, a Rua José Benedito Rodrigues, Distrito de São João Novo.

JUSTIFICATIVA:

O local já possui tem as características urbanas de comércio e atividades exigidos para uma ZUCA.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.

Armando Anéas Nunes
(Lilo)
Vereador

/sgrc.

2º turno
Aprovado por unanimidade
Em 03/10/06

Barros
José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 31/2006

De 08 de setembro de 2006.

Acrescenta capítulo ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Acrescenta capítulo no Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com as seguintes redações:

“CAPITULO

Da política da Segurança Pública

Art. ... O Poder Executivo elaborará, **no prazo máximo de 18 meses**, após a publicação desta Lei, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Segurança do Município, viabilizando convênio com o Governo do Estado, a saber:

a) Elaborar Plano de Ação, viabilizando um convênio com o Governo do Estado para que em conjunto com as polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros e Trânsito garantir a segurança da população e bens patrimoniais no território da Estância Turística de São Roque;

b) Elaborar estudo sobre a viabilidade de implantação de Rondas nas Zonas Rurais e Expansão Urbana, afastadas do Centro da Cidade, através de viaturas e pessoal da Guarda Civil Municipal, bem como se necessário, elevar a alíquota do IPTU para aumento da receita, que servirá para cobrir as despesas com a Guarda Municipal;

c) Desenvolver campanhas de informações sobre segurança nas Escolas do Município, com o apoio das polícias conforme o *caput* desse artigo;

d) Implantar, nos Distritos de São João Novo, Mailasqui e Canguera, base comunitária da Guarda Municipal;

e) Manter Guardas Municipais nas Emefs do Município, em todos os horários de entrada e saída, para oferecer segurança aos alunos, professores e funcionários.”

JUSTIFICATIVA:

Nosso objetivo é assegurar ação governamental para oferecer segurança à população em geral do Município.

1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/06

1º turno
José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06

2º turno
José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

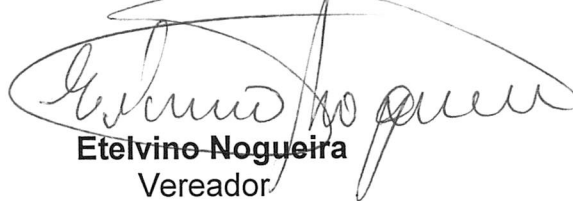


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

/sps.-





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 32/2006

De 08 de setembro de 2006.

Altera a redação do inciso III, do artigo 11 do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, que "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

Altera a redação do inciso III, do artigo 11 do Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

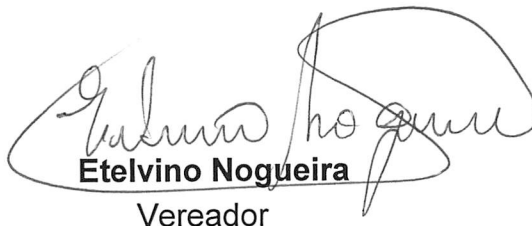
"Art. 11 ...

III - As Zonas Especiais de Interesse social - ZEIS - compõem-se de áreas onde é necessário promover a regularização urbanística e fundiária de assentamentos habitacionais com população de baixa renda existentes e consolidadas, bem como de áreas livres que possibilitem o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social."

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda foi sugerida pela Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica – Núcleo da Terra, para haver uma adequação entre a redação Projeto e o constante na Resolução 34, de 01 de julho de 2005.

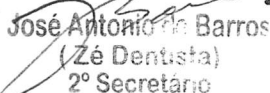
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

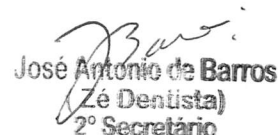
/sgrc.

1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade
Em 03/10/06


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 33/2006

De 08 de setembro de 2006.

Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 3-E**, de 31/07/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Acrescenta artigo, onde couber no Projeto de Lei Complementar nº 3-E, de 31/07/2006, com a seguinte redação:

“**Art....** O Município deverá adotar uma Política de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos:

I - São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

- a - proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
- b - promover um ambiente limpo e bonito por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
- c - erradicar o trabalho infantil pela inclusão social da família que sobrevive com a comercialização de resíduos;
- d - preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
- e - implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
- f - promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;
- g - controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
- h - recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;
- i - repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.

II - São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:

- a - o controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- b - a garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;
- c - a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- d - a garantia de metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;
- e - o desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;
- f - o estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



gestão diferenciada;

g - o estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;

h - a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;

i - o estímulo à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;

III - São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

a - adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;

b - introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;

c - implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

d - implantar Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável - PEVs;

e - adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;

f - formular convênio ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva;

g - estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;

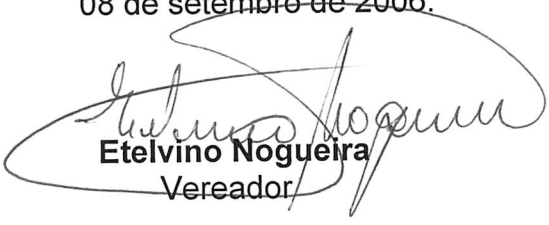
h - cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material;

i - modernizar e implantar gradativamente, nas Estações de Transbordo de lixo domiciliar, sistemas de cobertura fechados e herméticos.”

JUSTIFICATIVA:

Evitar a contaminação do solo e mananciais e promover uma melhor qualidade de vida à comunidade.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
08 de setembro de 2006.


Etelvino Nogueira
Vereador

/sps.-

1º turno
Aprovado por unanimidade

Em 19/09/06

José Antônio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

2º turno
Aprovado por unanimidade

Em 03/10/06

José Antônio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



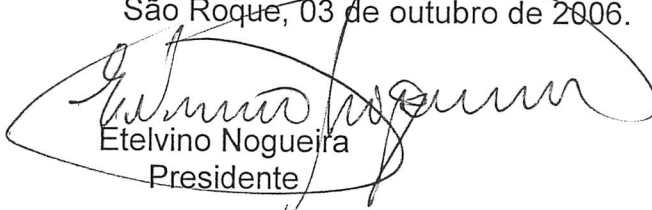
**27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 14ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2006.**

EDITAL Nº 72/2006-L

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para Sessão Extraordinária, que será realizada nesta data, após o encerramento da 32ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua Padre Marçal nº 30, 1º Andar, Centro, para a deliberação da seguinte Ordem do Dia:

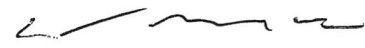
- 1 –Votação simbólica da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 03-E**, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
- 2 –Votação simbólica da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 04-E**, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que “Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque, 03 de outubro de 2006.


Etelvino Nogueira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Técnico Legislativo

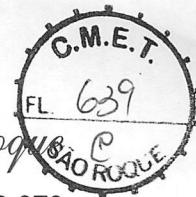

José Manuel Gonçalves dos Santos
Diretor Geral

/sps.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



VOTAÇÃO NOMINAL 2º Turno

Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito, que "Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

Vereadores	Emendas		Votação do Projeto	Votação do Substitutivo	Votação das Emendas	Votação da Redação Final
	Parecer Contrário da Comissão Permanente:				Bloco	
	Nº 106 C.J.R.	Nº 03 PUOPS			1 a 7, 9, 11, 12, 14 a 23, 25 a 27, 29 a 33.	
1. Alacir Raysel	N	N	S		S	
2. Alfredo Fernandes Estrada	N	N	S		S	
3. Antonio Marcos C. de Brito	N	N	S		S	
4. Armando Anéas Nunes	N	N	S		S	
5. Etelvino Nogueira	—	—	—		—	
6. Israel Francisco de Oliveira	N	S	S		S	
7. João Paulo de Oliveira	S	N	S		S	
8. José Antonio de Barros	N	N	S		S	
9. Mauro Antonio de Góes	N	S	S		S	
10. Raimundo Roberto Silva	N	S	S		S	
Favorável	1	3	9		9	
Contrário	8	6	0		0	

{mmo.

Rejeitado c/ 1 voto (s)
Favorável (eis) e 8 voto (s)
Contrário(s), em 03/10/06.

José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

Rejeitado c/ 3 voto (s)
Favorável (eis) e 6 voto (s)
Contrário(s), em 03/10/06

José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 03/10/2006

José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

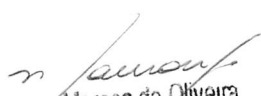


TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 05 de outubro de 2006, encerra-se o 3º volume do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 31/07/2006, de autoria do Prefeito que “Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, sob folhas numeradas de 434 a 640.

O assunto continuará sendo tratado no 4º volume, que leva o mesmo número de Processo e as mesmas especificações, não sendo aconselhável à separação.

São Roque, 05 de outubro de 2006.


Mauracy Moraes de Oliveira
CRC ISP 221715/O-2
Diretor Técnico Legislativo